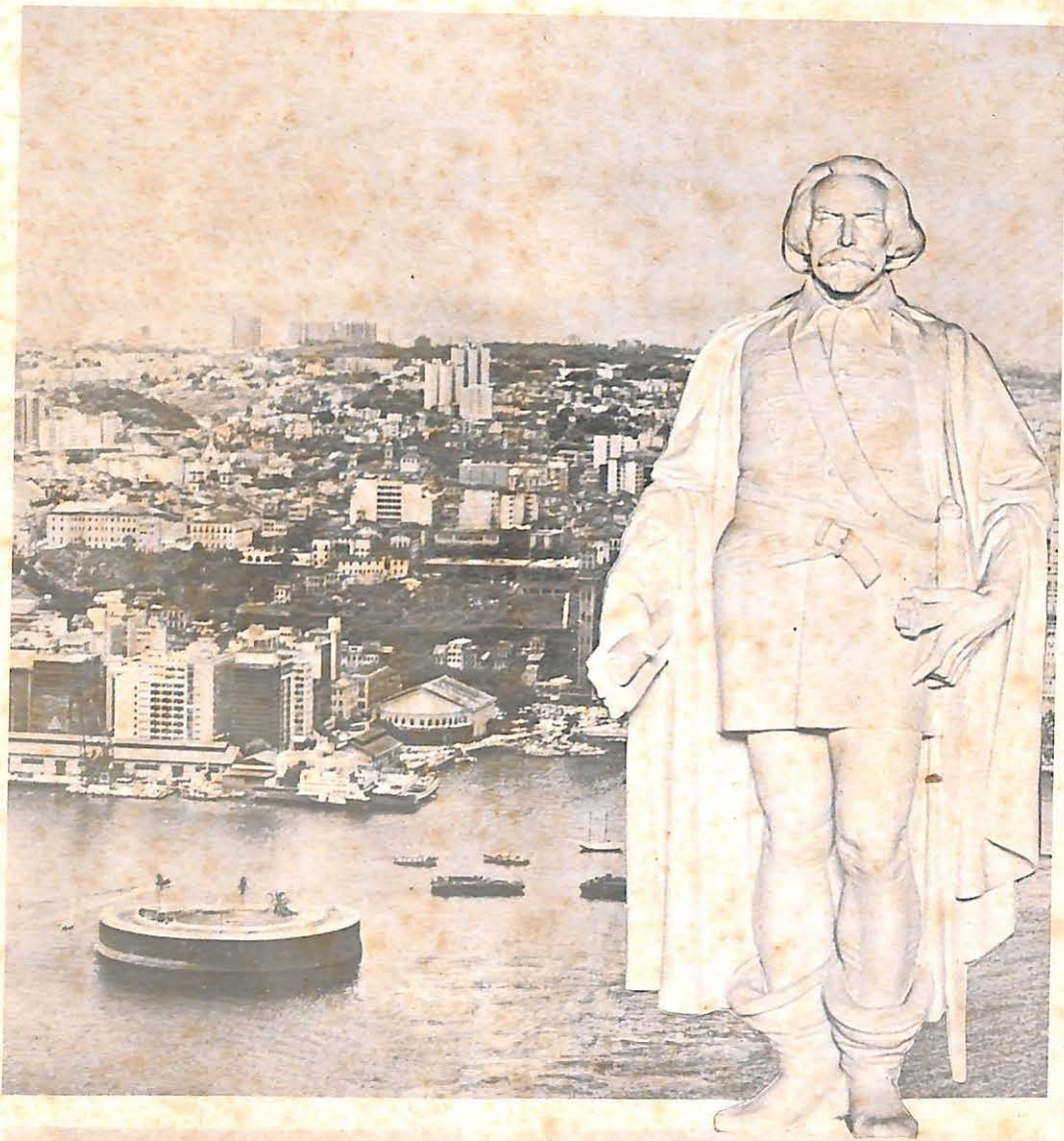




A GRANDE SALVADOR

POSSE E USO DA TERRA



A GRANDE SALVADOR

POSSE E USO DA TERRA

PROJETOS URBANÍSTICOS INTEGRADOS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

GOVERNADOR – ROBERTO FIGUEIRA SANTOS

**SECRETARIA DE SANEAMENTO
E DESENVOLVIMENTO URBANO**

SECRETÁRIO – WALTER RODEMBURG RIBEIRO SANCHES



**COMPANHIA ESTADUAL
DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

PRESIDENTE – HERBERT DRUMMOND FRANK

Este trabalho contou com o apoio financeiro do
BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO – BNH
e do
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA – DESENBANCO

e foi feito para ser apresentado ao
SIMPÓSIO SOBRE BARATEAMENTO DA CONSTRUÇÃO HABITACIONAL
Salvador – Bahia
26 a 31 de março de 1978

PREFÁCIO

Herbert Drummond Frank

**II UMA REFERÊNCIA FEUDAL-MERCANTILISTA
A CAPITANIA DA BAHIA**

Pedro Calmon

**IV TERRAS BENEDITINAS
FRANCISCO AFONSO
GABRIEL SOARES DE SOUZA
CATARINA ALVARES CARAMURU**

Mosteiro de São Bento
D. Timóteo Amoroso Anastácio
Pesquisa de Waldeloir Rêgo

VI A ENFITEUSE NO DIREITO BRASILEIRO

Orlando Gomes

**VIII ENFITEUSE – PETRÓPOLIS, UM EXEMPLO
BEM SUCEDIDO**

Paulo Xaltron Avilez

X O SÍTIO URBANO – SEU DESENVOLVIMENTO

Walter Veloso Gordilho

**XII O PROBLEMA HABITACIONAL
CAJ
CAJAZEIRA
NARANDIBA**

CEDURB
José Gorender

ÍNDICE

**GÊNESE DA PROPRIEDADE DA TERRA DO BRASIL I
UM CAPÍTULO DE JUSNATURALISMO**

Cid Teixeira
Cydelmo Teixeira

**AS GRANDES DOAÇÕES DO 1º GOVERNADOR III
TERRAS DO RIO VERMELHO AO RIO JOANES
CONDE DA CASTANHEIRA
GARCIA D'ÁVILA
SENADO DA CÂMARA**

Cid Teixeira

**A REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR V
FORMAÇÃO HISTÓRICA
DEFINIÇÃO GEOGRÁFICA**

Cydelmo Teixeira

EM DEFESA DE UM PATRIMÔNIO VII

Procuradoria Geral do Município de Salvador

EVOLUÇÃO URBANA DA CIDADE DO SALVADOR IX

Américo Simas Filho
Maria do Socorro Targino Martinez
Isaura Maria de Andrade Leão

MEMÓRIA FOTOGRÁFICA XI

Cid Teixeira
Cydelmo Teixeira
Rino Marconi

CRÉDITOS

COORDENAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO VISUAL	Cydelmo Teixeira	HOMOGENEIZAÇÃO	Cid Teixeira
REVISÃO VERNÁCULA	Aristides Fraga Lima	FOTOGRAFIA	Rino Marconi
PARTICIPAÇÃO ESPECIAL EM DESENHO E ILUMINURAS	Irmão Paulo Lachenmeyer	FOTOLITOS	GRAFOS – Reproduções Gráficas Ltda
PROGRAMAÇÃO GRÁFICA E ARTE FINAL	Seriarte	IMPRESSÃO	Bureau Gráfica e Editora Ltda.

AGRADECIMENTOS

ARQUIVO NACIONAL
ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIVISÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE ESTUDOS BAIANOS
INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA
D. PEDRO DE ORLEANS E BRAGANÇA

Prefacio

Os esforços e preocupações, declaradamente prioritários para viabilizar o acesso das populações de baixa renda à moradia, motivando iniciativas específicas como o "Simpósio de Barateamento das Construções Habitacionais" e a implantação do "Campus Experimental de Protótipos de Habitações", envolvem duas grandes áreas de estudos, pesquisas e trabalhos, metodologicamente distintas, mas cujos resultados devem integrar-se naturalmente, na implementação dos programas governamentais.

Uma destas áreas busca a definição de novos processos e técnicas de construção, notadamente os da pré-fabricação, a identificação de novos materiais, não-tradicionais, de maior disponibilidade e mais adequados às características e hábitos de morar, em cada região do país. A outra relaciona-se com os preços dos terrenos, que são a matéria-prima, primeira e indispensável, na construção de habitações, considerados tanto o terreno virgem, carente de qualquer melhoria, como o custo requerido para nele se implantar a infra-estrutura física de serviços urbanos e comunitários.

Dentre os obstáculos com que se defrontam, em Salvador e sua Região Metropolitana, os programas de construção habitacional, governamentais ou privados, avulta, de imediato, pela maior extensão de seus efeitos, a estrutura da propriedade e do uso da terra urbana, marcada por graves e ostensivas distorções e fator condicionante da valorização artificial e especulativa dos preços dos terrenos, tornando-os um componente de peso sempre e cada vez mais acentuado, no custo final da moradia.

O Município de Salvador tem efetivamente ocupados apenas 30%, aproximadamente, de sua área total de 343 km². Os restantes 70% de seu território constituem um vazio demográfico, onde se registram esporádicas manifestações do processo de ocupação espontânea, fazendo surgir pequenos núcleos, isolados e dispersos, carentes de toda e qualquer infra-estrutura urbana, ou atividades horti-granjeiras de significado inexpressivo. A ocupação ordenada e orientada dessa imensa área, exigência imperiosa formulada pelo crescimento demográfico à expansão física da Cidade, é obstaculizada, entretanto, por uma desenfreada especulação imobiliária, que as distorções na estrutura da propriedade e do uso da terra

possibilitam e condicionam. A prática generalizada da “terra de engorda”, a existência de autênticos latifúndios urbanos, propriedades extensas e vazias, não aproveitadas, mantidas no aguardo de que a execução de obras públicas, com a implantação dos primeiros elementos de infra-estrutura, venha valorizá-las, contribui para que os preços dos terrenos alcancem níveis já intoleráveis. No mercado imobiliário de Salvador, o valor da fração ideal do terreno, nos imóveis de edificação vertical, que até 1973 situava-se em torno de 8% do custo do metro quadrado construído, hoje alcança uma participação entre 25% e 30%, encarecendo insuportavelmente o produto final. Este fenômeno, observável diretamente nas áreas mais nobres, repercute e influencia a valorização artificial também nas áreas ainda desocupadas, nas quais devem ser alocados os programas de habitações populares, elevando absurdamente o seu custo final.

A solução adotada na Bahia é a dos grandes projetos de desenvolvimento urbano, envolvendo áreas de maior extensão. O Governo do Estado reconhece, formalmente, que é no setor habitacional que se manifesta, presentemente, a carência social mais grave da Região Metropolitana de Salvador (RMS), agravada continuamente pelos crescentes fluxos migratórios atraídos pelas plantas industriais ali situadas, notadamente o complexo Petroquímico de Camaçari e o Centro Industrial de Aratu. O objetivo primeiro e principal dos programas governamentais, no setor, é a habitação. Contudo, na evolução dos estudos, manifestou-se, como opção mais viável, a de encarar-se o problema em termos de desenvolvimento urbano e não exclusivamente habitacionais. Assim, embora se mantenha como objetivo maior, passou-se a encarar a habitação como uma consequência lógica e natural do desenvolvimento urbano, tendo em vista que, ordenada uma determinada área e definido o seu uso de solo, delineiam-se naturalmente as necessidades de infra-estrutura e equipamentos urbanos, como suporte e condição imediata de viabilização para a moradia.

Os grandes projetos de desenvolvimento urbano e construção habitacional oferecem uma relação benefício custo mais elevado. Neles, a implantação da infra-estrutura básica, por realizar-se em áreas mais extensas e a nível de escala, permite melhor aproveitamento, tornando-a, por conseguinte, menos onerosa. Também os grandes projetos, por enfocarem primeiramente o desenvolvimento urbano, viabilizam a sua plena adequação às diretrizes já estabelecidas para o uso do solo urbano e metropolitano, na RMS. E por fim, devido a seu horizonte mais amplo, impondo a sua execução a curto, médio e longo prazo, em etapas sucessivas, embora realizada previamente e desde logo a declaração de interesse social de toda a sua área, e efetivando-se a sua desapropriação na medida das possibilidades e conveniências, os grandes projetos configuram, ainda, a formação natural de estoques de terrenos, imunes à valorização especulativa.

O Governo do Estado da Bahia está implementando, através da CEDURB – Companhia Estadual de Desenvolvimento Urbano – três grandes Projetos – CAJI, CAJAZEIRA e NARANDIBA – envolvendo a urbanização de uma área total de 50 milhões de metros quadrados, na qual se propõe a construir, em primeira etapa, 58.000 unidades habitacionais, destinando mais de 70% desse total a populações com rendimentos entre 1 e 5 salários mínimos, na faixa de habitações populares.

Posto que subordinados a uma mesma e única concepção, os Projetos CAJI, CAJAZEIRA e NARANDIBA apresentam natural identificação quanto à caracterização de aspectos essenciais. Assim, embora integrados com a malha urbana da Cidade e o sistema viário metropolitano, pretende-se que reúnam condições de autonomia e auto-satisfação em termos de infra-estrutura física, serviços urbanos, equipamentos comunitários, oferta interna e/ou externa de empregos, comércio e abastecimento. Indentificam-se, ainda, quanto aos propósitos de abrigarem populações mescladas quanto aos níveis de renda, sem que isto, contudo, anule ou sequer reduza a prioridade atribuída às camadas de mais baixos rendimentos. Compondo o mosaico de usos diversificados de solo na RMS, devem, enfim, reunir as características naturais de cidades de porte médio, novos pólos de atração urbana e oferta de serviços na Região Metropolitana, nos quais se verifique a manutenção das populações já existentes, resultantes da ocupação espontânea, beneficiadas com os melhoramentos introduzidos, e integrando, pela intervenção governamental, os núcleos dispersos em que se encontram; é esta, uma condição comum rigorosamente obedecida. CAJI, CAJAZEIRA e

NARANDIBA não são projetos habitacionais, em sua conformação tradicional, mas sim, Projetos Urbanísticos Integrados.

Diferenciam-se, entretanto, os três Projetos, na caracterização mais específica de seus objetivos e propósitos, de conformidade com a sua situação e em correspondência e subordinação às diretrizes mais gerais de desenvolvimento urbano e metropolitano, já definidas conforme o modelo polinuclear adotado.

Assim, o Projeto Urbanístico Integrado NARANDIBA, com implementação em estágio bem avançado, envolve a urbanização de uma área de 5,5 milhões de metros quadrados, na qual já vivem cerca de 20 mil pessoas. Prevista a construção de 12.000 novas unidades habitacionais, distribuídas em Unidades de Vizinhança, esta área deverá abrigar uma população superior a 100 mil habitantes. Mas NARANDIBA será, também, um grande centro de oferta de serviços, para toda a RMS. Ali estão sendo construídos equipamentos comunitários de alcance metropolitano, tais como o Hospital Central do Estado, o Centro de Recepção e Triagem de Menores, o Centro Social Urbano, o Pólo Educacional de NARANDIBA, congregando o Centro de Ensino Supletivo e de Treinamento Profissionalizante e o Centro Integrado de Educação, dentre outros. Além da oferta interna de empregos, decorrente do funcionamento desses equipamentos, a proximidade imediata do Centro Administrativo da Bahia (CAB), do Setor Militar Urbano e do novo pólo comercial e empresarial instalado no Iguatemi que são fontes externas geradoras de empregos, — é fator adicional que favorece o êxito do Projeto.

O Projeto Urbanístico Integrado CAJAZEIRA, de execução recém-iniciada, pretende a urbanização de uma área de 16 milhões de metros quadrados, na qual já se encontram os Conjuntos Presidente Castelo Branco e Fazenda Sete de Abril e, em localização contígua, o bairro de Pau da Lima, reunindo uma população atual da ordem de 55 mil pessoas. Em etapa primeira e mais imediata, o Projeto prevê a construção de 6 mil novas unidades habitacionais, a implantação de toda a infra-estrutura física necessária e a instalação de centros vicinais, zonais e regional de atividades comerciais e de serviços. Assim, diversamente de NARANDIBA, o Projeto CAJAZEIRA busca consolidar, modernizar e ampliar núcleos preexistentes, visando a criação de um novo pólo de atração urbana, com população que deverá elevar-se a 125 mil habitantes, incluindo um subcentro regional de oferta de serviços. A proximidade imediata da Zona de Indústrias Leves e Médias (ZIML) do Centro Industrial de Aratu, cujas empresas já asseguram a geração de mais de 20 mil empregos diretos, é fator essencial de viabilização do Projeto. Convém realçar que, por suas próprias características e propósitos, o Projeto CAJAZEIRA beneficia também, e sobretudo, à população numerosa que lá já se encontra.

O Projeto Urbanístico Integrado CAJI, por seu maior porte e propósitos mais significativos, igualmente com implementação há pouco iniciada, tem conquistado um realce natural. Contemplando a urbanização de uma área de 28,5 milhões de metros quadrados, onde já se encontram pequenas aglomerações, loteamentos, condomínios fechados, sítios e chácaras, algumas pedreiras e indústrias semi-artesanais reunindo uma população da ordem de 20 mil pessoas, seu objetivo é a construção de uma nova cidade, um novo pólo urbano capaz de exercer influência disciplinadora em âmbito metropolitano, com localização estratégica ao norte de Salvador e virtualmente equidistante da Cidade-metrópole, da orla marítima reservada para equipamentos de lazer e turismo, e dos pólos industriais de Aratu e Camaçari. O CAJI será, assim, uma nova cidade de médio porte na RMS, de população mesclada como ocorre naturalmente em toda cidade, embora com predomínio das camadas de baixa renda, integrando e absorvendo a que lá já existe, plenamente dotada de infra-estrutura urbana e equipamentos comunitários de educação, saúde, comércio, serviços diversos, capaz de atender, em nível de autonomia e auto-satisfação, a uma população que, enriquecida com a expansão prevista dos núcleos urbanos circunvizinhos, tais como Santo Amaro de Ipitanga, Portão, Lauro de Freitas e São Cistóvão, deverá elevar-se a 350 mil habitantes. Prevista a construção, em etapa imediata, de 30.000 novas unidades habitacionais, a implementação do Projeto CAJI deverá fazer-se plenamente em prazo não inferior a 10 anos, dando acompanhamento dinâmico ao crescimento da demanda habitacional e ao desenvolvimento previsto para a RMS.

Desde os primeiros estudos e trabalhos de elaboração de seus Projetos, mesmo na fase ainda preliminar de definição de suas áreas, defrontou-se a CEDURB com obstáculos e

distorções, diretamente relacionados com a estrutura da propriedade e do uso da terra urbana. A localização dos três Projetos em terrenos todos eles pertencentes à Prefeitura do Salvador, nos quais se verifica a dominância absoluta de propriedades foreiras, veio suscitar especial atenção para o instituto da enfiteuse, com seus elementos de jurisprudência já firmados, possíveis de utilização para resguardar o patrimônio público e, concomitantemente, elevar as condições de viabilidade de implantação daqueles e de outros projetos que venham a ser requeridos pela expansão urbana e metropolitana de Salvador, em face à previsão de que, até o ano 2.000, a RMS contará com uma população da ordem de 4 milhões de habitantes.

O propósito de dotar o poder público de instrumentos jurídico-legais cuja utilização lhe permita preservar e, em muitos casos, recuperar aqueles bens que de direito são patrimônio municipal, e de que necessita para realizar projetos de desenvolvimento urbano, de inquestionável interesse social, levou a CEDURB a incursionar em domínios que extrapolam para a história. Com efeito, a análise da estrutura da propriedade e do uso da terra urbana, como se apresenta atualmente, deve buscar no passado elementos que expliquem sua formação e presente configuração.

Para desenvolver a análise pretendida, recorreu a CEDURB à preciosa colaboração de notáveis juristas, historiadores e urbanistas, todos especialistas, estudiosos e técnicos de reconhecido saber e elevado conceito em suas áreas de interesse, como Pedro Calmon, Orlando Gomes, Paulo Xaltron Avilez, Cid Teixeira, Dom Anastácio Timóteo — representando a comunidade do Mosteiro de São Bento —, Gilberto Gordilho Pedreira, Cidelmo Teixeira, Walter Veloso Gordilho, Américo Simas Filho, José Gorender. Buscou-se, recorrendo a uma colaboração tão diversificada, analisar a evolução do processo de propriedade de terra urbana em Salvador, desde a experiência atípica e singular do sistema de capitâneas, as doações sesmeiras do primeiro governador, a constituição dos grandes patrimônios particulares — religiosos em especial —, a eterna luta do povo da cidade pela preservação de seu patrimônio comum, o desenvolvimento físico da área urbana, o reflexo do crescimento demográfico nas responsabilidades do poder público, até a “explosão” urbano-industrial de tempos mais recentes.

Correu-se, é verdade, o risco calculado de, a breves análises, o documento vir a ser taxado de demasiado acadêmico. Isto, porém, somente poderá ocorrer àqueles que dele fizerem apressada leitura diagonal.

Na verdade, se a visão histórica, jurídica e jurídico-histórica se torna indispensável a qualquer projeto que incida sobre assunto de direito real, tanto mais enfática se torna esta necessidade se o terreno sobre que recaiam os aspectos factuais das proposições é este da Cidade do Salvador e sua Região Metropolitana, tão denso de antecipações culturais que o progresso tem obrigação prioritária de resguardar.

Pela própria conjuntura que ditou a escolha do sítio em que foi plantada, pelo momento em que ocorreu a sua fundação, pelo partido urbanístico adotado, tanto na sua fundação como no seu desenvolvimento, a Cidade do Salvador jamais seria entendida na sua funcionalidade, nas suas linhas de desenvolvimento, nos seus bolsões de espaços verdes, na sua expansão pelas cumeadas, em todo o seu complexo, sem cuidadosa análise do seu processo de desenvolvimento histórico, seja a história das dominâncias sociais e econômicas, seja, direta e burocraticamente, a história da propriedade da terra, sobretudo das grandes glebas. Estas últimas, aliás, são as que hoje ocupam a atenção dos que têm a responsabilidade de disciplinar a expansão urbana na Região Metropolitana, e, nela, a locação dos núcleos capazes de absorver os problemas de moradia da população avultados, tanto pelo seu crescimento vegetativo, como pelo resultante dos acréscimos que vêm da implantação dos pólos de convergência de mão-de-obra em Aratu e em Camaçari.

Nenhuma região brasileira, quicá da América do Sul, tem tanto de história presente e ainda hoje condicionante do seu processo de desenvolvimento quanto a que se polariza na Cidade do Salvador.

Esquecer ou menosprezar esta evidência pode conduzir e tem conduzido alguns planos a resultados desastrosos, seja do ponto de vista operacional, seja pelos males que perpetraram, agredindo e desfigurando complexos urbanos, paisagísticos e sociais sedimentados em seus valores próprios e válidos.

Desde as áreas centrais que têm a sua ocupação datada dos primeiros dias da cidade até a expansão que mais recentemente se verifica para áreas que se constituíam, até bem poucos anos, com características rurais, na periferia, a Cidade do Salvador e sua região metropolitana requerem tratamento específico e diferenciado daquele que, em série e impessoalmente, se tem aplicado alhures, com esquecimento da área em que recai e da clientela a que se destina.

A análise da evolução do processo de propriedade da terra, a experiência atípica e singular do sistema de capitânias, as doações sesmeiras do primeiro governador, a constituição dos grandes patrimônios particulares religiosos especialmente, a eterna luta do povo da cidade pela preservação do seu patrimônio comum, o desenvolvimento físico das áreas urbanas, o reflexo do aumento demográfico nas responsabilidades do Estado, o papel que a Cedurb deve desempenhar em todo este contexto são os objetivos básicos desta reunião de textos assinados por especialistas convidados: uma visão que, sendo panorâmica e histórica, seja também operacional e pragmática.

Quanto às opções do relacionamento formal entre o Estado e o particular nas áreas destinadas aos programas de habitação popular, houve deliberado propósito em enfatizar as vantagens do contrato de enfiteuse.

Vítimas da aceitação passiva de um estereótipo de raciocínio não submetido a análise, não são poucos os que têm repetido que a enfiteuse é uma "instituição medieval" e, portanto, arcaica, devendo, a partir daí ser banida do direito brasileiro.

Ao contrário de obsoleta, arcaica ou decaída, a instituição do foro se nos afigura particularmente atual e dinâmica para presidir às relações entre o poder público e o cliente da política habitacional.

Pretendendo-se, além de proporcionar condições humanas dignas para a moradia, evitar que distorções de várias ordens possam transmutar a boa fé de uma Política de caráter social em veículo para exploração da parte de menos escrupulosos, a solução da enfiteuse manterá o poder público em permanente e obrigatório contacto com o mercado imobiliário das áreas que preparar para o desenvolvimento dos seus objetivos. Quaisquer altas ou baixas artificiais que venham a ser forçadas, em benefício de especulações terá, no laudêmio, um freio necessário e uma vigilância constante, capaz de restabelecer o equilíbrio.

A escolha dos Professores Orlando Gomes e Paulo Xaltron Avilez para elaborarem textos sobre a matéria de enfiteuse, destinados a informar o leitor de um modo geral e, especialmente àqueles que têm poder decisório no processo da política habitacional, visou, basicamente, instrumentar a todos com argumentos teóricos e relato de experiências vividas. De ambos torna-se ociosa e dispensável qualquer referência curricular. O Professor Orlando Gomes, jurista de vasta obra e larga militância forense, e o advogado Paulo Xaltron Avilez, com a autoridade e a experiência que lhe dá a consultoria da Companhia Imobiliária de Petrópolis (pessoa jurídica que administra o domínio direto daquela cidade, domínio este que remonta à aquisição da Fazenda do Córrego Seco pelo Imperador Pedro I) honram, com as suas presenças, esta publicação.

Se a tudo acrescentarmos a circunstância fundamental das glebas sobre que incidem os grandes projetos habitacionais da região metropolitana serem, na sua imensa maioria, do domínio direto da Prefeitura Municipal de Salvador, entender-se-ão, ainda mais facilmente as razões da defesa da opção da enfiteuse na solução da propriedade dos lotes.

Assim, a exemplo do que estabelece a legislação para os bens pertencentes à União, como os terrenos da Marinha, também para os terrenos dos Municípios, tanto por extensão como por dispositivo legal específico, não se atribui, ao enfiteuta, o direito de resgate, de que goza, no aforamento de bens particulares, após passados 20 anos de pagamento do foro. De igual modo e diversamente da perpetuidade assegurada ao foreiro de bens particulares, quando o "senhorio" é o poder público, seja a União ou o Município, é legítima e de pleno direito a resolução do contrato de enfiteuse, quando não atendida a sua finalidade precípua. O aforamento se constitui mediante contrato cuja causa é o uso do terreno, seu cultivo em zonas rurais, ou seu aproveitamento para edificações em áreas urbanas. Quando o enfiteuta deixa de cumprir a condição determinante do contrato, ou seja, o seu uso e melhoramento, pode e deve o Município extingui-lo, reincorporando os terrenos aforados à sua plena e direta propriedade, o interesse coletivo e público sobrepujando ao dos foreiros inertes.

Deve haver menos interesse em reivindicar para destinação social aquilo que, para tanto, foi dado à cidade nos primeiros dias da sua implantação, ou por ela adquirido no andar dos tempos. Não é, mesmo, raro, na análise de cadeias sucessórias encontrar-se de uma escritura para outra a transformação (fundamental nos seus efeitos) da expressão — quanto ao terreno — “dito próprio” em, simplesmente, “próprio”, sem que ocorra qualquer ato jurídico que lhe transforme a natureza.

Seria mesmo o caso dos órgãos mais responsáveis em todos os planos da administração dos bens públicos mobilizarem suas forças na verificação da legalidade dos procedimentos que subtraem da coletividade em determinado e fortuito momento administrativo, aquilo que é seu.

Não constitui matéria de controvérsia, antes ponto de unanimidade, que o desenvolvimento da cidade do Salvador orienta-se justamente para as zonas onde se desenvolvem os projetos maiores de CEDURB, ou seja, aquelas historicamente estudadas no capítulo das “grandes doações do 1º governador”, desta publicação. O critério das desapropriações não deverá, assim restringir-se ao imediatamente necessário, de vez que o programa de ação social de atendimento ao problema de moradia das populações de baixa renda é contínuo e geometricamente progressivo. Com a adoção de tais providências, estaremos evitando a proliferação daquilo que já foi com muita propriedade qualificado de “terras de engorda” — vastas glebas retidas por particulares na espera passiva de que junto a elas cheguem os implementos de urbanização, levados pelo poder público, para então especularem na alta.

Os textos reunidos neste volume, conquanto alguns deles possam, à primeira vista, ter caráter acadêmico de análise histórica todos, na verdade, integram-se no propósito comum de demonstrar a legitimidade de procedimentos administrativos ou judiciais que venham a repor na legítima propriedade comunitária aquilo que sempre foi seu e que eventuais circunstâncias transferiram, ao arrepio da legalidade, a terceiros.

Um programa de atendimento ao problema da habitação das camadas populacionais de baixa renda há de ter, necessariamente, como fator básico de todo o seu desenvolvimento, os problemas de locação e custos da área em que se vá localizar.

No caso concreto da ação da CEDURB, a incidência de desapropriação recai, exatamente, sobre áreas que, originariamente e pelos séculos, estiveram voltadas para o atendimento de finalidades coletivas.

O fato de estarem agora — e só a partir de pouco tempo — em mãos de particulares, justo desde quando se tornou mais premente a necessidade de mais forte e mais atuante ação social do poder do Estado, tem determinado a indenização que proporciona o enriquecimento de terceiros, de áreas que estavam no domínio do poder público e que o procedimento corajoso, conseqüente e objetivo, poderá fazer a ele retornar.

Caso grave e notório foi o da criação do município de Lauro de Freitas.

Ao tempo em que foi publicada a lei que o criou, levantou-se, em alguns setores, a natural grita pelo que estava ocorrendo e, a partir daí, a Prefeitura Municipal do Salvador ajuizou ação contra a Assembléia Legislativa do Estado.

Depois de longo caminho forense, finalmente a Capital viu reconhecido pela justiça o seu domínio sobre a área do novo município, ficando no acórdão final do Tribunal de Justiça do Estado, confirmado pelo Supremo Tribunal Federal expressamente ressalvado “ao Município de Salvador o direito aos bens patrimoniais de que porventura seja senhor e possuidor, localizados na área desmembrada para a constituição do município de Lauro de Freitas, a respeito dos quais, se dúvidas surgirem quanto à sua situação e individualização, poderá vir a juízo pelos meios ordinários”.

Não obstante este reconhecimento de direitos inquestionáveis, o uso do solo no município de Lauro de Freitas se tem feito com ofensa grave a estes mesmos direitos, não faltando até registros cartorários de transferência de domínio útil sem qualquer ouvida ou participação da Prefeitura Municipal de Salvador.

Dispensa maiores detalhamentos a afirmação do propósito de encontrar meios de baratear o custo do terreno em qualquer proposição de natureza urbanístico — habitacional que

vise finalidades sociais como é, por sua própria destinação, o propósito fundamental, a própria razão de ser da CEDURB.

O exemplo do Projeto CAJI é sobretudo ilustrativo. Quando dos trabalhos de elaboração dos laudos de avaliação prévia, para efeito de desapropriação por via judicial, foram identificadas, em sua área de 28,5 milhões de metros quadrados, aproximadamente 300 propriedades, das quais apenas 3 de domínio pleno, umas poucas caracterizadas como posses, isto é, objeto de ocupação sem respaldo em qualquer documento ou ato legal, apresentando-se todas as demais como terrenos foreiros. O fenômeno provocou ainda maior atenção ao se observar que estas não eram pequenas propriedades, lotes de menores dimensões. Nem poderiam sê-lo. Confrontando-se a extensão total da área do Projeto com o número de propriedades identificadas, encontrou-se uma dimensão média, por propriedade, em torno de 90.000 m². E como contrapartida às de menor porte, quase todas coincidindo com as de simples ocupação ou posses, registraram-se, no CAJI, propriedades consideravelmente maiores, pelo menos uma gleba com área superior a 2 milhões de metros quadrados e mais 5 com extensão maior que 1 milhão de metros quadrados. Observou-se, ainda, que à simples notícia do interesse e propósito do poder público no aproveitamento da área, antes mesmo da realização de quaisquer obras ou sequer da elaboração do próprio Projeto, já se iniciara um processo de valorização artificial e especulativa dos terrenos antes desocupados e no abandono, exemplos característicos de “terra de engorda”.

Já é inadmissível que essa prática, decididamente anti-social, se realize em propriedades de particulares que sobre elas detêm o domínio pleno, há muito exigindo soluções capazes de coibi-la. Uma destas soluções, freqüentemente sugerida, consistiria no emprego de uma política tributária, com base na incidência de alíquotas fortemente progressivas sobre terrenos não aproveitados, como instrumento para forçar a sua utilização, para combater a especulação imobiliária de efeitos tão nefastos. Mas quando essa prática especulativa se faz em terrenos que são do poder público, no caso o Município de Salvador, que deles detém o domínio real, aos seus atuais foreiros atribuído tão somente o domínio útil para uma finalidade a que não atenderam e um uso que não concretizaram, então essa valorização puramente especulativa, mais que inadmissível, mostra-se mesmo intolerável.

E é de se indagar se, posto que organizações privadas, como é a Companhia Imobiliária de Petrópolis, ou instituições religiosas, a exemplo do Mosteiro de São Bento, utilizam, sábia e eficazmente, o instituto da enfiteuse, por que não poderá e deverá fazê-lo, também, o poder público, ou seja a Prefeitura do Salvador? Ainda mais quando, ao fazê-lo, estará buscando o legítimo interesse social, de toda a comunidade, na implementação de projetos que buscam atender a uma grave carência social, enfrentando o desafio do deficit habitacional, simultaneamente ordenando o desenvolvimento urbano e metropolitano da Grande Salvador.

A reincorporação ao patrimônio municipal das glebas aforadas não aproveitadas, na implementação dos Projetos CAJI, CAJAZEIRA e NARANDIBA, permitiria reduzir a quase zero o custo dos terrenos, influndo de modo decisivo para minorar sensivelmente o preço final das novas moradias projetadas e facilitando ainda mais a sua aquisição pelas famílias de baixa renda a que se destinam.

Os estudos procedidos pela CEDURB indicaram, ainda, uma outra e grave distorção institucional. Com efeito, a localização periférica das plantas industriais adotadas na Região Metropolitana de Salvador, embora de acerto comprovado no que se refere ao uso racional do solo metropolitano, gerou, contudo, uma situação anômala, impondo à Cidade de Salvador a obrigação de dar atendimento a uma demanda crescente de moradias e serviços, gerada por um processo de desenvolvimento industrial de que não se beneficia. É que, na partilha do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) gerado pela atividade industrial, participam somente os municípios onde se encontram as unidades fabris, ficando Salvador excluída, apesar de arcar com o ônus maior da oferta, que lhe exigem, de moradia e serviços. Em 1975, a receita tributária “per capita” arrecadada pela Prefeitura de Salvador foi de apenas Cr\$ 250,00, sendo bastante real a perspectiva de, a médio e talvez mesmo a curto prazo, os Municípios de Camaçari, Candeias e Simões Filho superarem a arrecadação de ICM do Município de Salvador.

A atual receita tributária de Salvador não confere à sua Prefeitura sequer a capacidade de endividamento necessária para atender ao volume de investimentos em obras públicas que lhe exigem as condições precárias e insatisfatórias da infra-estrutura urbana da Cidade. Não por acaso, coube ao Governo do Estado, através da CEDURB, assumir a responsabilidade, com o respaldo financeiro do Banco Nacional de Habitação (BNH), pela execução dos grandes projetos de desenvolvimento urbano. Mas, desde que implantados os Projetos CAJI, CAJAZEIRA e NARANDIBA, caberão à Prefeitura de Salvador as obrigações de manutenção, reposição e ampliação dos serviços instalados, no atendimento às aspirações que certamente se manifestarão de parte das novas populações ali abrigadas. Nas circunstâncias atuais, e que tendem a se agravar, é legítima a dúvida que se apresenta sobre as possibilidades de que disporá a Prefeitura de Salvador, para atender a tais exigências.

Uma das soluções cogitadas para correção dessa anomalia, a exigir estudo específico, inclusive quanto aos aspectos jurídico-constitucionais relacionados com a autonomia dos municípios, consistiria na formação de uma “caixa única” para os investimentos em infra-estrutura e desenvolvimento urbano, em toda a RMS. Além de sua evidente operacionalidade, para reforçar a conveniência e a viabilidade dessa possível solução cabe observar que, originalmente, todos os oito Municípios que hoje integram a RMS constituíam uma única unidade administrativa, tendo-se originado de sucessivos desmembramentos, determinados, alguns, por razões cuja artificialidade tem sido freqüentemente arguída. Justifica-se, ainda, assinalar que pelo menos três desses Municípios foram criados em período mais recente, há não mais que 20 anos: o Município de Candeias, em 1958, pelo desmembramento do Distrito de Nossa das Candeias; o de Simões Filho, com base no Distrito de Água Comprida, em 1961; e no ano seguinte, em 1962, o de Lauro de Freitas, pela emancipação do Distrito de Santo Amaro do Ipitanga.

Um dos mais graves problemas que despontam, na Região Metropolitana de Salvador, reside no fato de que a implantação dos pólos industriais não foi acompanhada pelo desenvolvimento dos núcleos citadinos de sua proximidade imediata e que lhes deveriam dar o necessário suporte urbano-habitacional. O Município de Camaçari figura hoje como uma exceção, com sua Prefeitura dinamizada e ganhando agilização operacional, atuando, juntamente com o Complexo Petroquímico de Camaçari (COPEC), na execução de programas de grande porte, na implantação da infra-estrutura física e urbano-social requerida para a plena consolidação do Pólo Petroquímico de Camaçari. Mas os Municípios de Simões Filho e Candeias, que deveriam assegurar o apoio urbano à Zona de Indústrias Leves e Médias (ZILM) e à Zona de Indústrias Pesadas (ZIP), — do Centro Industrial de Aratu, confirmando o caráter artificial de sua origem, não cresceram, não se desenvolveram, mantiveram-se inertes, apesar da substancial receita adicional que passaram a usufruir, resultante da atividade industrial neles localizada.

O Município de Lauro de Freitas constitui um caso à parte: porque, diversamente dos outros, não tem em sua jurisdição uma atividade industrial significativa; porque o Projeto CAJI localiza-se nos Municípios de Salvador e de Lauro de Freitas, distribuindo-se sua área na proporção de 20% no primeiro e 80% no segundo; porque a nova cidade, o novo pólo urbano, ao norte de Salvador, será o CAJI e não Lauro de Freitas; porque, desse modo, define-se a tendência à próxima e virtual incorporação, ao CAJI, de Lauro de Freitas, que de cidade só detém o “status” legal, por sua condição de distrito-sede de um Município, mantendo ainda hoje todas as características de um simples povoado; e ainda porque o território que lhe cabe administrar é legalmente propriedade da Prefeitura do Salvador; por tudo isto, o que se propõe, para Lauro de Freitas, é sua pura e simples reincorporação ao Município de Salvador.

A plena realização das metas a que se propôs o Governo da Bahia, no âmbito do desenvolvimento urbano e da construção habitacional, não depende, somente, da suficiência na disponibilidade de recursos e da eficácia de sua aplicação, definida no âmbito executivo da engenharia e do urbanismo. A manifestação de distorções, anomalias, obstáculos institucionais, está a exigir decisões eminentemente político/administrativas para que os esforços realizados, no pensar, no planejar, no executar, encontrem caminho mais livre e possam frutificar amplamente.

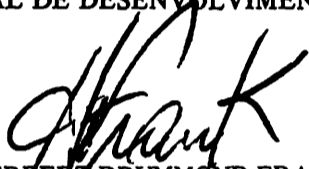
A opção pelos grandes projetos de desenvolvimento urbano e construção habitacional, a

julgar pelo apoio decidido que vem merecendo do B.N.H. e de outros órgãos na esfera federal, afigura-se uma solução não necessariamente específica para a Região Metropolitana de Salvador. Proposições outras, como a utilização do instituto da enfiteuse, a criação de um novo instrumental de maior operacionalidade centralizando os investimentos na infra-estrutura e no desenvolvimento metropolitano mediante a formação de uma “caixa única”, reformulação da divisão administrativa, a compatibilização dos códigos de obra dos diversos municípios da Região Metropolitana do Salvador, uma legislação específica para o uso do solo urbano, o imposto progressivo, atendem, mais diretamente, a condições peculiares de Salvador e sua área de imediata influência. Contudo, o seu estudo, a análise das razões que fundamentam essas proposições e dos efeitos que sua adoção poderá provocar, de cunho indiscutivelmente positivo, nem por isto deixam de ter validade mais ampla, na medida em que possam suscitar idéias, motivar estudos, sugerir novas soluções também específicas para problemas de igual modo peculiares a outras áreas, a outras Regiões Metropolitanas do país.

É o que esperamos, é o que pretendemos, com a elaboração deste documento.

Salvador, março de 1978

COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CEDURB



HERBERT DRUMMOND FRANK
DIRETOR-PRESIDENTE



I
capitula

Gênese
da propriedade da Terra do
Brasil

Cid Teixeira - Cydelmo Teixeira

(1) Corporações de comerciantes burgueses em luta contra os comerciantes forasteiros. Visavam defender a segurança e os interesses dos primeiros, estabelecendo monopólios e privilégios.

(2) Ligas de cidades comerciais, criadas, na Alemanha, em 1293, sob a liderança de Hamburgo e Lubeck, para obter o monopólio das zonas comerciais do Báltico.



Os anos

do fim do século XV e do começo do século XVI são, no mundo do ocidente, os mais fascinantes para análise histórica. Seja, de modo mais abrangente, em tentativa de compreensão da sociedade global da Europa, seja, na visão setorial de fatos, a instituição do tempo marcado pela perda de substância dos valores que assinalam o fim do que se convencionou chamar “idade média” e a ascensão dos elementos constitutivos da vida dos “tempos modernos”.

De quantas faces possa ser visto tão largo tempo e tão largos temas, o processo de relacionamento do homem e seus bens materiais e o que isto significou para determinar a locação do seu “status” no degrau dos valores sociais será, talvez, a mais fascinante das abordagens.

O mundo emergia, de súbito, da crença fundada no expansionismo territorial de Roma, como estado de conquista, e dos romanos, como seus detentores. Ser forte e ser rico era ser dono da terra e geri-la, e aos seus ocupantes, como uma unidade.

O senhor feudal, o dono do castelo, figura humana maior no complexo da sociedade medieval, herdara do “pater-familias” romano todo o poder; herdara do general romano toda a força; herdara de todo o complexo jurídico e social da sociedade de que era continuador, a auto-suficiência que era incontestável e incontestável.

Se somarmos a isto tudo a unção sagrada do Poder que, em jogo de recíprocos interesses, a Igreja e o Estado, mutuamente protegiam e sancionavam, é fácil entender o caráter monolítico, o sentido único das noções de Riqueza, de Poder e de Mando da Idade Média.

É neste quadro que, praticamente ao mesmo tempo, desdobram-se dois fatores que são os mais fortes elementos da subversão do processo civilizatório do ocidente.

A ascensão da burguesia que já vinha sendo ensaiada desde o tempo das guildas (1), e, sobretudo, desde a Liga Hanseática (2), e a formalização do “protesto” luterano abatem-se sobre aquilo que se tinha por inamovível e inquestionável.

Se adicionarmos a estas circunstâncias o fato de ter sido justamente, a este mesmo

- (3) Pontífice de 1492 a 1503, nasceu em 1431, no reino de Aragão, e morreu em Roma, a 18 de agosto de 1503. Pelo lado materno, era sobrinho de Afonso, Rei de Aragão; e pelo lado paterno, de Alfonso Borja, que viria a ser, em 1455, o papa Calixto III, e que o levou para Roma. Sob o pontificado de Xisto IV foi legado na Espanha. Teve, no período do cardinalato, numerosos filhos, de várias mulheres, e reconheceu por bula os que nasceram de Vannozza Catanei: Giovanni, Cesare, Lucrezia, Joffré. Com Giulia Farnese, mulher de Orsino Orsini, teve uma filha, Laura, e em 1501, quando já era papa, reconhecia, numa bula, como filho, a Giovanni, conhecido como "O Infante Romano", enquanto em outra, do mesmo dia, atribuía sua paternidade a Cesare. Sua filha Lucrezia teve o seu casamento com Giovanni Sforza anulado, em decorrência da denúncia de relações incestuosas com o próprio Alexandre VI. Praticou o nepotismo desenfreado, povoando a cúria de Borgias. Em 1498, por ter sido denunciado, por Savanarola, como "simoníaco, herético e infiel", foi condenado à morte na fogueira. Sua atividade religiosa foi reduzida.
- (4) 10º rei de Portugal e 1º da dinastia de Avis, cognominado "Príncipe da Boa Memória", nasceu a 14 de agosto de 1356, e morreu em Lisboa a 14 de agosto de 1433. Reinou de 1385 a 1433. Era filho bastardo do rei D. Pedro I e de D. Teresa Lourenço. Nomeado mestre de Avis com sete anos de idade, envolveu-se depois na crise dinástica aberta pela morte de D. Fernando e foi aclamado pelo povo de Lisboa, instigado pelo burguês Álvaro Pais, como "defensor e regedor do reino". O país foi em seguida invadido pelo rei de Castela, que saiu derrotado depois das batalhas de Aljubarrota e Valverde. D. João procurou, então, uma aliança com o duque de Lencastre, ajustando seu casamento com D. Filipa, filha do duque. As hostilidades com Castela continuaram, só terminando com a paz provisória de 1411.
- (5) A conquista de Ceuta, em 1415, foi o fruto de uma poderosa expedição do rei D. João I, na qual se harmonizavam os objetivos políticos, estratégicos, econômicos e religiosos.
Ceuta, à época, dominava o estreito de Gibraltar.
Constituiu o primeiro passo da política expansionista portuguesa em Marrocos.
- (6) Do hebraico Sepharadhîm, de Sepharad, provável região da Ásia Menor, identificada posteriormente pelos emigrantes asiáticos como sendo a península ibérica. Os habitantes da península, espanhóis e portugueses, os sefarditas.
Dá-se ainda o nome de sefardita a um dos dois grupos de ritos do judaísmo atual, justamente o encontrado na península ibérica, praticado por espanhóis e portugueses.
A origem dessa bipartição dos ritos judaicos em dois grupos remonta à época da formação judaica pós-bíblica, a partir da Palestina e da Babilônia.
- (7) Oddo Colonna – Nasceu em Genezano – Itália, em 1365. O seu pontificado teve início em 11 de novembro de 1417 e terminou com sua morte, em 20 de fevereiro de 1431. A sua eleição pôs fim ao grande cisma. Praticou o nepotismo, protegendo vivamente a família e parentes – os príncipes de Colonna. Dedicou-se à reforma da Igreja.

tempo, que se descobria e iniciava a ocupação das terras do Novo Mundo, torna-se dispensável ressaltar ter sido a América de Colonização Ibérica o campo de choque entre a idade média, que ainda sobrevivia, e os tempos modernos, que emergiam.

O domínio da terra, pois, no Brasil, e, para o que interessa neste texto, na Bahia, terá que ser entendido preliminarmente a nível de história das mentalidades. Só assim, torna-se lógico o sentido fatural aqui desenrolado até os nossos dias.

Conquanto, comumente, se date da Bula “Inter coetera”, do Papa Alexandre VI (3), o interesse em disciplinar as disputas pela ocupação de terras e submissão de gentes, a Igreja já era, de há muito, árbitro e aval do procedimento temporal em terras da África, no “mar oceano”, e, por expectativa, no que se viesse a descobrir.

Tais entendimentos entre a Igreja e o Poder Temporal não haveriam de se passar — e isto é sedição — no plano exclusivo da defesa dos valores espirituais. Já sensível aos valores novos que emergiam na sociedade, o Estado Português buscava garantias para a continuidade da sua presença nos novos tempos.

Assim foi que D. João I (4), em 1417, já se dirigia ao Papa pedindo a sua autorização para transformar em igrejas católicas as mesquitas e sinagogas de Ceuta (5), no Norte da África. Buscava-se com isto a segurança das rotas marítimas do Mediterrâneo e o sossego das caravanas para o oriente médio. E, talvez, principalmente, a continuidade da perseguição aos sefarditas (6) e seus dinheiros, que, deixando a Península Ibérica, em boa parte para lá se dirigiram. A resposta, consentindo, não tardou, pela bula *Romanus Pontifex*, de Martinho V (7), assinada em 2 de abril de 1418:

Martinus Episcopus seruus seruorum dei venerabilibus fratribus Bracharonsi et Vlixbonensi archiepiscopis salutem et apostolicam benedictionem. Romanus Pontifex beati Petri celestis Regni clauigeri successor et vicarius Ihesu christi cuncta mundi climata omniumque nationum in illis degentium qualitates paterna consideratione discutit et examinat diligenter ex officij debito salutem querens et appetens singulorum supernaque suffultus potencia illa suadentibus rationibus et causis propensa deliberatione salubriter ordinat atque disponit que grata diuine magestati fore considerat et por quo oues diuinitus creditas ad ouile reducit dominienm cisque felicitatis eterno polcito premio meniam impetrat animarum Que siquidem auctoritate domino certius tunc et acceptius prouenire non ambigimus cum ueritas catholico fidei ad laudem et gloriam diuini nominis dilatationem suscipit pariter et incrementa Sane nuper pro parte Carissimi in christo filij nostri Iohannis Portugalie Regis Illustris nobis fuit expositum quod locus de Cepta quem Rex ipse christi uidelicet pugil et athleta ministerio cooperante diuino a perfidorum spurcissimorumque Sarracenorum et Agarenorum dominico crucis obtractorum et emulorum qui tunc etiam suam inibi pro ydolurum et simulachrorum cultu tenentes Mesquitam siue sinagogam occupabant eundem manibus uictoriosis eripuit illum sue dicioni subiugando populosus multum et honestus ipsaque Mesquita siue sinagoga apta euidenter existunt ad hoc quod illa in cathedralem erigatur ecclesiam presule inibi et clero residentibus pro tempore per quorum actus et opera eiam cum ingenti animarum partium illarum habitatorum et incolaram propagatione salutis fidei firmamentum solidabitur orthodoxe diuinus quoque cultus ac populi deuotio pullulabunt et instaurabuntur non mediocriter in partibus memoratis Quare pro parte dicti Regis nobis fuit humiliter supplicatum ut super hijs opportune consulere de be[ni]gnitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui de premissis certam noticiam non habemus /uique cultum et fidem eosdem nostris temporibus uigere et adaugeri Intensis desiderijs affectamus huiusmodi supplicationibus Inclinati fraternitati uestre per apostolica scripta mandamus quatinus super premissis et eorum qualitatibus uniuersis auctoritate nostra nos dilligencius informetis et si per inforatione huiusmodi locum quod in Ciuitatem et Mesquitam siue sinagogam predictos ut in ipsam Cathedralem ecclesiam erigantur aptos et ydoneos fore inueneritis locum in Ciuitatem et Mesquitam siue sinagogam eosdem in ecclesiam prefatam Ceptensem perpetuo nuncupandos etiam cum iuribus et signijs quibusuis alijs eisdem partibus contiguis Ciuitatibus et ecclesijs cathedralibus sub nostra et Romana ecclesie deuotione consistentibus de iure uel consuetudine quomodolibet debitis auctoritate nostra erigatis facientes necnon disponentes et ordinantes preterea omnia et singula que in premissis et circa ea expedire uideritis ac necessaria fuerint seu quomodolibet opportuna. Datum Constancie ij Nonas Aprillis

(8) Propriedade vinculada, ou conjunto de bens vinculados que não se podiam alienar ou dividir, e que, por morte do possuidor, passavam para o filho mais velho.

(9) Pensão periódica, ordinariamente em dinheiro, que alguém recebe do Estado ou de particular para seu sustento alimentar.

Pontificatus nostri Anno Primo.

Já no ano seguinte, novos atrativos a Igreja e o Estado criavam para estimular a conquista do Norte da África. A tranqüila vida dos morgado (8), as tenças (9) e os laudêmios de que vivia a nobreza portuguesa não davam maiores motivações para a guerra. Era preciso apelar para as recompensas divinas. Nesta ordem de idéias foi que D. João I pediu ao mesmo Papa Martinho V a expedição de nova bula capaz de incentivar a quantos “por motivo da guerra contra os infieis viverem em Ceuta ou nela se encontrarem com demora, que durante um prazo de sete anos contados a partir da publicação”. A todos se concedia a faculdade de “escolher um confessor que, em perigo de morte, por autoridade apostólica lhe conceda plena remissão dos seus pecados desde que verbalmente os confessem e deles tenham sincero arrependimento”.

A bula *Ab eo qui humani sumens*, de 26 de março de 1419, atende a estes objetivos, e, a partir dela, engrossam-se as fileiras e adensa-se a mentalidade da conquista:

Martinvs episcopus Seruus Seruorum dei Carissimo in christo filio Johanni Portugalie et Algarbij Regi Illustri. Salutem et apostolicam benedictionem. Ab eo qui humani sumens generis effigiem / ut illud post Primi parentis lapsum gehenne concussum faucibus / reconciliaret deo patri gloriosissimi sui aspersione sanguinis / crucis in ara mercari non abnuit / ad summi stationem Pontificij / insufficientibus uocati meritis / ad id nostri uota cordis hominisque interioris affectus desideranter exponimus ut quos ille morte cruenta euexit ad portum / nos quibus sui gregis curam regimenque uniursale commisit / collatis fruendo clauibus celesti Clauigero cuius successores existimus et electorum comittere cetui / prout nobis ex alto permittitur concite properemus. Ad illorum igitur qui in fidei propagationem orthodoxe et pro perfidorum Sarrazenorumque a quibus ut accepimus manu potenti domini Ciuitatem de Cepta / illis alias subditam / eiusque habitatores et Incolas christiane religionis commercio / ac tue ditioni uictoriosius subigere meruisti / consternendis uesania et erroribus Ciuitatem eandem frequentare / et in illa moram trahere reperti fuerint / animarum salutis incentiuum paternis zelantes affectibus / et ut illi spiritualibus donis muneribusque preuenti / ad huiusmodi frequentationem atque moram feruentius animentur / tuis in hac parte supplicationibus inclinati ut Confessor ydoneus / quem singuli fidelium sexus utriusque / in Ciuitate ipsa presentialiter / et etiam infra Septennium / a die notificationis presentium / in illis fatiende partibus computandum moram trahentes huiusmodi / duxerint eligendum omnium peccatorum suorum de quibus corde contriti et ore confessi fuerint in mortis articulo plenam / ipsis in sinceritate fidei unitate sancte Romane ecclesie / ac obedientia et deuotione nostra uel successorum nostrorum Romanorum pontificum canonicamente intransigentibus / remissionem auctoritate apostolica concedere ualeat tibi et illis tenore presentium indulgemus. Sic tamen quod idem Confessor de hijs de quibus fuerit alteri satisfactio impendenda eam illis per eos si superuixerint uel per suos si tunc forte transierint heredes fatiendam iniungat / quam ipsi uel illi facere teneantur ut prefertur. Et ne quod absit / fideles ipsi propter huiusmodi concessionem reddantur procliuiiores ad illicita imposterum committenda volumus quod si ex confidentia remissionis huiusmodi / aliqua forte comiserint quo ad illa predicta remissio eis nulla tenus suffragetur / quodque per vnus Anni a tempore quo huiusmodi concessionis uelle concluderint censerit participes computandi spacium impedimento cessante legitimo / singulis Sextis ferijs quibus tunc ex precepto ecclesie regulari obseruantia / iniuncta penitentia / uoto uel alias ad ieiunandum non fuerint astricti / Alioquin pro illis quibus alias ieiunium eis extiterit in dictum / totidem alijs etiam Annorum sequentium / quibus ad id ut premititur non sint astricti diebus / quam primum commode poterunt ieiunare aut alia ipsis propterea per atque teneantur. Alioquin huiusmodi concessio nullius sit penitus roboris uel momenti. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre concessionis et uoluntatis infringere uel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis dei et beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se nouerit incursum. Datum Florentie vij kalendas Aprilis Pontificatus nostri Anno Secundo.

Até encerrar o seu pontificado, em 1431, Martinho V foi, com freqüência, solicitado a respaldar a legitimidade da presença portuguesa na África. Do assunto ainda se ocupa na bula *Gratiae divinae premium*, de 5 de março de 1421, na *Romani pontificis*, de 5 de março de

- (10) Constantino Gabriele Condulmaro – Nasceu em Veneza em 1383. O seu pontificado teve início em 03 de março de 1431 e terminou com sua morte, em 25 de fevereiro de 1447. Convocou-o em Basileia o Conselho indicado pelo seu predecessor, Martinho V.
- (11) Infante de Portugal (Porto, 1394 – Vila do Infante, cabo de Sagres, 1460). Quinto filho de Dom João I e Dona Filipa de Lencastre, foi o maior incentivador da expansão ultramarina portuguesa. Por razões econômicas e de fé, participou de expedições à África, propiciando o desvio do comércio de especiarias do Mediterrâneo ao Atlântico. Somente após a tomada de Ceuta, em 1417 (causada pela necessidade que Portugal tinha de cereais), Henrique pôde dedicar-se ao desenvolvimento dos trabalhos náuticos. Agrupou a sua volta os viajantes mais célebres da época e, juntamente com estudiosos de cartografia e náutica, procurou desenvolver e incentivar, de Sagres, o gosto pela arte da navegação. Daí, sem que delas participasse diretamente, dirigiu, as expedições de descoberta da Madeira (1418), dos Açores (1432/57) e do rio do Ouro (1436) e a primeira exploração das costas do Senegal e da Guiné.
- Tais estudos de arte náutica e a criação da cadeira de matemática, em Lisboa, fizeram-no protetor dos estudos portugueses.
- O vazio deixado por sua morte, ocorrida em 1460, só foi preenchido por Dom João II, que lhe seguiu os passos, quando subiu ao trono.
- (12) Na Idade Média, o cabo não era considerado término forçoso da navegação da Costa Ocidental da África. Devido aos ventos alísios constantes do nordeste ao sul das Canárias, a volta tornava-se impossível.
- Depois de 12 anos de tentativas dos navegantes enviados pelo Infante D. Henrique (a partir de 1421), Gil Eanes conseguiu dobrar o Cabo Bojador (mais além do Não) e regressar (1434).
- Teve, então, início, a exploração metódica do litoral africano.
- As principais etapas do Ciclo Atlântico compreendem os seguintes períodos: 1) 1421-1434, descoberta dos arquipélagos da Madeira e dos Açores, tentativas de dobrar o cabo Bojador e sua realização; 2) 1435-1461, navegação do Bojador até Serra Leoa; descobrimento de parte das ilhas do Cabo Verde, dos rios Senegal e Gâmbia; 3) 1470-1475, exploração da costa de Serra Leoa ao Cabo Santa Catarina; 4) 1482-1488, viagens de Diogo Cão, descobridor do rio Zaire, e Bartolomeu Dias, que dobrou o cabo da Boa Esperança (por ele chamado Tormentoso e rebatizado por D. João II com o nome atual) e chegou, na costa oriental, até o rio do Infante (nome de um marinheiro), atual Great Fish River; 5) 1497-1499, viagem de Vasco da Gama, que chegou a Calicut em 1498. A quarta etapa foi decisiva para a descoberta do caminho das Índias, e nela foram navegadas 1.450 milhas marítimas da costa.

1421, e na *Cum itaque*, de 1º de junho de 1421.

De tais vinculações e dependências vão vivendo o relacionamento entre o papado e as potências que surgiam, na conquista de novas terras, novas gentes e novos mercados.

No pontificado seguinte, de Eugênio IV (10), prosseguem as relações cada vez mais estreitas entre o papado e os estados ibéricos.

A Igreja sempre atenta à necessidade de alinhamento com as novas circunstâncias, não se esquecia de se colocar em perspectiva favorável aos seus interesses diante dos fatores que surgiam.

Os reis de Portugal, por sua vez, necessitavam, cada vez mais de apoio que desse legalidade às suas conquistas. Era preciso cristalizar a noção de “ilegalidade de posse” de qualquer terra em poder dos infiéis e dos pagãos. E, já pela bula *Rex Regum et Dominus Dominantium*, de 8 de setembro de 1436, o Papa vai mais longe, e se permite declarar que ficarão sujeitas ao Rei e seus sucessores as terras por ele conquistadas aos infiéis. É preciso não esquecer que, a este tempo, já estava em plena vigência a política de expansionismo atlântico. O Infante D. Henrique (11) já arregimentava cartógrafos e navegadores; Gil Eanes já dobrara o Cabo Bojador (12). A bula já visava ambições maiores do que a posse da cidade de Ceuta:

Eugenius episcopus seruus seruorum dei Venerabilibus fratribus Patriarchis Archiepiscopis et Episcopis / ac dilectis filiis Electis Administratoribus Abbatibus Prioribus aliisque ecclesiarum et Monasteriorum Prelatis / necnon ceteris christiane religionis professoribus ubilibet constitutis ad quos presentes littere nostre peruenerint. Salutem et apostolicam benedictionem. Rex Regum et dominus dominantium vnigenitus dei filius Ihesus christus ut humanum genus de laqueo seruitutis eripiens ad celestes sedes ineffabili misericordia reuocaret / e / celorum summo descendit in terram et caduca humane fragilitatis carnem elementar indutus doctrina sanctissima simul et exemplo uite mortalis uiam. graderentur homines ad eandem uere uite patriam demonstrauit / et cum ipse summus omnium rerum opifex incorruptus et immortalis existeret / non renuit inter corruptibiles et mortales probos et improbos conuersari langores humanos perpetim tormenta corporis sustinere et tandem in cruce pendens mortem patienter pro nostri redemptione suscipere ut mortem nostram moriendo destrueret et uitam sacratissime uite sue ministerio repararet / et cum non humanis meritis / sed exuberantissima sui clementia cunctos qui uere crediderint in cruce duxerit liberandos / nos eius uices quanquam insufficientibus meritis ex indulgenti sua bonitate gerentes considerantesque creditum sollicitudini nostre gregem non satis posse condignas tanto beneficio lau es ex [s] oluere debitaque ueneratione complecti prefate crucis sacratissimum signum que perpetue mortis uinculis dissolutis rectissimum iter ad uitam et eternam gloriam patefecit ad illa curis assiduis uigilamus et operibus indefessis enitimur per que gregem ipsum huiusmodi doctrine fideliter obsequentem in conspectu diuino maiestatis acceptum reddere ualeamus ingratis uero tanti muneris homines Sarracenos Agarenos et alios infideles qui ueri luminis uereque salutis iter pertinacissima mentium caligine contemnentes prefate crucis insidiatores et hostes deo odibiles et christiane religionis persecutores acerrimos. sese reddunt a nequissimis eorum insultibus quibus in christianum sanguinem sepius debachantur non solum spiritualibus uerum etiam temporalibus accitis presidij possimus auctore domino salubriter coercere. Sane cum dudum preclare memorie quondam Johannes Portugalie et Algarbij Rex Illustris christiane propaginis affectibus inflammatus ac cupiens collatam sibi a summo Rege potentiam in exaltationem gloriosi sui nominis exterminiumque ipsius hostium exercere instructis christianorum Militum aciebus ad debellandos in Africanis partibus Sarracenos et alios infideles que christianos crebris insultationibus captiuitatibus et occisionibus affligebant in detenta per eos territoria et loca processerit locum de Cepta quem longis retroactis temporibus occuparunt ab ipsorum intolerabili seruitute potenter eripiens suauissimo christiane religionis iugo restituit / Cum autem postmodum Carissimus in christo filius noster Eduardus eiusdem Regis filius qui sibi post eius obitum in prefatis Regnis successit uolens prudenter ostendere non solum Regni successionem sed etiam uirtutum paternarum hereditatem ad se peruenisse / ac per ipsius parentis uestigia progrediens tanquam catholice fidei pugil et athleta fortissimus incepta per patrem contra eosdem infideles uiriliter prosequi desideret et proponat et adiuncta sibi multitudine copiosa fidelium intendat illo prestante cuius causam deuote complectitur ad



"Fac Simile" — L'ORIGINAL APPARTIEN A LA
BIBLIOTHEQUE DU MINISTERE DES RELATIONS EXTERIEURES DU BRÉSIL
HEER DANESZ ROMA

Planisfério de Jerónimo Marini (1511), onde pela primeira vez se mostra o oceano Índico.
Reproduzido da "História da Geografia do Brasil"



Hieronymus mar
ecit beneficia maxi

s. s. thome

s. s. m
cia

BRASIL

nubia

AFRICA

MARE
ATLANTICUM

Egipto
barbaria

libia

mauretania
marocho



cypro

scandia

cicilia

sar
gua

59
lela

cadix

napoli

cor
sera

hispania

lisbona

et
bana

venetia

fintra
lala

paris

irland

EUROPA

polonia

flam
brac

angua

scotia

india
nova

magna germania

livonia

finla

suavia

nor
vsg

...z aparece a América do Sul com a denominação de Brasil
...nização Portuguesa do Brasil"

subjugandum Sarracenos et Infideles huiusmodi redigendasque ad cultum ipsius nostre fidei Terras quas occupant omnem suam et dictorum suorum regnorum potentiam adhibere nostras et catholice ecclesie que congregationem ipsorum fidelium comprehendit pro tam felicitate consumatione negotij partes adiutrices humiliter implorauit / Nos itaque tam salutare prefati regis propositum maximis in domino laudibus extollentes ac pro eiusdem successu directis in celum oculis ei cuius negotium geritur immensas proinde gratias ex[s]oluentes / omnes et singulos Imperatores Reges Duces Marchiones Principes Barones Comites Protestates Capitaneos Magistratus et quoslibet alios Officiales ac eorum locatenentes Comunitates quoque ciuitatum Vniuersitates Opidorum Castrorum Villarum et aliorum quorumcunque locorum ceterosque eiusdem christiani nominis zelatores status et religionis cuiuslibet exhortamur ac per aspersionem sanguinis eiusdem gloriosissimi redemptoris paternis affectibus obsecramus in suorum eis remissionem peccaminum suadentes ut ad infidelium tamque salubre negotium exequendum ueluti precones fortes exaltantes ipso nomine uestras in singulis Ciuitatibus diocesibus atque locis ubi congruere perspexeritis per uos alia personas seculares et regulares ordinum quorumcunque quas ad hoc ydoneas duxeritis eligas iuxta datam uobis et illis a deo prudentiam christi fidelibus quibuscunque ad id audiendu confluentibus et accedere uolentibus / quibus uere penitentibus et confessis / ut ad id eo libentius inducatur pro uice qualibet accessus huiusmodi Centum dies de iniunctis eis penitentibus per uos auctoritate apostolica relaxentur uerbum crucis eiusdem ac ipsius admirabile signum publice proponere et predicare curetis illudque fidelibus ipsis id deuote suscipere uolentibus uestris et eorumdem eligendorum exhortationibus ac oportunitis monitionibus preuijs ut cum reuerentia debita signum huiusmodi recipiant et illud contra peruersos dictorum infidelium conatus suis cordibus imprimant et negotium ipsum fideli ac feruenti animo prosequantur libere concedatis eorumque humeris affigatis / Nos enim ut fideles ipsi ad id eo feruentius animentur / quo uberiores gratiam exinde se nouerint percepturos / de omnipotentis dei misericordia et beatorum Petri et Pauli apostolorum eius auctoritate confisi / et illa quam nobis deus licet immeritis ligandi atque soluendi contulit potestate eisdem fidelibus qui crucis eiusdem signo suscepto prefatis exercitibus in personis proprijs interfuerint pariter et expensis quique ut illis interessent sine fraude iter arripuerint / si in ipso fuerint itinere uita functi plenam suorum peccaminum de quibus corde contriti et ore confessi fuerint ueniam impartimur et in retributionem iustorum salutis eterne pollicemur augmentum / eisque qui non in personis proprijs illuc accesserint / sed ipsorum duntaxat expensis iuxta suarum facultatum quantitatem et exigentiam ydoneos destinauerint bellatores / ac illis qui licet alienis expensis proprijs tamen adierint in personis plenam suorum concedimus ueniam peccatorum / huiusmodi quoque remissionis uolumus et concedimus esse participes iuxta quantitatem subsidij ac deuotionis affectum eos omnes qui durantibus exercitibus supradictis pro huiusmodi confirmatione negotij de bonis suis congrue ministrauerint / et circa illud consilium et auxilium impenderint oportuna / decernentes nichilominus auctoritate predicta omnia et singula Ciuitates Terras Castra iniuncta atque loca que per exercitus eosdem expugnari / et ab ipsorum infidelium detentione ac seruitute liberari contigerit prefati Eduardi et suorum heredum qui tunc fuerint ditioni atque dominio subiacere et ad ipsum ac heredes prefatos legitime pertinere vniuersos preterea et singulos quos huiusmodi crucis signo muniri contigerit ut prefertur / illo priuilegio illaque immunitate gaudere / que Crucesignatis pro terre sancte subsidio in generali Concilio quomodolibet sunt concessa eorumque personas necnon familiam res et bona sub beati Petri et sedis apostolice atque nostra protectione permanere debere / Statuentes rursus ut bona predicta extunc donec de ipsorum reditu uel obitu certissime constiterit integra maneant et quieta / Illorum uero Archiepiscopi Episcopi necnon Archidiaconi et alij superiores et Officiales eorumdem ipsos ac huiusmodi bona auctoritate predicta tueantur non permittentes eos contra dieti statuti tenorem ab aliquibus indebite molestari / molestatores huiusmodi per censuram ecclesiasticam et alia oportuna iuris remedia appellatione postposita compescendo / Inuocato ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis / Non obstante si aliquibus communiter uel diuisim a dicta sit sede indultum quod interdicti suspendi uel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de uerbo ad uerbum de indulto huiusmodi mentionem / Volumus autem quod si forte contingeret prefatum Eduardum Regem dum sui exercitus in expeditione essent

decedere ab humanis presentes littere nichilominus durante dicta expeditione in suo pleno robore permaneant / quodque si aliqua classis seu aliqua tamque salubre negotium exequendum ueluti precones fortes exaltantes ipso nomine uoces uestras in singulis Ciuitatibus diocesibus atque locis ubi congruere perspexeritis per uos aliasque personas seculares et regulares ordinum quorumcunque quas ad hoc ydoneas duxeritis eligendas iuxta datam uobis et illis a deo prudentiam christi fidelibus quibuscunque ad id audiendum confluentibus et accedere uolentibus / quibus uere penitentibus et confessis / ut ad id eo libentius inducantur pro uice qualibet accessus huiusmodi Centum dies de iniunctis eis penitentibus per uos auctoritate apostolica relaxentur uerbum crucis eiusdem ac ipsius admirabile signum publice proponere et predicare curetis illudque fidelibus ipsis id deuote suscipere uolentibus uestris et eorundem eligendorum exhortationibus ac oportunis monitionibus preuijs ut cum reuerentia debita signum huiusmodi recipiant et illud contra peruersos dictorum infidelium conatus suis cordibus imprimant et cogitum ipsum fidei ac feruenti animo prosequantur libere concedatis eorumque humeris affigatis / Nos enim ut fideles ipsi ad id eo feruentius animentur / quo uberiolem gratiam exinde se nouerint percepturos / de omnipotentis dei misericordia et beatorum Petri et Pauli apostolorum eius auctoritate confisi / et illa quam nobis deus licet immeritis ligandi atque soluendi contulit potestate eisdem fidelibus qui crucis eiusdem signo suscepto prefatis exercitibus in personis proprijs interfuerint pariter et expensis quique ut illis interessent sine fraude iter arripuerint / si in ipso fuerint itinere uita functi plenam suorum peccaminum de quibus corde contriti et ore confessi fuerint ueniam impartimur et in retributionem iustorum salutis eterne pollicemur augmentum / eis que qui non in personis proprijs illuc accesserint / sed ipsorum duntaxat expensis iuxta suarum facultatum quantitatem et exigentiam ydoneos destinauerint bellatores / ac illis qui licet alienis expensis proprijs tamen adierint in personis plenam suorum concedimus ueniam peccatorum / huiusmodi quoque remissionis uolumus et concedimus esse participes iuxta quantitatem subsidij ac deuotionis affectum eos omnes qui durantibus exercitibus supradictis pro huiusmodi confirmatione negotij de bonis suis congrue ministrauerint / et circa illud consilium et auxilium impenderint oportuna / decernentes nichilominus auctoritate predicta omnia et singula Ciuitates Terras Castra iniuncta atque loca que per exercitus eosdem expugnari / et ab ipsorum infidelium detentione ad seruitute liberari contigerit prefati Eduardi et suorum heredum qui tunc fuerint ditioni atque dominio subiaccere et ad ipsum ac heredes prefatos legitime pertinere Vniuersos preterea et singulos quos huiusmodi crucis signo muniri contigerit ut prefertur / illo priuilegio illaque immunitate gaudere / que Crucesignatis pro terre sancte subsidio in generali Concilio quomodolibet sunt concessa eorumque personas necnon familiam res et bona sub beati Petri et sedis apostolice atque nostra protectione permanere debere / Statuentes rursus ut bona predicta extunc donec de ipsorum reditu uel obitu certissime constiterit integra maneant et quieta / Illorum uero Archiepiscopi Episcopi necnon Archidiaconi et alij superiores et Officiales eorundem ipsos ac huiusmodi bona auctoritate predicta tueantur non permittentes eos contra dieti statuti tenorem ab aliquibus indebite molestari / molestatores huiusmodi per censuram ecclesiasticam et alia oportuna iuris remedia appellatione postposita compescendo / Inuocato ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis / Non obstante si aliquibus communiter uel diuisim a dicta sit sede indultum quod interdicti suspendi uel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de uerbo ad uerbum de undulto huiusmodi mentionem / Volumus autem quod si forte contingeret prefatum Eduardum Regem dum sui exercitus in expeditione essent decedere ab humanis presentes littere nichilominus durante dicta expeditione in suo pleno robore permaneant / quodque si aliqua classis seu aliqua nauigia per ipsum Regem ad defensionem loci de Cepta prefati siue ad offensionem Sarracenorum circunuicinarum per eum mitterentur homines qui in eis fuerint si eos decedere inibi contingat similiter plenam suorum peccatorum de quibus corde contriti et ore confessi fuerint indulgentiam consequantur / Ceterum ut ipsius uiuifice crucis signo muniti eo facilius reddantur huiusmodi remissionum et indulgentiarum participes / quo se liberior eximero posse conspexerint ab onero debitorum dicto Regi ac illis quos uice dicti Regis exercituum duces siue Capitaneos fore contigerit / tot ex uobis fratres Patriarche Archiepiscopi et Episcopi Electi Abbates et Prelati de quibus illis pro tempore uisum fuerit qui ac alij ydonei sacerdotes seculares uel

- (13) Cidade da Espanha, capital do antigo reino e da província atual, situada na confluência dos rios Tório e Bernezga.
Leão deve a sua origem histórica e seu próprio nome aos romanos que a criaram com a denominação de “Légio Septima Gemina”. De “Legio (Legião) evoluiu a palavra para Leão, simplificando-se a antiga e longa denominação do quartel dos legionários que o imperador Galba ali instalara.
Sua história, como aliás, de toda a Península Ibérica, é uma sucessão de conquistas e reconquistas ao longo dos séculos. Tomada pelos godos em 540; pelos mouros em 717; reconquistada por Pelayo em 719; ocupada em 996 pelo sultão Almansor. Foi, durante três séculos, a capital do primeiro reino cristão da Península.
- (14) Sozinha ou juntamente com outras regiões ibéricas, Castela teve sucessivas casas reinantes, a partir do século X. A princípio sob o domínio dos reis de Astúrias e Leão, os feudos em que se fracionava o território castelhano foram unificados por Fernán González (923-970), o primeiro conde de Castela independente. Foi ele quem estabeleceu a linhagem hereditária no condado e instalou a capital em Burgos, dali investindo contra os mouros, no sul. Sob os condes García (García) Fernández (970-1005) e Sancho García (1005-1017), Castela conseguiu libertar-se do domínio de Leão e expandir suas fronteiras até o rio Douro.
Depois de anexado pelo reino de Navarra, em 1029, o condado foi entregue pelo rei Sancho III o Maior, a seu filho Fernando I, que se tornou rei de Castela e Leão. Morto em 1065, Fernando I partilhou o reino, deixando Castela ao filho mais velho, Sancho; mas logo a seguir se faria a reunificação, que durou de 1072 a 1157, sob Afonso (Alfonso) VI e Afonso VII. O primeiro encabeçou a luta da cristandade espanhola contra os muçulmanos almorávidas. Morto em 1109, o reino passou a sua filha Urraca, que se casara pela segunda vez com Afonso I de Aragão e Navarra, e cujo filho do primeiro casamento, Raimundo, conde de Borgonha, veio a herdar a coroa de Castela e Leão, contra as pretensões do padraсто.
Sob o reinado desse soberano, Afonso VII, é que Portugal se firmou como reino independente, em 1140. Ao morrer, em 1157, ele deixou o reino dividido entre seus filhos Fernando II, a quem coube Leão, e Sancho III, que ficou com Castela e morreu no ano seguinte.
Afonso VIII, o Nobre, filho de Sancho, foi proclamado rei aos três anos de idade; lutou contra os almóadas e consolidou a hegemonia de Castela sobre Leão. Em 1230 voltaram a unificar-se os dois reinos, sob Fernando III, o Santo.
Após uma série de vicissitudes dinásticas, um príncipe castelhano, Fernando de Trastámara, tornou-se rei de Aragão em 1412. As duas coroas afinal uniram-se com o casamento, em 1469, dos Reis Católicos, Fernando, de Aragão, e Isabel, irmã de Henrique IV, de Castela.
- (15) A cartografia medieval registra várias ilhas lendárias a oeste da Europa: ilha de São Brandão, Brasil e outras; entre elas, as ilhas Afortunadas. A existência dessas ilhas correspondia vagamente a prováveis viagens efetivamente realizadas, como o caso das Ilhas Afortunadas, mais tarde identificadas como Canárias.
Nos séculos XIV e XV, os arquipélagos das Canárias e Açores foram várias vezes descobertos e redescobertos. O primeiro mapa a registrar as Canárias é o de Angelino Dulcort, de 1339.

regulares ad id per uos assumendi omnium pro huiusmodi deductione negotij Crucesignatorum confiteri uolentium confessiones audire et ipsis confessionibus diligenter auditis pro peccatis suis et excessibus omnibus per illos commissis etiam si manuum iniectores in clericos etiam religiosos necnon incendiarij et sacrilegi fuerint nisi adeo graues in ipsarum manuum iniectoribus excessus extiterint quod ad eandem sedem merito debeant destinari iniunctis ipsis pro modo culpe etiam cum exaggeratione congrua aduersus illos ex ipsis qui in progressu exercituum predictorum aciebus uel contra infideles eosdem instruendis Eduardi Regis prefati et eorum qui exercituum ut premittitur duces extiterint eorumde ordinationes et mandata temere transgredi presumpserint penitentia salutari et alijs que de iure fuerint iniungenda debite absolutionis beneficium eadem auctoritate impendere possitis quotiens oportuum fuerit eligere ac deputare Et insuper pro colligendis et acceptandis pecuniarum summis et rebus alijs quas pro huiusmodi prosecutione negotij per quosuis erogari contigerit personas ecclesiasticas honorabiles ydoneas et fideles de quibus eis uidebitur assumere ualeant auctoritate predicta tenore presentium indulgemus / Verum quoniam difficile uideretur presentes litteras singulis exhiberi uolumus quod unus uel duo siue tot ex uobis fratres Patriarche Archiepiscopi Episcopi ac filij Electi Abbates et Prelati de quibus Eduardo Regi prefato uidebitur huiusmodi litterarum transumptum publica manu confectum eorumque sigillis munitum personis et in locis singulis ubi expedire uidebitur transmitters ac insinuare procurent / cuiquidem transumpto uelut originalibus litteris dari uolumus atque decernimus plenam fidem. Datum Bononie Anno Incarnationis dominice Millesimo quadringentesimo trigesimo sexto Sexto Idus Septembris Pontificatus nostri Anno Sexto.

Ainda no pontificado de Eugênio IV, outras bulas são expedidas, cada qual estreitando mais os laços de dependência recíproca entre o papado e as novas potências marítimas que surgiam, num mundo que se dilatava. Dentre elas, vale destacar a *Dudum cum ad nos*, de 31 de julho de 1436. Nela, pela primeira vez, aparece a contenda que iria logo ser fundamental no assunto, entre os reis de Portugal e os de Leão (13) e Castela (14). D. João I, destes reinos, queixa-se de estar sendo preterido pelo favoritismo papal. É já a disputa que, começando pelas Ilhas Canárias (15), iria estender-se por todo o tempo em que Portugal e Espanha pretenderam, às terras do Novo Mundo. Agora, mais como juiz que como doador, o papa decide áreas de prevalência e de soberania:

Dudum cum ad nos accessissent tue serenitatis oratores, ac plura a nobis ex tui parte postulassent, nos ad complacendum tue serenitati, erga quam maxima afficimur, tamquam ad deuotissimum filium, caritate, inter cetera pro conservatione et defensione loci de Cepta, quem recolende memorie genitor tuus de manibus perfidorum sarracenorum in partibus Africe manu armata abstalerat, necnon pro recuperatione aliorum terrarum, castrorum, et locorum ab ipsis infidelibus in eisdem partibus constitutorum, nostras certi tenoris litteras, quo cruciata vulgariter nuncupantur, tibi concessimus. Et similiter tibi certas insulas Cannarie, quas ab infidelibus, possideri, et in quibus nullum principem Christianum ius habere aut pretendere asserebas, tibi per alias nostras litteras dedimus in conquestam, prout in ipsis litteris latius continetur. Cum autem postmodum carissimus in Christo filius noster Johannes Castelle et Legionis Rex illustris, intellectis prefatarum litterarum concessione et tenoribus, multum apud nos per suos oratores et litteras consquestus fuerit, assertus sibi magnum fieri preiudicium ex litteris prefatis, et ex eis sequi iuris sui diminutionem, cum asserat terre Africe et insularum prefatarum conquestam ad se spectare. Nos nolentes ut ex concessionibus huiusmodi aliquod tanto Regi preiudicium fiat, sicut neque etiam vellemus in aliquo preiudicare iuribus tuis; intendentes quoque nemini eripere ius sibi competens, nuper per nostras litteras declarauimus nostre intentionis fuisse et esse in nullo uelle preiudicare per huiusmodi nostras concessionem iuribus dicti Regis, sed conquestam duntaxat tibi concedere, et prohibitionem tolerare, si, et in quantum nemo alter in prefatis insulis sibi aliquod ius competere pretenderet. Itaque cum cupiamus obviare omnibus scandalis, que ex hac causa oriri possent, ac providere ne aliquid innovetur, quod pacem vestram posset in aliquo conturbare, exhortamur sublimitatem tuam, ut maturo consilio, et prudenti deliberatione examines diligenter literas nostras, nihil attentans quod in prefati Regis preiudicium, aut iuris lesionem possit redundare, neque aliquam causam des discordiis, aut materiam excites futuri scandali alicuius. Datum Bononie die ultima Julii anno sexto.

- (16) Thomaz Parentucelli nasceu em Pisa em 1388, eleito e coroado em 1447, e morreu em Roma em 1455. Secretário em Florença do cardeal Albergati, foi encarregado por Cosme de Medicis de dirigir a biblioteca de S. Marcos e mereceu ser considerado como o inventor da ciência bibliográfica. Foi sagrado bispo de Bolonha e cardeal em 1446. Logo depois do seu acesso ao sôlio pontifício, iniciou as ativas pesquisas para a descoberta de manuscritos antigos. Por sua ordem, Piero della Francesca e Fra Angelico decoraram com frescos uma parte do Vaticano; e os humanistas, cuja companhia assiduamente procurava, traduziram em latim um grande número de autores gregos. Criou e enriqueceu a biblioteca do Vaticano. Este pontífice é também considerado como um dos mais ativos promotores da Renascença italiana. A sua política foi sempre conciliadora. Em 1448 concluiu com o imperador da Alemanha Frederico III a concordata de Aschaffenburg que vigorou até 1803. No ano seguinte recebeu a submissão de Amadeu de Sabóia, anti-papa desde 1441 com o nome de Felix V, e reconheceu-o cardeal. Levantou a excomunhão e restabeleceu nos seus cargos todos os prelados que tinham tomado parte no concílio de Basileia. É certo que consentiu na execução capital de Estevão Foscari que, com grande número de conjurados, tinha tramado uma conspiração para restabelecer a república romana. No mesmo ano, depois da tomada de Constantinopla por Mahomet II, tentou, mas inutilmente, decidir os soberanos da Europa a emprenderem uma cruzada contra os turcos.
- (17) Décimo segundo rei de Portugal e terceiro da dinastia de Avis (Sintra, 1432 id., 1481) Filho de Dom Duarte, sucedeu-o com apenas seis anos de idade. Embora o testamento real determinasse que a regência seria entregue à viúva Dona Leonor, as cortes determinaram que o regente seria Dom Pedro, cunhado de Dona Leonor. Esta retirou-se para a Espanha, onde continuou a proclamar seus direitos à regência. Provocou, assim, uma guerra civil. Na regência de Dom Pedro, exploradores portugueses realizaram avanços ao longo da costa africana. Em 1438, Dom Afonso V subiu ao poder. Pouco depois, promulgou as "Ordenações Afonsinas", legislação composta de cinco livros. Desentendeu-se com Dom Pedro, dando origem à batalha de Alfarrobeira (1449), na qual este faleceu. Em 1455 casou-se com a filha de Henrique IV, rei de Castela. Em 1471, conquistou Tânger. No governo de Dom Afonso houve grandes avanços nas conquistas portuguesas, em decorrência de vários descobrimentos: Açores, Guiné, São Tomé, Ano Bom, Fernando Pó e Ilha de Príncipe.

Descriptum et recognitum ex autographo Regesto literarum apostolicarum felicis recordationis Martini Pape V t. 12. p. 157, quod adservatur in Tabulariis secretioribus Vaticanis. In quorum fidem. Dabam e Tabulariis prefatis II. Idus Frebruarii MDCCCXLII. Pontificatus vero Sanctissimi Domini Nostri Gregorii divina providentia Pape XVI, Ano XII.

*Marinus Marini
Tabularii Sanctae Romanae Ecclesiae Praefectus.*

A partir daí, a disputa pela chancela legal que o papado poderia dar, na disputa pelas terras da costa da África, já devassadas ou de existência sabida, e as imaginadas ou sonhadas do “mar oceano”, ganhava cada vez mais ênfase. Em 6 de janeiro de 1454, cerca de um ano antes de encerrar o seu pontificado, Nicolau V (16) concede a Bula *Romanus Pontifex*. Tem sido ela dos mais referidos textos de que se valem os historiadores dos descobrimentos portugueses. Ali, é dada ao Reino de Portugal toda a costa atlântica da África, em legítima posse. Seria o precedente que, mais tarde, informaria as negociações que resultaram na *Inter Coeterea* e no *Tratado de Tordesilhas*. Fixava-se a doutrina do “lago português” como de fato foi, por muito tempo, o Atlântico Sul.

Do texto da *Romanus Pontifex* há tradução para o português aqui preferida ao original em latim, pelo maior acesso que oferece:

Nicolau, bispo, servo dos servos de Deus, em perpétua memória.

O Romano Pontífice, sucessor do Claviculário do reino celestial e Vigário de Jesus Cristo, discorrendo com paternal cuidado sobre todas as regiões do mundo e sobre as qualidades de todos os povos que nelas vivem, e procurando e desejando alcançar a salvação de cada um deles, ordena e dispõe salutarmente com propícia deliberação aquelas providências que vê que hão-de-ser agradáveis à Majestade Divina, para trazer ao único redil do Senhor as ovelhas que de cima lhe foram confiadas, e obter para elas a felicidade eterna e o perdão para as almas.

E parece-nos que, com a ajuda de Deus, a tudo providenciaremos com maior segurança se acudirmos com favor condigno e graças especiais àqueles reis e príncipes católicos que, segundo nos mostra a evidência dos factos, como atletas da fé cristã e seus intrépidos campeões, não só reprimem a crueldade dos sarracenos e demais infiéis inimigos do nome cristão, mas também, para defesa e aumento da mesma fé, sem se pouparem a trabalhos e dispêndios, os atacam a eles e seus reinos e lugares, ainda mesmo os que se encontram em partes remotíssimas e de nós desconhecidas, submetendo-os ao seu poder temporal. E assim o entendemos de fazer para que os ditos reis e príncipes, fazendo rosto a quaisquer despesas, se animem cada vez mais a prosseguir nesta obra tão louvável e salutar.

Ora pouco tempo há, chegou aos nossos ouvidos, com grande alegria nossa e prazer do nosso espírito, a seguinte notícia:

Que o nosso dilecto filho e nobre varão D. Henrique, Infante de Portugal, tio do nosso caríssimo filho em Cristo D. Afonso (17), ilustre Rei de Portugal e do Algarve, seguindo as pisadas de D. João de clara memória, seu progenitor, rei dos referidos reinos, vivamente abrazado no ardor da fé e no zêlo da salvação das almas, como católico e verdadeiro soldado de Cristo criador de tôdas as coisas, e como acérrimo e fortíssimo defensor da sua fé, aspira ardentemente, desde tenra idade, a que o nome do mesmo gloriosíssimo Criador seja divulgado, exaltado e venerado por todo o universo, até os lugares mais remotos e desconhecidos, e outrossim a que os seus inimigos e adversários da milagrosa Cruz em que fomos remidos, quer dizer, os pérfidos sarracenos e todos os outros infiéis, sejam trazidos ao grémio da sua fé.

E depois que o dito Rei D. João submeteu ao seu domínio a cidade de Ceuta em África, fêz aquêle Infante muitas guerras contra os mesmos inimigos e infiéis, algumas vezes por sua própria pessoa, mas sempre em nome do dito Rei, com grandes trabalhos e despesas, e com muito risco e perda de pessoas e fazenda e muitas mortes de seus naturais. E não se deixando vencer nem aterrar por tão grandes perigos, trabalhos e danos, antes apegando-se cada vez com maior ardor ao prosseguimento dêste piedoso e louvável propósito, povoou de fiéis, no mar Oceano, certas ilhas desabitadas, e mandou nelas fundar e construir igrejas e outros lugares

(18) Por Guiné, ao tempo dos descobrimentos, denominava-se toda a costa africana a partir do cabo Bojador, para o sul, incluindo a costa de Angola. Só mais tarde a frequência de navegadores e a constituição de feitorias foi estabelecendo topônimos diferenciadores.

pios em que se celebram os ofícios divinos. Por sua louvável iniciativa e diligência, muitos naturais e habitantes de várias ilhas do referido mar, vindo ao conhecimento do verdadeiro Deus, receberam o sacramento do baptismo para louvor e glória do mesmo Deus, para salvação de muitas almas, propagação da verdadeira fé e aumento do culto divino.

Além disto, o mesmo Infante soube em tempos que nunca se tinha feito navegação para as partes do sul e oriente, ou, pelo menos, que isso não era da memória dos homens, e que tal coisa era tão desconhecida para nós ocidentais que nenhuma notícia certa tínhamos da gente daquelas paragens. E assim, pareceu-lhe que prestaria neste ponto um relevantíssimo serviço a Deus se por seu esforço e diligência tornasse o referido mar navegável até os índios, que, segundo se diz, adoram o nome de Cristo, de maneira que se pudesse entrar em comunicação com êles e movê-los em auxílio dos cristãos contra os sarracenos, e ao mesmo tempo que se pudesse fazer contínua guerra a alguns povos gentios ou pagãos, que por lá existem profundamente imbuídos da seita do maldito Mafoma, e fazer prègar entre êles o santíssimo nome de Cristo, que desconhecem. Por isso, de há vinte e cinco anos a esta parte, com grandes trabalhos, prejuízos e despesas, e sempre debaixo da autoridade real, quasi todos os anos tem mandado, em navios muito ligeiros a que chamam caravelas, um exército de gente dos ditos reinos a descobrir o mar e as províncias marítimas para as bandas meridionais e polo antártico.

E correu esta emprêsa de maneira que, tendo êsses navios avistado e ocupado muitas ilhas, portos e mares, chegaram, por fim, à costa da Guiné (18); e depois de terem ocupado algumas ilhas, portos e mares adjacentes àquela província, continuando sua navegação, foram dar à foz de um grande rio, que comumente se julga ser o Nilo.

Durante alguns anos, com voz do dito Rei D. Afonso e do Infante, fêz-se guerra aos povos daquelas regiões, na qual foram subjugadas, e depois pacificamente possuídas muitas ilhas vizinhas que ainda hoje possuem com o mar adjacente. Depois disto, muitos guinéus e outros negros tomados por fôrça, e alguns também trocados por mercancias não proibidas, ou angariados por qualquer outro legítimo contrato de compra, foram levados para os ditos reinos, onde um grande número dêles foi convertido à fé católica, esperando-se que, com a ajuda da clemência divina, se as coisas com êles forem caminhando dêste modo, ou aquêles povos se convertam à fé, ou pelo menos se salvem em Cristo muitas das suas almas.

Sabemos que os sobreditos Rei e Infante – que com tantos e tão grandes perigos, trabalhos e gastos de fazenda, com perda de tantos naturais dos referidos reinos, os quais em grande número tem perecido nesses feitos, confiados exclusivamente na ajuda dêsses mesmos naturais, fizeram percorrer aquelas províncias e adquiriram e ocuparam como seus verdadeiros senhores os referidos portos, ilhas e mares, como dito é – receando que outros, arrastados pela ambição, navegassem para aquelas partes com o fito de usurparem em seu favor a conclusão, fruto e louvor desta obra, ou pelo menos, com desejo de a impedir; e dêste modo, quer por mira de ganância, quer por malícia, levassem ou mandassem ferro, armas, cordoalha e outros objectos e utilidades que é proibido levar aos infiéis; ou ainda que lhes ensinassem a arte de navegar, tornando-os assim inimigos mais fortes e perigosos, o que prejudicaria o prosseguimento desta emprêsa, ou porventura a faria acabar de todo, com muita ofensa de Deus e não menos opróbrio de tôda a cristandade – para obviarem a estes inconvenientes, manterem o seu direito e conservarem a sua posse, proibiram sob gravíssimas penas, logo declaradas, e de um modo geral estabeleceram que ninguém fôsse ousado a navegar para as referidas províncias, ou em seus portos comerciais, ou pescar em seus mares, a não ser em suas naus e com seus navegadores, mediante o pagamento de certo tributo, e tendo para isso primeiramente alcançado carta de licença dos ditos Rei e Infante.

Contudo, pode vir a acontecer, com o andar do tempo, que algumas pessoas de outros reinos e nações, movidas por inveja, malícia ou ambição, tomem ousio de abordar, àquelas paragens, e nas províncias daquele modo adquiridas, e em seus portos, ilhas e mares navegar, commerciar e pescar contra a dita proibição, sem licença e sem pagamento do referido tributo. E daqui poderiam seguir-se, com grande ofensa de Deus e perigo das almas, muitos ódios, rancores, dissensões, guerras e escândalos entre os que estas coisas ousassem e os ditos Rei e Infante, que de modo nenhum sofreriam que assim os escarnecessem.

E Nós, ponderando com a devida reflexão todos e cada um dos inconvenientes apontados; e considerando:

(19) Cabo, na costa de Marrocos fronteiro ao arquipélago das Canárias a 28° 45' de lat. N. e a 1° 54' de long. N. Tem cerca de 53 metros de altura. Nas cartas modernas tem os nomes de Nun, Noun ou Nant.

Na costa ocidental da África, para onde primeiramente se dirigiram os olhares inquietos e perscrutadores do infante D. Henrique, ficava o cabo Não. Tal era o terror que ele inspirava aos marítimos, tão supersticiosos nessas afastadas épocas, que era vulgar entre eles o provérbio: “*Quem passar o cabo Não ou voltará ou não*”. Quando, depois do regresso da fatal jornada de Ceuta, o infante estabeleceu a sua residência em S. Vicente (o *Promontorium sacrum*, dos antigos), e mandou navios à cata de descobertas, os primeiros que partiram dobraram o famoso cabo indo além dele sessenta léguas até tocarem no Bojador. Parece que os primeiros marinheiros portugueses que o transpuseram foram os cavaleiros da casa do infante, João Gonçalves Zarco e Tristão Vaz Teixeira. Uma tempestade, porém, de tal maneira os acossou, que os arrojou para longe da costa, fazendo-os andar perdidos. Foi nessa situação tão embaraçosa e difícil para os dois arrojados navegadores que, em seguida a alguns dias de navegação incerta, perfeitamente à ventura das vagas, descobriram a ilha de Porto Santo, ponto de partida para a descoberta da Madeira.

Apesar de alguns historiadores, e entre eles Galvão, Faria e Sousa, Damião de Goes, pretenderem que foram os portugueses os primeiros que dobraram o cabo Não, está demonstrado que, antes, já outros aventureiros o tinham transposto. E a prova está em que as Canárias já tinham sido descobertas, não podendo os expedicionários ter ido por outro caminho que não fosse o daquele cabo. Segundo a relação deixada por um escritor citado pelo visconde de Santarém, no seu curioso livro: *Recherches sur la priorité de la découverte des pays situés sur la côte occidentale de l'Afrique au dela du cap Bojador*, houve um frade espanhol que visitou Marrocos, Azamor, Safi, Gazulla, e, passando o cabo Não, meteu-se num bote percorrendo toda a costa dos mouros, chamadas *plagas arenosas*, até ao cabo Bojador, limitando-se depois a reconhecer as ilhas que ficavam para aquém do temeroso cabo.

O cabo Não era, portanto, conhecido. Conhecido e temido, o que é natural, pois todos supunham que o mundo terminava naquelas paragens, e que, tentar ir além, seria provocar a cólera divina. Quando o infante se dispôs a iniciar as descobertas marítimas, conhecia de sobejo a existência do cabo. E tanto o conhecia que o mandou dobrar, convencido de que a façanha não seria espantosa, visto outros marinheiros terem-no já transposto. Os marinheiros também o conheciam, e a prova está em que o temiam repetindo o aforismo acima citado. O que pode, pois, afirmar-se é que, no tempo do infante, os marinheiros portugueses limitaram as suas viagens até ao cabo Não, que era o ponto extremo a que tinham chegado, e que os primeiros portugueses que o dobraram, cumprindo as ordens de seu amo, foram os referidos João Gonçalves Zarco e Tristão Vaz Teixeira, que tendo heroicamente combatido em Ceuta, valentemente se portaram em 1418 quando chegaram até perto do Bojador, façanha brilhante que remataram com a conquista da Madeira.

O Bojador, esse foi dobrado mais tarde por Gil Eannes (1434), que, segundo declarou ao infante, estava maravilhado do pouco que lhe custara realizar tal façanha, façanha que, diga-se de passagem, inspirou a todos os povos uma grande admiração por Portugal.

(20) Décimo primeiro rei de Portugal e segundo da dinastia de Avis (Viseu, 1391 – Lisboa, 1438), sucedeu a Dom João I, seu pai, e reinou de 1433 a 1438. Recebeu, como seus irmãos (um dos quais foi Henrique, o Navegador), uma educação excepcional para a época. A primeira providência que tomou, como rei, foi simplificar e ordenar a legislação portuguesa, tornando-a um código unificado: “Ordenações de Dom Duarte” e “Livro das Leis e Posturas”. Esta última obra só foi terminada durante o reinado de Afonso V, sob o nome de “Ordenações Afonsinas”. Outra medida importante foi o estabelecimento da “Lei Mental”, assim chamada porque Dom Duarte sabia que ela já estivera na mente de Dom João. Decretava a reversão à Coroa, quando não houvesse herdeiro varão, dos bens doados aos nobres e ordens religiosas (civis e militares). Cunhou moedas, regularizou o Exército e tentou tomar Tânger. Partindo de Ceuta, sob o comando de Dom Henrique e Dom Fernando, os portugueses foram derrotados e Dom Fernando aprisionado, vindo a morrer no cativeiro. Dom Duarte morreu pouco depois, de peste. Foi cognominado “O Eloquentes”, devido a sua grande cultura. Incentivou as letras e nomeou Fernão Lopes cronista do reino. Pertenceu à primeira geração dos prosadores portugueses e, no domínio didático, sua obra “Leal Conselheiro” é fundamental do ponto de vista estilístico e psicológico. Definiu os princípios morais e políticos que deviam reger a existência dos cavaleiros. O conjunto de suas obras faz de Dom Duarte um dos fundadores das letras portuguesas.

– que em tempos, por outra nossa bula, concedemos ao dito Rei D. Afonso, entre várias outras mercês, a faculdade plena e livre de invadir, conquistar, atacar, vencer e subjugar quaisquer sarracenos ou pagãos e outros inimigos de Cristo onde-quer-que estivessem estabelecidos, bem como a seus reinos, ducados, principados, domínios, possessões e quaisquer bens móveis ou imóveis por eles retidos ou possuídos; e outrossim que pudesse reduzir a escravidão perpétua as suas pessoas, reinos, ducados, condados, principados, domínios e possessões, e apropriar-se de seus bens, atribuindo-os a si e aos seus sucessores ou aproveitando-os em seu uso e utilidade e na dos seus sucessores;

– que pela obtenção desta faculdade o mesmo Rei D. Afonso e o dito Infante em nome dêle, justa e legitimamente adquiriu, possuiu e possui aquelas ilhas, terras, portos e mares, os quais tocam por direito e pertencem ao mesmo Rei D. Afonso e aos seus sucessores, e nenhuma outra pessoa até agora, ainda que seja fiel cristão se, pode intrrometer lícitamente nesta emprêsa, nem de qualquer modo o pode fazer;

Para que o mesmo Rei D. Afonso, os seus sucessores e o Infante, sabendo-se honrados por Nós e pela Sé Apostólica com graças e mercês, possam dedicar-se e se dediquem com maior fervor ainda e mais largo dispêndio de sua fazenda a esta obra tão pia e notável, que é a mais digna de memória de todos os tempos, e na qual vemos que consistem os interêsses da própria fé e da república universal da Igreja, pois que nela se trata da salvação das almas, de aumento da fé e abatimento de seus inimigos;

Nós, plenamente informados de tudo o que dito é, sem que por parte do dito Rei D. Afonso, do Infante ou de alguma outra pessoa em nome dêles se fizesse qualquer instância junto de Nós; mas de nosso motu próprio, e tendo havido primeiramente sôbre esta matéria madura deliberação – por autoridade apostólica, certa ciência e plenitude de poder apostólico, decretamos e declaramos que as letras em que concedemos aquela faculdade, as quais queremos que se considerem insertas de verbo a verbo na presente bula, com tôdas e cada uma das cláusulas nelas contidas, sejam extensivas a Ceuta e às províncias, ilhas, portos e mares sobreditos ou a quaisquer outros, mesmo que tenham sido adquiridos anteriormente à data da referida bula em que concedemos aquela faculdade, e àqueles que de futuro, em nome do dito Rei ou dos seus sucessores e do Infante puderem ser arrancados das mãos dos pagãos e infiéis naquelas paragens e sua redondeza, ou noutras mais remotas para além delas; o outrossim que fiquem abrangidos na mesma bula em que concedemos a dita faculdade, tanto os já adquiridos por fôrça da mesma bula e da presente, como os que do futuro o vierem a ser, depois de entrarem na posse do referido Rei, ou na dos seus sucessores ou do Infante.

E esta conquista que vai desde o Cabo Bojador e do Cabo Não (19), correndo tôda a Guiné, e passando além dela vai para a plaga meridional, declaramos pelo teor da presente que também tocou e pertenceu ao mesmo Rei D. Afonso e a seus sucessores e ao Infante, com exclusão de quaisquer outros, e que perpétuamente lhes tocam e cabem por direito. E mais decretamos e declaramos pelo teor da presente que el-Rei D. Afonso, os seus sucessores e o Infante, agora e de futuro, possam lícita e livremente fazer nestas aquisições, e a respeito delas, quaisquer proibições, estatutos, ordenações, mesmo de ordem penal e com imposição de qualquer tributo, e ordenar e dispor delas como de coisas suas próprias e dos outros seus domínios; e para maior cautela e segurança de direito, pela presente damos, concedemos e atribuimos em propriedade perpétua ao dito Rei D. Afonso, aos seus sucessores que reinarem no dito reino e ao Infante as províncias, ilhas, portos, lugares e mares já adquiridos ou que de futuro eles vierem a adquirir, qualquer que seja a sua quantidade, grandeza, qualidade, e bem assim a dita conquista desde o Cabo Bojador e o Cabo Não.

Além disso, para que esta obra venha a bom têrmo, é por muitas razões indispensável que o dito Rei D. Afonso ou os seus sucessores, e o Infante ou a pessoa ou pessoas a quem eles deram o encargo de o fazer, possam nos têrmos de um indulto que ao dito Rei D. João concedeu o nosso antecessor Martinho V, de feliz recordação, e de outro concedido a D. Duarte (20), igualmente de ínclita memória. Rei dos referidos reinos e pai do dito Rei D. Afonso, por outro nosso antecessor, o Pontifício Romano Eugénio IV, de pia memória: – fazer naquelas referidas partes com quaisquer sarracenos ou infiéis, compra e venda, conforme convier, de quaisquer bens, utilidades e virtualhas; e bem assim realizar quaisquer contratos, transaccionar, tratar, ajustar e negociar; levar quaisquer mercadorias para as terras dos ditos

(21) Cidade de Portugal, província do Algarve.

Está situada na encosta de um monte, junto e na margem direita da ribeira de Arade, que ali toma o nome de rio de Silves, a 50 km da capital do distrito. Monumentos notáveis: a sé (antiga mesquita); o castelo mourisco, que atualmente serve de cadeia; e a cruz de Portugal, feita de bellissimo mármore branco, com a imagem de Jesus Cristo em relevo. (Tem 6 m. de altura, incluindo o pedestal, e é antiqüíssima. Segundo a tradição, marcava o centro da antiga cidade).

Silves é de origem muito antiga: segundo todas as probabilidades, anterior ao domínio romano. Sancho I de Portugal com o auxílio de uma armada de cruzados que iam de viagem para a Palestina e parte da qual uma furiosa tempestade fizera arribar a Villa Nova de Portimão, tomou Silves aos mouros. Ao cabo de quarenta dias de um apertado cerco em que assaltantes e assaltados rivalizaram em valentia, fazendo-se de parte a parte prodígios de valor, os mouros capitularam por fim, obrigados pela fome, e já quando haviam feito grande mortandade no campo dos cristãos. Tão difícil, porém, foi a empresa da conquista de Silves, que os cruzados, vendo a certa altura que a sua intrepidez se aniquilava de encontro às muralhas do castelo e que as suas fileiras rareavam consideravelmente de dia para dia sem que se previsse para breve o apetezido resultado, indisciplinaaram-se e quiseram abandonar a luta. Mas D. Sancho reuniu logo os chefes das forças auxiliares, prometeu-lhes o saque da cidade depois de ser tomada, e os cruzados, entre os quais havia fidalgos e homens do povo da Dinamarca, da Frísia, da Holanda, de Flandres e de outros países, reanimaram-se com a sedutora perspectiva e foram até ao fim. Na conquista da praça estiveram com D. Sancho os bispos do Porto, de Coimbra e de Lisboa, como chefes das forças portuguesas. A cidade foi efetivamente posta à saque depois de tomada, e as grandes riquezas que nela haviam deixado os vencidos caíram em poder dos cruzados.

A conquista de Silves fez cair nas mãos dos portugueses, uma grande parte do Algarve. Mas quem tomou posse dessa conquista foi o governador que D. Sancho deixou na cidade tomada; o monarca retrocedeu para o Alentejo, tomando algumas das praças mouriscas que ainda havia naquela província, e recolhendo-se depois a Coimbra.

Em 1191, após grandes calamidades que haviam flagelado o reino, como a fome e a peste, Iacub ou Aben-Iuseph, terceiro rei dos almoades, passou o mar pelo estreito de Gibraltar, trazendo consigo consideráveis forças, juntou-se com seu irmão, o rei de Sevilha, e com o califa de Córdoba, e com eles invadiu Portugal pelo sul, tomando, saqueando e arrasando muitas povoações do Algarve, do Alentejo e da Extremadura. Propôs a D. Sancho I trocar por Silves as praças que havia conquistado a Portugal, mas o rei repeliu a proposta e então os mouros foram também, por sua vez, pôr um apertado cerco à praça. Os portugueses resistiram corajosamente, morrendo na luta o esforçado D. Gonçalo Viegas, o *Espadeiro*, o governador do castelo, D. Rodrigo Sanches, e vários outros chefes, mas a praça teve de render-se por fim, e permaneceu mais cinqüenta e um anos em poder dos mouros.

Em 1242, reinando já D. Sancho II e estando Silves em poder de Almansor, o famoso comendador D. Payo Peres Correia, fronteiro-mor do Algarve, tomou a praça por surpresa. A cidade era protegida por um formidável cinto de muralhas defendidas por altas torres, e tinha uma numerosa e aguerrida guarnição. O seu fortíssimo castelo era notável pela sua solidez, e, assim sendo, era evidente que a sua conquista à força de armas faria correr outra vez muito sangue e obrigaria de novo à perda de muitas vidas preciosas. Queria, pois, D. Payo tomá-la de surpresa, e o acaso favoreceu os seus planos. A 9 de janeiro do referido ano, Almansor saiu de Silves com a flor das suas tropas, tomando o caminho de Estombar, para pôr aquela vila a saque e fazer cativos os seus habitantes, e D. Payo Peres, que lhe espionava os movimentos, caiu então de súbito sobre a praça quase desguarnecida e tomou-a facilmente. Almansor, ao ter conhecimento do fato, retrocedeu para acudir a cidade, mas já era tarde: a cidade já estava em poder dos cristãos e D. Payo Peres Correia esperava Almansor pronto para a luta. À frente de sua cavalaria, o fronteiro-mor do Algarve saiu da praça e acometeu as forças inimigas, pondo-as em completa debandada. E assim ficou para sempre em poder dos portugueses a praça de Silves.

Pela conquista de Silves ficaram sujeitos à autoridade de Portugal os castelos da Terça Naval (hoje Sagres), Lagos, Alvor, Portimão, Monchique, Monte Agudo, etc. Todos estes castelos estavam abandonados porque as suas guarnições se tinham retirado para Silves, mas eram bem construídos e de muita solidez. Mas nem com a conquista de tão formidável praça acabou a ocupação agarena no Algarve e, apesar das repetidas vitórias dos portugueses, ainda algumas praças continuaram sob o domínio mourisco. A 28 de março de 1249 caiu em poder dos portugueses a forte praça de Faro, e, no ano seguinte, D. Payo Peres e D. Afonso III expulsaram completamente da província os mouros armados, reduzindo à escravidão parte dos que ficaram e considerando forros e senhores dos seus haveres aqueles que se entregaram sem resistência e prestaram vassalagem. A estes deu D. Afonso III forais especiais, chamados dos *mouros forros*. Depois, com o decorrer do tempo, tanto uns como outros converteram-se ao cristianismo e passaram todos a fruir as regalias de que gozavam os cidadãos portugueses.

Alguns autores, porém, dizem que o conquistador de Silvas foi D. Afonso III, que teve de sustentar várias lutas com Castela por causa da posse do Algarve, a qual só tornou efetiva em 1266, tendo conquistado totalmente aquela província aos mouros em 1255.

Devido a estas guerras, Silves encontrou-se despovoada e com quase todos os seus edifícios desmantelados. D. Afonso III, para lhe atrair moradores, reconstituiu as antigas fortificações, reedificando também muitas das suas habitações e dando aos novos povoadores um foral com todos os privilégios e isenções do de Lisboa, e aumentando-o ainda com outras regalias, mas nunca mais Silves tornou a ser a próspera cidade mourisca.

Em 1380 D. Fernando I concedeu novos privilégios aos moradores de Silves, mas apesar disso a cidade chegou a tal decadência, que em 1600 tinha apenas 40 fogos e pertencia à comarca de Lagos. Não obstante, esta cidade foi capital do governo das armas do Algarve desde D. Sancho I até D. Afonso IV, que mudou essa capital para Lagos. Foi a sede do bispado, que aí fora estabelecida por D. Sancho I, transferida para Faro; pouco depois, a cidade perdeu, também em benefício de Faro, a categoria de capital do Algarve; o seu rio, que fazia dela um porto de mar, pois que até às suas muralhas era navegável por barcos de todas as lotações, começou a açoriar-se, dando passagem só a pequenas embarcações; em 1353, um grande terremoto havia-a arruinado em grande parte; os terremotos de 1719 e de 1722, também a danificaram consideravelmente; o pavoroso terremoto de 1 de novembro de 1755 deixou-lhe de pé somente vinte casas; e tantos golpes e calamidades foram outros tantos motivos de decadência para a cidade.

sarracenos e infiéis, contanto que não sejam ferramentas, madeiras, cordas ou algum género de armaduras, e vendê-las aos ditos sarracenos e infiéis, e praticar todos os actos necessários e convenientes à realização dos referidos negócios; e outrossim que o mesmo Rei D. Afonso ou os seus sucessores, e o Infante possam estabelecer, fundar e construir igrejas, mosteiros e outros lugares pios, assim nas ilhas, províncias e lugares por êles já adquiridos, como naqueles que de futuro vierem a adquirir; que possam enviar para êsses lugares quaisquer pessoas eclesiásticas seculares ou regulares de qualquer Ordem, ainda que seja mendicante, que para lá queiram ir de sua própria vontade, com autorização, porém, dos seus superiores; e que estas lá habitem durante a sua vida, e possam ouvir de confissão os que nessas partes viverem ou a elas forem, e depois de confessados os possam absolver de todos os casos, com excepção dos que estão reservados à dita Sé, dar-lhes a penitência correspondente, e administrar-lhe os sacramentos.

Decretamos, por isso, que as referidas pessoas eclesiásticas lícita e livremente o possam fazer assim; e ao dito D. Afonso, aos seus sucessores, Reis de Portugal que depois dêle vierem, e ao Infante, concedemos e permitimos que possam dar à execução o que dito é.

E a todos os fiéis cristãos em geral, e a cada um em particular, eclesiásticos, seculares ou regulares de quaisquer Ordens, onde-quer-que estiverem constituídos, e seja qual fôr o seu estado, categoria, ordem, condição ou preeminência, incluindo mesmo os que se encontrarem revestidos da dignidade arquiépiscopal, episcopal, imperial, real, ducal, ou de qualquer outro grau da hierarquia eclesiástica ou profana, rogamos no Senhor, e pelo sangue derramado de N. S. Jesus Cristo, cuja é a causa de que se trata, como ficou dito, exortamos, e pela remissão dos seus pecados recomendamos, e ainda por êste decreto de perpétua proibição designadamente ordenamos que para os lugares adquiridos ou ocupados em nome de el-Rei D. Afonso, ou para as províncias, ilhas, portos, mares e quaisquer outras partes atinentes a esta conquista, não levem, com destino aos sarracenos, infiéis ou pagãos, armas, ferros, cordoalha e outros objectos cuja venda aos sarracenos estiver de qualquer modo proibida. Dispomos, além disso, que sem especial licença do mesmo Rei D. Afonso, do seus sucessores ou do Infante, não possam levar mercadorias nem outras coisas, ainda que estejam permitidas por direito; nem possam naqueles mares navegar, transportar mercadorias, ou mandar navegar ou nêles pescar; nem de qualquer modo intrrometer-se nestas províncias, ilhas, portos, mares e lugares ou em qualquer dêles, nem na referida conquista; nem sejam ousados a fazer, por si ou por interposta pessoa, directa ou indirectamente, por obra ou por conselho, alguma coisa por onde ao dito Rei D. Afonso, aos seus sucessores e ao referido Infante seja minguada a pacífica posse dos lugares adquiridos, ou que de algum modo traga estôrvo ou possa impedir o prosseguimento da mesma conquista.

E os que o contrário disto fizerem – além das penas previstas em direito contra os que levarem a quaisquer sarracenos armas e outras coisas proibidas, nas quais penas queremos que ipso facto fiquem incursos – se forem pessoas singulares, caíam em sentença de excomunhão, e se forem colectividades ou corporações de cidades, castelos, vilas e aldeias, fiquem ipso facto sujeitos a interdito as mesmas cidades, castelos, vilas e aldeias; e os contraventores ou qualquer dêles não sejam absolvidos da sentença de excomunhão nem possam ser isentos dêste interdito por autoridade apostólica ou por qualquer outra enquanto não derem ao dito Rei D. Afonso, a seus sucessores e ao Infante satisfação condigna pelos agravos cometidos, ou com êles fizerem sôbre estes excessos amigável composição.

E mandamos por letras apostólicas aos nossos veneráveis irmãos, o arcebispo de Lisboa e os bispos de Silves (21) e de Ceuta, que êles, ou dois dêles, ou ainda um só, sempre que sôbre estes casos forem directa ou indirectamente requeridos pelo sobredito Rei D. Afonso, pelos seus sucessores, pelo Infante, ou por qualquer dêles, declarem por autoridade apostólica, e publiquem e façam publicar nas igrejas aos domingos e outros dias de festa, às horas que maior soma de gente concorrer aos ofícios divinos, que as pessoas e colectividades a respeito das quais se tiver achado que incorreram nas referidas sentenças de excomunhão e interdito, ficaram e estão excomungadas, interditas e incursas nas outras penas sobreditas; disponham que todos rigorosamente os evitem até que satisfaçam ou se concordem como dito é, e reprimam os que contra isto forem com censuras eclesiásticas, das quais não haverá apelação sem embargo de quaisquer constituições ou ordenações apostólicas e de quaisquer outras

disposições em contrário.

Além disso, para que a presente bula, que foi dada por nós de nossa ciência certa, e depois de havermos tomado sobre ela madura deliberação, como dito é, não possa pelo tempo adiante ser impugnada por qualquer pessoa como nula por vício de subreção ou obreção, queremos, e sob a autoridade, ciência e poder sobreditos, pelo teor da presente determinamos, e nos mesmos termos declaramos que esta bula e o que nela se contém não poderá ser impugnada de subreção ou de nulidade, mesmo extraordinária, nem de qualquer outra força ou defeito; e que de nenhum modo poderá o efeito valer e tenha plena firmeza e vigor. E se alguma autoridade, seja qual for, com conhecimento de causa, ou sem êle, atentar contra ela, seja irrita e nula a sua acção.

Finalmente, como seria difícil fazer chegar esta bula a todos os pontos, queremos, e sob a dita autoridade e pelo teor da presente determinamos que à sua cópia, dada em pública-forma e autenticada com o sêlo episcopal ou com outro de qualquer alçada eclesiástica superior, se dê inteira fé, e se proceda com ela como se fôsse exibido e mostrado o próprio original da mesma bula; e que as excomunhões e as outras sentenças nela contidas, depois de corrido o prazo de dois meses, contados a partir do dia em que o original da presente bula, ou as cartas ou pergaminhos com o seu conteúdo forem afixados nas portas das igrejas de Lisboa, liguem todos e cada um dos sobreditos contraventores, como se o próprio original a suas pessoas fôsse legitimamente intimado e apresentado.

A ninguém, pois, será permitido infringir êste instrumento de nossa declaração, constituição, doação, concessão, apropriação, decreto, obsecração, exortação, injunção, inibição, mandato e vontade, nem poderá tomar ousio do ir temerariamente contra êle. E se alguém tomar a presunção de o fazer, saiba que incorrerá na indignação de Deus Omnipotente e dos bem-aventurados apóstolos S. Pedro e S. Paulo.

Dada em Roma, junto de S. Pedro, no ano da encarnação do Senhor de mil quatrocentos e cincoenta e quatro, aos seis dos idos de Janeiro, quarto ano do nosso pontificado.

Agora a outorga já não se restringia à área militar e política. Os portos da África muito tinham a fornecer.

Os mercadores portugueses, espanhóis, italianos e do norte da Europa tanto quanto os chefes de seus estados muito tinham a ver com a doação. Agora, por concessão papal, a coroa portuguesa se tornara arrecadadora, de direito, do comércio naquelas terras. Sobre elas poderia estabelecer franquias, privilégios e estancos (22). Era, pois, fundamental divulgar a Bula para que ninguém dela pudesse alegar desconhecimento. A todo o povo e muito especialmente aos mercadores ela interessava. Por isto mesmo, foi providenciada — tão logo chegaram os originais a Lisboa — uma “sentença executória” pela qual todos ficaram sabendo dos novos poderes do Rei e, por ela, obrigados a respeitá-los:

In nomine domini amen Saybam quantos este presente publico stormento de publicaçom notifficaçom virem que no anno do nascimento de nosso Senhor jhesu christo de mjl E quatroçentos E çinquoenta E çinque annos aos cinco dias do mes doutubro em dia do domjnguo na muj nobre E senpre leal cidade de lixboa no pulpeto e pregadoyro da igreja metropollitana da dicta cidade estando aa pregaçom todollos honrrados dayam chantre crerigos E cabido da dicta igreja E caualleiros scudeiros cidadãos E outro poboo da dicta çidade E outros homeens estrangeiros de fora parte a saber françeses jngresses castellãos galegos e bizcaynhos que todos presentes estauom sendo todos aa dicta pregacom e pera ouujrem o presente acto O qual acabado em presenca de mjm johã duarte vassallo del Rey nosso Senhor E seu pubrico tabaliam em essa meesma çidade E das testemunhas que adiante som scriptas pareceo hy o honrrado nuno ferrnandez tinoco caualleiro da ordem de santiago da espada e procurador pera este acto do dicto Senhor Rey E do Senhor Jffante dom enrique seu tyo segundo que loguo mostrou e fez çerto per hũa procuraçom feita per mjm dicto tabaliam pollo qual E em nome dos dictos Senhores Rey e jffante apresentou este presente proçesso de letera apostollica desta outra parte scripto o qual foy leudo E publicado na dicta pregaçom per lourenço vaaz bacherel em vtroque jure que o leo e publicou asy per latin como per lingoagem no pulpeto da dicta igreja a todo o sobre dicto poboo segundo que em elle he contheudo / da qual publicaçom E notifficaçom o dicto nuno ferrnandez tinoco procurador dos dictos Rey e Jffante pedio a mjm tabaliam hũu estormento testemunhas que presentes

(23) Com a queda de São João d'Acre, em 1291, a Ordem dos Templários perdeu o estímulo e a justificação da sua existência. Daí em diante passou – pelo vulto dos seus bens e pela importância política dos seus membros – a ser olhada como um poder concorrente aos poderes dos príncipes de estado.

O processo de perda de prestígio dos Templários é longo e vai até a famosa “entrevista de Poitiers”, quando Felipe-o-Belo, assessorado por Nogaret, exigiu do Papa Clemente V a extinção da Ordem.

Mesmo antes que tal ocorresse, começaram as perseguições e torturas aos cavaleiros do Templo, dirigidas pelo rei francês.

O Papa convocou um sínodo em Viena para decidir a questão, e com a cidade cercada por tropas francesas, assinou, praticamente à força, a bula “Vox in excelso” (1312) que suprime a Ordem, e, logo depois, a “Ad providam” que transfere os seus bens aos cavaleiros hospitalários excluídos, que se localizassem em Castela, Leão, Portugal e Maiorca.

Desses bens portugueses dos Templários é que nasce o património da Ordem de Cristo, oficializada pelo Papa João XXII, pela bula “Ad ea ex quibus”, de 14 de março de 1319.

A Ordem de Cristo, nascida com número limitado (71 freires e 15 peões), foi, cada vez mais, se tornando força paralela ao estado português e transformou-se na forma paraestatal do processo dos descobrimentos e do comércio dos séculos XV e XVI.

(24) Alfonso de Borja y Doms, papa sob o nome de Calixto III, nasceu em Játiva, Espanha, a 31 de dezembro de 1378, e morreu em Roma em 1458. Foi professor de direito em Lérida, onde conquistou fama de sabedoria e austeridade. Por reconciliar o papa com o rei Afonso V, de Aragão, recebeu o cardinalato em 1444.

Foi escolhido papa em 1455, como candidato de conciliação, porque, sendo já idoso, os cardeais acreditaram que não fosse viver muito tempo. Nos três anos de papado, organizou uma cruzada para recuperar Constantinopla dos turcos. Sua vida pessoal foi correta, mas seguiu a moda da época, favorecendo seu sobrinho Rodrigo, que fez cardeal e capitão das forças papais.

foram afonsseannes chantre E pedreannes E martim alho arçediago na dicta see e Ruy gonçalluez de castelbranco veedor da moeda de nosso Senhor el Rey E tristam vaaz E alvaro lopez de freellas cidadãos moradores em a dicta cidade E outros // E feito asy este acto de publicação segundo que dicto he E por esto seer mais notifficado E declarado a todallas perssoas destes Regno de purtugal como aos estrangeiros de ffora parte o dicto nuno ffernandez em nome dos sobredictos Senhores Rey e jffante e presente mjm sobre dicto tabaliam com as testemunhas adiante nomeadas tomou o dicto proçesso da dicta letera apostollica desta outra parte scripto e o pos e preguou na[s] portas principaaes da dicta igreja de lixboa notifficando o dia mes E anno em que asy era posto e preguado E deste acto o dicto nuno ffernandez em nome dos sobre dictos Senhores Rey e jffante pedía a mjm tabaliam hũu estormento / testemunhas que presentes foram gomez de payua E joham lopez E affonso gonçalluiz stpriuães das audiencias eclesiasticas E philipe afonso tabaliam geeral e outros E depois desto aos xxbiij dias do mes de mayo da era do nascimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjl iiij^c E cinquenta e seis annos na dicta cidade de lixboa ante as portas prinçipaaes da see da dicta cidade E estando hy preguado este presente proçesso de letera apostollica desta outra parte scripto o qual esteue preguado todo o tempo que era passado de quando asy fora preguado ataa o tempo dora E em presença de mjm sobredicto tabaliam e testemunhas adiante scriptas pareceo hy o honrrado luis Eanes scollar em direito canonico E vigayro geeral no spiritual E temporal pollo reuorendissimo em christo padre e Senhor dom James per merçee de deus E da sancta igreja de Roma arcebispo dessa meesma pello qual vigairo E em nome dos dictos Senhores Rey E iftante disse que de como este proçesso da dicta letera apostollica asy esteuera preguado nas dictas portas principaes da dicta see de lixboa ataa o tempo dora de quando o dicto nuno ffernandez o pregara que de todo aos dictos actos de como asy esteuera continoadamente preguado que pedia a mjm tabaliam hũu e muytos estormentos pera guarda e conseruaçom dos dictos Senhores Rey e jffante testemunhas que presentes foram affonsseannes chantre E pedreannes e johã gonçalluez beneffiçados na dicta see E dieguo gonçalluez bacharel procurador do dicto Senhor arçebispo E affonssesteuez scripuam dante os vigayros E pedraluares porteiro do dicto cabidoo e outros E eu sobredicto Joham duarte tabaliam que a todo presente ffuy E este stormento ffijz escrepuer, a meu fiell escripuam que me he dado per auctorjdade Reall e aqui sob escrepuy per mjnha mão E meu signall ffiz em testemunho de uerdade que tall he.

(sinal público)

A força dos tempos mercantilistas impunha-se cada vez mais, e a máquina administrativa da Coroa tinha dificuldade em seguir os ágeis passos do comércio. Para tudo de quanto se exigia pronta decisão era legalmente necessária toda a lenta tramitação pelos caminhos oficiais. Foi quando se retirou da penumbrosa Situação em que vivia, a Ordem de Cristo (23), que, existindo formalmente com finalidades piedosas, passou a desempenhar função primacial em todo o processo do expansionismo português.

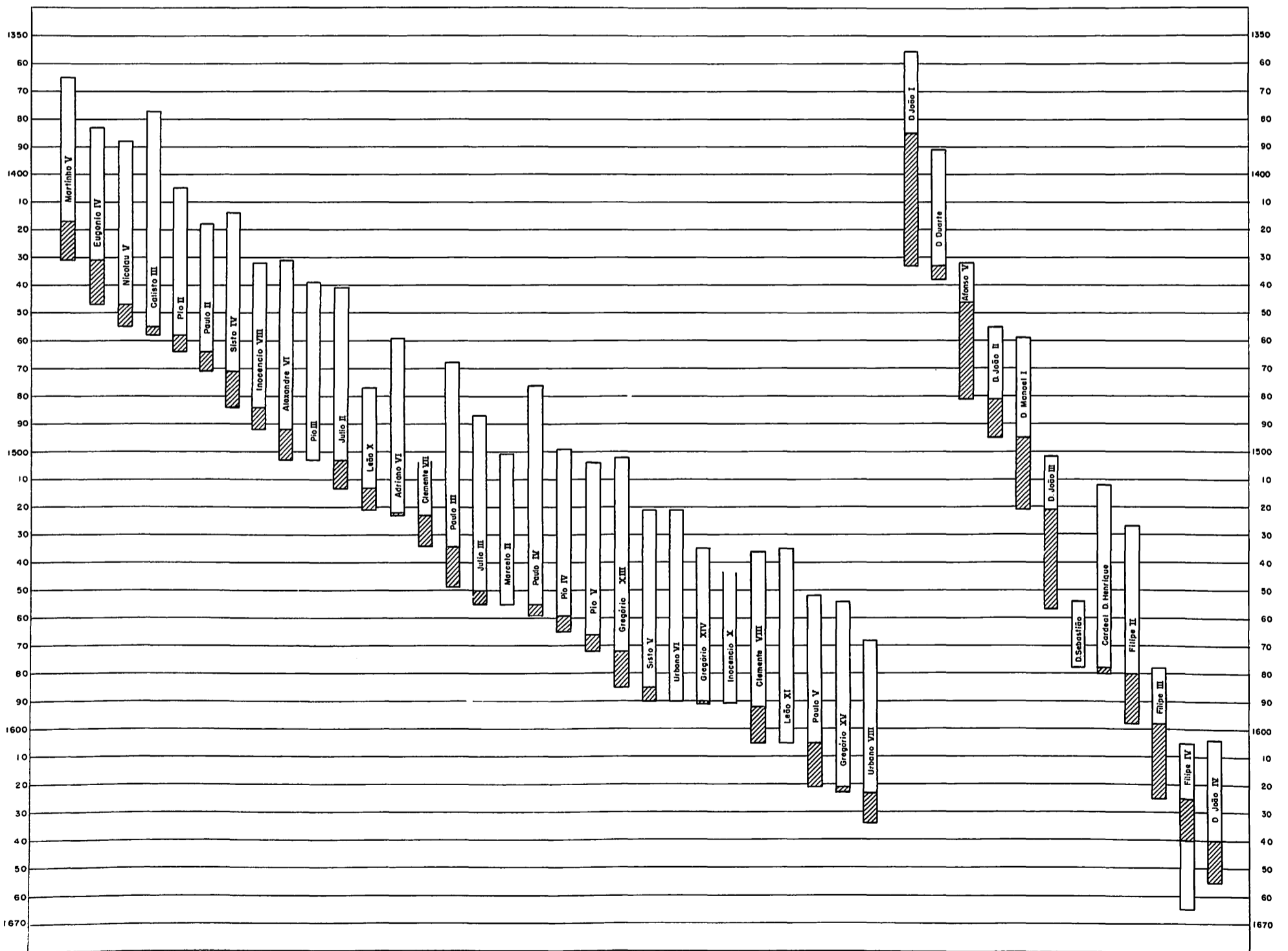
Pela Bula *Inter Coetera*, de 13 de março de 1456 — a primeira do título — Calixto III (24), não somente confirma os termos da *Romanus Pontifex* como concede à Ordem de Cristo “todo o poder, domínio e jurisdição” sobre a costa africana antes entregue à jurisdição da Coroa. Não faltarão, neste passo, condições para se colocar aí o nascimento da empresa estatal como forma de agilizar o procedimento mercantil da coisa pública.

Em nome do Senhor, Amen. Saibam quantos êste público instrumento virem que no ano do nascimento do Senhor de mil quatrocentos e cincoenta e seis, no dia dezesseis do mês de Agosto, perante Lope Vaz de Serpa, ilustre doutor em leis de Nosso Senhor o ilustríssimo D. Afonso, Rei de Portugal e do Algarve, Senhor de Ceuta, o desembargador da sua sagrada Casa da Suplicação, na presença de mim, notário, e das testemunhas adiante escritas, nas casas de habitação do mesmo doutor, compareceu Álvaro Pires, licenciado em leis, procurador geral e legítimo do dito sereníssimo Rei, em cujo nome apresentou ao referido doutor uma bula apostólica do Papa Calixto III, que continha uma outra do Papa Nicolau V, a qual não apresentava violação, rasura nem cancelamento, antes era carecente de tôda a suspeita, e estava selada com sêlo de chumbo, o teor da qual, de verbo a verbo é o seguinte:

“Calixto, servo dos servos de Deus, em perpétua memória. Entre os deveres que por

O PONTIFICADO E A MONARQUIA PORTUGUESA

DE D. JOÃO I A D. JOÃO IV



determinação da clemência divina nos incumbem, damos particularmente solícito cuidado ao de nos esforçarmos por que em todos os lugares, e principalmente naqueles que são vizinhos dos sarracenos, impere o culto divino e se vá continuamente aumentando para glória e louvor de Deus Omnipotente e exaltação da fé cristã, e ao de consolidarmos com a autoridade apostólica as concessões que os Pontífices Romanos nossos antecessores, por benemerência e em virtude de legítimas causas fizeram aos reis e aos príncipes, de modo que, desfeitas quaisquer dúvidas, obtenham o vigor de perpétua firmeza. Ora, em tempo, o nosso antecessor o Papa Nicolau V, de feliz recordação, concedeu uma bula do teor seguinte (Segue-se a bula de Nicolau V, Romanus Pontifex, de 8 de Janeiro de 1454)

“E, segundo por parte dos ditos Rei D. Afonso e Infante nos foi representado, desejam êles grandemente que o espiritual nas ditas ilhas solitárias, terras, portos e lugares existentes na Guiné para as bandas do sul do mar oceano, as quais o referido Infante à fôrça de armas arrancou do poder dos sarracenos e conquistou para a religião cristã, como dito é, seja perpétuamente concedido à dita Ordem de Jesus Cristo, à custa de cujos rendimentos o mesmo Infante, segundo se diz, fêz a referida conquista. Pretendem, além disso, que a declaração, constituição, doação, concessão, apropriação, decreto, obsecração, exortação, injunção, inibição, mandado e vontade, e bem assim a referida bula do nosso predecessor Nicolau, e todas e cada uma das coisas nelas contidas, sejam confirmadas.

“Por isso nos foi humildemente suplicado por parte dos ditos Rei e Infante que, por benignidade apostólica nos dignassemos de oportunamente providenciar para que à referida declaração, constituição, doação, concessão, apropriação, decreto, obsecração, exortação, injunção, inibição, mandado e vontade, bem como à dita bula e seu conteúdo, para sua maior firmeza, seja acrescentada a fôrça de confirmação apostólica; e além disso, para que à dita Ordem Militar seja concedido o espiritual e omnímota jurisdição ordinária, não só nas ilhas, terras e lugares já adquiridos, como dito é, mas também nas outras que o mesmo Rei e Infante, ou os seus sucessores de futuro vierem a adquirir nas partes dos ditos sarracenos, além de outros pontos que na dita súplica se contém.

“E nós, considerando que a religião da referida Ordem pode produzir frutos saltares no Senhor, naquelas ilhas, terras e lugares; inclinados à referida súplica, e tendo por bem ordenada e vantajosa aquela declaração, constituição, doação, apropriação, decreto, obsecração, exortação, injunção, inibição, mandado e vontade, assim como a dita bula, o seu conteúdo e as consequências que daí derivaram, por autoridade apostólica e pelo teor das presentes letras, de certa ciência confirmamos e aprovamos todos aqueles actos e cada um dêles, e decretamos que subsistam com o vigor de perpétua firmeza, suprimindo todas as faltas que nelas possa ter havido.

E outrossim, pela mesma autoridade e ciência, perpétuamente decretamos, estatuímos e ordenamos que o espiritual, a jurisdição ordinária omnímota, e o domínio e poder, pelo menos em matéria espiritual, nas ditas ilhas, vilas, portos, terras e lugares adquiridos e a adquirir desde o Cabo Bojador e o Cabo Não, decorrendo por tôda a Guiné e por tôda a plaga meridional até os indos; cuja situação, número, qualidade, nomes, designações, confrontações e lugar queremos que se considerem como expressos na presente bula, toquem e pertençam pelos tempos adiante e para sempre à referida Ordem Militar. E pelo mesmo teor, autoridade e ciência lhas concedemos e damos a partir de agora, de modo que o Prior-Mor que pelo tempo for da dita Ordem possa providenciar sôbre todos e cada um dos benefícios eclesiásticos com cura e sem cura, seculares e regulares de qualquer Ordem, já fundados e instituídos ou a fundar e instituir nas ditas ilhas, terras e lugares, qualquer que seja o seu valor e qualidade, e os possa conferir sempre que de futuro vagarem. Que, além disso, possa proferir sentença de excomunhão, suspensão, privação e interdito, bem como outras censuras, sentenças e penas eclesiásticas, sempre que for oportuno e o pedir a natureza dos negócios e casos que forem surgindo pelo tempo adiante. E tudo o mais que os ordinários por direito e costume podem fazer, dispor e executar, e de facto fazem, dispõem e executam nos lugares em que exercem jurisdição espiritual, igualmente, e sem nenhuma diferença, o Prior-Mor o possa e deva dispor e executar. E para tôdas e cada uma das coisas que ditas são, pelo teor da presente lhe concedemos plena e livre faculdade, e decretamos que as ditas ilhas, terras e lugares sejam

(25) Eneas Sylvio Piccolomini. Papa, nascido em Corvignano, próximo de Siena, em 1405, eleito e coroado em Roma em 1458 e morto em Ancona em 1464. Foi um dos primeiros humanistas do seu tempo. Sendo leigo ainda, foi secretário do concílio de Basileia, do anti-papa Felix V e do imperador Frederico III da Alemanha. Em 1445 pôs-se ao serviço do papa Eugênio IV e dirigiu as negociações que fizeram entrar a Alemanha na obediência àquele pontífice. Pelo ano de 1447 ordenou-se. O papa Nicolau V fê-lo bispo de Trieste (1448) e depois de Siena (1450); Calixto III fê-lo Cardeal em 1456. Elevado ao sólio pontifício em 1458, procurou formar uma liga de todos os príncipes europeus contra os turcos, reuniu em congresso, em Mantua, os representantes dos principais soberanos da Europa e obteve a deliberação de uma espécie de cruzada contra o Sultão Mahomet II (1459); mas este projeto não teve seguimento. O papa interdissse, sob pena de excomunhão, pela bula *Exsecrabilis* (1460), os apelos aos concílios gerais, retratou as doutrinas contrárias à autoridade pontifícia que tinha sustentado outrora no concílio de Basileia, e obteve de Luiz XI, de França, a abrogação da *Pragmatica sanção* (1461). Voltou então ao seu projeto favorito e dirigiu um novo apelo aos príncipes contra os turcos, comprometendo-se a embarcar ele mesmo na frota cristã. Tendo ido com este intuito a Ancona, ali morreu. Escreveu em latim um romance profano intitulado *Eurialo e Lucrecia*, obra dos seus tempos de leigo e que condenou mais tarde; *Memórias sobre o concílio de Basileia*, sobre a *História do seu tempo*, diversos trabalhos históricos e geográficos, *Discursos*, e uma preciosa série de *Cartas* (1473, 1475 e 1496). *Duzentas Cartas* inéditas de Pio II, descobertas por Voigt foram publicadas em Berlim em 1856.

nullius diocesis. E se acontecer que alguma autoridade, seja qual fôr, consciente ou inconscientemente, venha contra o que dito é, seja a sua acção irrita e nula.

A presente bula não poderão obstar as constituições e ordenações apostólicas, nem tão-pouco os estatutos, usos e nacionalidades da dita Ordem, roborados por juramento, confirmação apostólica ou por qualquer outra firmeza, nem ainda quaisquer outras disposições em contrário. A nenhuma pessoa, sem excepção, é, pois, permitido infringir este nosso instrumento de confirmação, aprovação, constituição, suprimimento, decreto, estatuto, ordenação, vontade, concessão e liberdade, ou contra elle ir temerariamente. E se alguém fôr ousado a tentá-lo, saiba que incorrerá na indignação de Deus Omnipotente e na dos apóstolos S. Pedro e S. Paulo.

“Dada em Roma, junto de S. Pedro, no ano da encarnação do Senhor de mil quatrocentos e cincoenta e cinco, a três dos idos de Março (5 de Março), primeiro ano do nosso pontificado”.

E depois desta bula assim apresentada, o dito procurador, em nome do mesmo sereníssimo Rei, representou àquele doutor que para serviço do referido Rei cumpria que elle tivesse um ou mais traslados da referida bula, e que por isso lhe requeria que por mim, notário público abaixo assinado, ela lhe fôsse dada em pública forma, e o dito doutor assim lhe mandou fazer por autoridade do seu público officio.

Estas palavras iniciais — *Inter coetera* — com que o Papa abriu o texto da bula que dinamizou a presença da Ordem de Cristo nas coisas da navegação e da conquista portuguesas, viriam a se repetir mais de uma vez. Em gesto católico, no mais rigoroso sentido semântico da palavra, o Papa Pio II (25), em 14 de outubro de 1454, repete-as, quando, não somente institui a Igreja Paroquial do Restelo, como lhe dá, além do padroado da Ordem, a condição de ser a sede da cura das almas de todos os navegantes, e, por extensão, daqueles que habitassem as terras que se viessem a descobrir, até que bispados específicos passassem a administrá-las.

Pio, bispo, servo dos servos de Deus para futura memória.

Entre todos os deveres a que estamos obrigados pelo encargo do ministério apostólico que de cima nos foi dado, impende sôbre nós com principal urgência o zêlo pela salvação das almas, porque destas temos de dar ao Criador contas mais rigorosas. E para que os fiéis cristãos, por falta de administração dos sacramentos, não sofram detrimento ou perigo de suas almas, applicamos da melhor vontade a este cuidado a nossa solitudine sempre que tal nos é pedido.

Ora, uma petição que há pouco tempo nos foi apresentada por parte do nosso dilecto filho, o nobre varão D. Henrique, Infante de Portugal, dizia que elle, considerando com piedosa intenção que a uma légua acêrca da cidade de Lisboa existe um pôrto de mar aonde chegam muitos fiéis cristãos embarcados em diversos navios que vêm ao dito pôrto e nêle costumam lançar ferro, e que êsses cristãos, atacados por várias doenças morrem às vezes sem os sacramentos da Igreja, movido por um impulso de piedade e caridade, em honra de Jesus Omnipotente e em louvor da bem-aventurada sempre Virgem Maria, para salvação das almas dos fiéis cristãos e a bem da utilidade pública, mandou construir de raiz e edificar em Belém, junto do referido pôrto, uma igreja sob a invocação da mesma bem-aventurada Maria, e com dotação suficiente para um presbítero, na qual não existe ainda instituição alguma.

E desejando o mesmo D. Henrique, segundo acrescentava a referida petição:

que a dita construção e edificação seja roborada com a autoridade da confirmação apostólica;

que o referido templo seja erigido em igreja paroquial, com fonte de baptismo e as demais insígnias paroquiais, e com a designação dos têrmos ou limites da paróquia; e ainda

que, depois de assim erigida, seja unida, anexada e incorporada na Ordem Militar de Jesus Cristo de que elle, D. Henrique, é administrador, da mesma maneira que à dita Milícia está unida, anexada e incorporada a Igreja de Santiago da vila ou fortaleza de Santarém, na diocese de Lisboa;

que lhe seja dado poder e faculdade para na mesma igreja pôr, e à sua vontade amover, presbítero idóneo que trate da cura das almas dos paroquianos, dos naturais e moradores do lugar da referida igreja, e dos navegantes e outros fiéis cristãos que pelo andar do tempo vierem ao referido pôrto;

E afirmando-se, por parte do mesmo Infante D. Henrique, que os colonos ou lavradores que nos têrmos sobreditos moram ou lavram não têm paróquia certa, e a seu arbítrio pagam os dizimos às igrejas de Lisboa, que da igreja agora construída não dista mais de uma légua daquelas partes,

Foi-nos humildemente suplicado que, de benignidade apostólica, nos dignássemos fazer a dita confirmação, erecção, união, anexação e incorporação, conceder a referida faculdade e provar a tudo mais que para êste caso fôsse necessário.

Por isso, nós, que procuramos a salvação de cada uma das almas, e quanto em Deus podemos obviamos aos seus perigos, havendo por expressos na presente bula os verdadeiros valores anuais dos frutos, rendimentos e proveitos das ditas igrejas e Ordem, inclinamo-nos às referidas súplicas, e plenamente informados acêrca das referidas construção e edificação e dos outros factos adiante mencionados – por autoridade apostólica aprovamos e confirmamos as ditas construção e edificação, e autorizamo-las com o patrocínio da presente bula, suprindo toda e qualquer falta que nelas possa ocorrer; e pela mesma autoridade erigimos a dita igreja em paroquial com fonte batismal e as outras insígnias paroquiais; e damos-lhe por paróquia o espaço de um tiro de besta em tôrno da mesma igreja, dentro do qual, ao presente, moram apenas um capelão e um eremita. O qual circuito queremos que tenha por limite ou têrmo, e com o consenso do nosso caríssimo filho em Cristo, D. Afonso, ilustre Rei de Portugal, assim o decretamos, constituímos e deputamos.

Outrossim unimos, anexamos e incorporamos a dita igreja paroquial, com todos os seus direitos e pertenças, na referida Ordem Militar enquanto fôr vivo o dito D. Henrique, do mesmo modo e forma por que a mencionada Igreja de Santiago lhe está unida e anexada, como dito é. E ao mesmo D. Henrique concedemos a faculdade e poder de na dita igreja paroquial pôr e nomear, e à sua vontade amover quando fôr oportuno, um presbítero idóneo que tenha a cura de almas dos paroquianos, naturais, moradores, navegantes e outros fiéis cristãos, devendo o mesmo D. Henrique prover de modo que o mencionado presbítero possa còmodamente manter sua vida. E assim, determinamos que de ora avante o dito D. Henrique possa, por si ou por outrem, e por sua própria autoridade, tomar posse corporal da referida igreja paroquial e dos seus direitos e pertenças; e ainda, que possa receber os frutos, rendimentos e proveitos da mesma igreja, e retê-los ou aplicá-los em seu benefício ou em benefício da mencionada Ordem ou da igreja paroquial, sem que para isso tenha de pedir licença ao diocesano do lugar ou a qualquer outra entidade, devendo, porém, reservar sempre sôbre os frutos, réditos e proventos da referida igreja uma còngrua parte de que o presbítero a nomear possa còmodamente sustentar-se, e com que possa suportar o encargo que lhe é confiado.

E finalmente, pela mesma autoridade e pelo teor da presente bula concedemos que a referida igreja paroquial e os presbíteros nela estabelecidos pelo decurso do tempo, enquanto durar esta união, anexação e incorporação, possam lícita e livremente usufruir e gozar todos e cada um dos privilégios, indulgências, graças, indultos, liberdades, isenções e imunidades que a Sé Apostólica, por qualquer forma geral ou especial, até hoje concedeu ou de futuro vier a conceder às ditas Ordem e Igreja de Santiago, e a outros lugares e pessoas da referida Milícia.

Não obstarão ao que dito é as constituições e ordenações apostólicas, e especialmente aquelas nossas em que há tempos determinamos que nas uniões sempre se dê representação às partes, devendo chamar-se aquelas a quem o caso interesse, e que o impetrante da união de um benefício a outro seja obrigado a declarar os frutos tanto da parte que se pretende unir como os daquela a que se pretende anexar, e que de outro modo a união não valha. As quais só para êste caso especial e expressamente derogamos, devendo em tudo mais permanecer em seu vigor. De igual modo derogamos os estatutos da referida Ordem roborados por juramento, por confirmação apostólica ou por qualquer outra firmeza, e os seus costumes ou quaisquer disposições contrários ao que fica estabelecido. E se alguém tiver obtido da Sé Apostólica ou dos seus legados letras em que lhe sejam feitas provisões de benefícios eclesiásticos dêste género ou de qualquer outro naquelas partes, ainda que delas haja resultado por qualquer forma inibição, reserva, decreto ou qualquer outra consequência, não queremos que essas letras e os processos por virtude delas seguidos e quaisquer consequências delas derivadas sejam extensivos à dita igreja paroquial, não devendo, porém, resultar daqui aos beneficiários

- (26) Pedro Barbo. Nasceu em Veneza em 1418, eleito e sagrado em 1464, e morreu em Roma em 1471. Sobrinho do papa Eugênio IV, foi arcebispo de Bolonha, bispo de Cervia (Romagna) e por fim cardeal (1440). Na Boêmia excomungou o rei Jorge Podiebrad, como futor do movimento hussita (1466), e deu a coroa a Mathias Corvino, rei da Hungria. Na França, tentou obter do Parlamento a confirmação das cartas patentes reais abolindo a *Pragmatica sancção* (1467). Uniu-se aos venezianos contra o rei de Nápoles Fernando I. Hostil aos humanistas, fechou o colégio dos *abreviadores*, fundado por Pio II, mas estabeleceu a primeira imprensa romana (1463). Construiu em Roma o palácio de São Marcos.
- (27) Francisco de La Rovère. Papa, nasceu em Savona em 1414 e morreu em Roma em 1484. Eleito e coroado em 1471. Filho de um pescador chamado Rovère, foi adotado pela família de La Rovère. Entrou nos menores e chegou a ser geral da Ordem. Paulo fê-lo cardeal. Os fatos mais notáveis do seu papado, são: guerra contra os turcos e as revoltas de Florença: o povo acusou o papa de ter sido o instigador da conspiração que enforcou o arcebispo de Pisa numa janela do Paço. Sixto IV lançou sobre a cidade a excomunhão, que só foi levantada passados dois anos. No governo dos Estados da Igreja, incorreu na censura merecida de nepotismo. Teve numerosas questões com Luis XI, por causa das modificações que este rei queria introduzir na disciplina da Igreja de França. Construiu em Roma uma ponte monumental e a célebre capela do Vaticano que do seu nome se chama Sixtina. Este papa decidiu que os jubileus fossem de vinte e cinco em vinte e cinco anos. O seu túmulo, obra de Antônio Pollajuolo, existe em S. Pedro de Roma.
- (28) João Baptista Cibo. Nasceu em Gênova em 1432, eleito e sagrado em 1484 e morreu em Roma em 1492. Filho de um médico, deveu a fortuna ao favor de Xisto IV que o fez cardeal. Eleito num conclave muito agitado, subiu ao trono pontifício em circunstâncias difíceis. O seu pontificado foi constantemente perturbado pela guerra que lhe fez o rei Fernando I de Nápoles, o qual só depôs as armas, receoso de que o papa fosse ajudado pelo rei de França, Carlos VIII. Tendo o grão-mestre de Rodes, Pedro de Aubusson, pouco depois cardeal, aprisionado o príncipe turco Djem ou Zizim, irmão do sultão Bajazet II (1489), Inocêncio pediu-lho e possuidor dele, esforçou-se por decidir os príncipes cristãos a empreenderem uma cruzada contra os turcos, e acabou por aceitar do sultão uma pensão de 40:000 ducados para tratar do cativo. De costumes duvidosos, reconheceu e encheu de favores vários filhos seus.
- (29) Pedro Rogerio de Beaufort. Papa, eleito em 1370 e morto em 1378. Filho de Guilherme des Rosiers, senhor limosino, esforçou-se por terminar, ou, pelo menos, suspender as guerras que ensanguentavam a Inglaterra, a França, a Espanha e o reino de Nápoles, condenou os sectários de Raymundo Lulle e os *béguards*. Reconciliou a cidade de Florença com a Igreja, por intermédio de Santa Catharina de Siena, tirou de Avinhão (1376) e restabeleceu em Roma a sede do papado (1377).
- (30) Alexandre VI foi o penúltimo papa não italiano. Depois dele começou a cúria romana a, cada vez mais, se fortificar, e somente um papa (Adriano V, que reinou de janeiro de 1522 a setembro de 1523) não nasceu na Itália.

qualquer prejuízo relativamente à obtenção de outros benefícios. E também não obstarão quaisquer privilégios, indulgências, escritos apostólicos gerais ou especiais, qualquer que seja o seu teor; e os que não vierem expressos ou totalmente insertos neste diploma não poderão impedir ou por qualquer modo embaraçar os seus efeitos, devendo do mesmo diploma e de todo o seu teor fazer-se menção especial em nossas bulas.

Nos pontificados que se seguiram, de Paulo II (26), Sixto IV (27) e Inocêncio VIII (28), a cada dia mais se afirma a vinculação entre os interesses do papado e das potências marítimas da Península Ibérica. Assim foi com a *Aeterni Regis*, de Sixto IV, datada de 1481, e a *Orthodoxi fidei*, de 1486, quando o trono de São Pedro era ocupado por Inocêncio VIII.

Até então a vigariaria de Cristo na Terra tinha sido exercida, desde Gregório XI (29), (1378) por papas italianos. Foi quando a política da Igreja elegeu o cardeal espanhol Rodrigo Lanzol y Borja, que na suprema magistratura da fé recebeu o nome de Alexandre VI (30).

Tinha Castela, agora, um representante direto e o mais forte de todos na mesa das decisões que marcariam todo o processo da presença europeia do Novo Mundo.

Aquilo que era sonho ou suspeita de terras ao ocidente passou a ser realidade objetiva a partir da viagem de Cristóvão Colombo. Neste passo houve que disciplinar-se a ocupação das terras descobertas e a descobrir na outra face do Atlântico.

Mais uma vez a Igreja investiu-se das funções, entre outras coisas do seu mister (Inter coetera), de decidir em última instância sobre a matéria.

Datada de 4 de maio do ano de 1453 – primeiro do pontificado – embora dirigida a Fernando e Isabel, a bula procura manter o equilíbrio que a importância de Portugal aconselhava. Garantiam-se as descobertas de Colombo – nominalmente citado no documento e, ao mesmo tempo, fixavam-se as áreas de dominação que caberiam a Portugal.

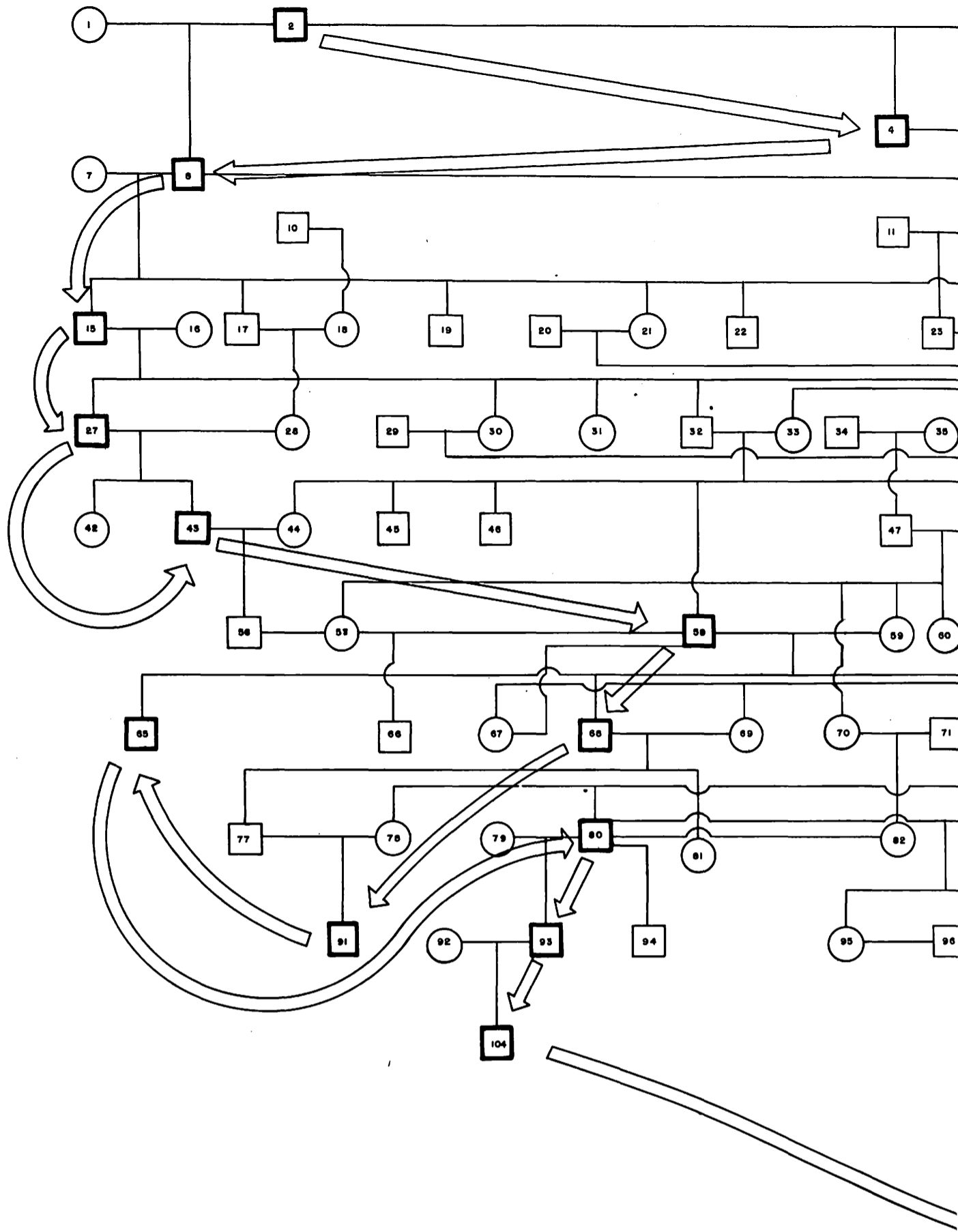
Tudo necessário e jusraturalmente válido porque, sendo as terras bens que se constituíam em “res nullius”, seriam, necessariamente, de Deus-Criador, representado na Terra pelo Papa: “por autoridade do Onipotente Jesus concedida a nós em São Pedro e como Vigário de Cristo que somos na Terra. . .”

Pela importância do documento, suas implicações jurídicas e históricas, pela repercussão que teve em todo o desenvolvimento da estrutura social e política da América Latina, definindo, inclusive, em boa parte, a própria constituição das nacionalidades, vale ser transcrito no seu texto original latino e na tradução vernácula.

Ali Portugal recebia “jure et de jure” a terra do Brasil. Ganhava condição legal para estipular com a Espanha os termos do Tratado de Tordesilhas, habilitava-se a ter sobre que recair a sua legislação de terras. Ganhava, de direito, o Brasil.

Alexander Episcopus, Servus Servorum Dei: Charissimo in Christo filio Ferdinando Regi, y Charissimae in Christo filios Elisabeth Reginae Castelae, Legionis, Aragonum, Siciliae, y Granatae, illustribus: Salutem y Apostolicam benedictionem.

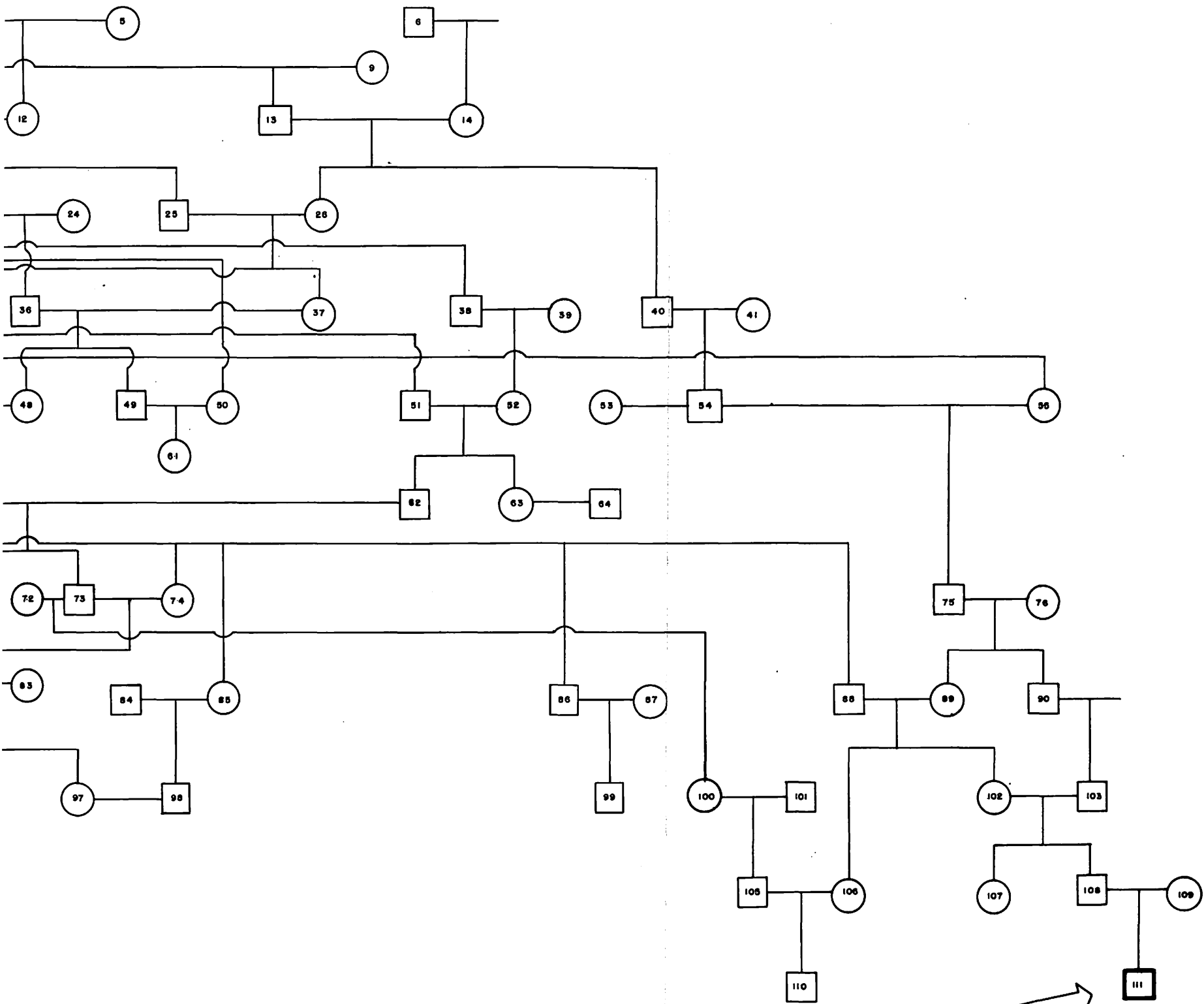
Inter caetera Divinae Majestatis beneplacita opera, & cordis nostri desiderabilia, illud profecto potissimum existit, ut fides Catholica & Christiana Religio, nostris praesertim temporibus exaltetur, ac ubilibet ampliatur & dilatetur; animarumque salus procuretur, ac barbaricae nationes deprimantur, & ad fidem ipsam reducantur. Unde cum ad hanc sacram Petri Sedem, Divina favente clementia (meritis licet imparibus) evecti fuerimus, cognoscentes Vos tamquam veros Catholicos Reges & Principes, quales semper fuisse novimus & à vobis praeclarè gesta toti penè jam Orbi notissima demonstrant, nedum id exoptare, sed omni conatu, studio & diligentia nullis laboribus, nullis impensis, nullisque parcendo periculis, etiam proprium sanguinem effundendo efficere, ac omnem animum vestrum omnesque conatus ad hoc jamdudum dedicasse, quemadmodum recuperatio Regni Granatae à tyrannide Saracenorum hodiernis temporibus per vos, cum tanta Divini nominis gloria facta, testatur, dignè ducimus non immerito, & debemus illa vobis etiam sponte & favorabiliter concedere, per quae hujusmodi sanctum & laudabile ab immortalis Deo coeptum propositum in dies ferventiori animo, ad ipsius Dei honorem, & imperii Christiani propagationem prosequi valeatis.



- 1 - Teresa Lourenço - Dama de Galiza
- 2 - D. Pedro - "O Cru" ou "O Justiciero"
*1320 + 1367 - Reinou de 1351 a 1367
- 3 - Constança - Rainha de Portugal
- 4 - Fernando I - "O Formoso"
*1345 + 1383 - Reinou de 1367 a 1383
9.º rei de Portugal e último da dinastia de Borgonha
- 5 - Leonor Teles de Menezes - Rainha de Portugal
+ 1386
- 6 - Nuno Álvares Pereira - O Condestável
- 7 - Filipa de Lancaster - Rainha de Portugal
*1359 + 1415
- 8 - D. JOÃO I - "O Príncipe de Boa Memória"
*1356 + 1433 - Reinou de 1385 a 1433
10.º rei de Portugal e 1.º da dinastia de Avis
- 9 - Inês Pires
- 10 - Conde de Urgel
- 11 - D. João I - Rei de Castela
- 12 - Beatriz
*1372
- 13 - Afonso - Conde de Barcelos e 1.º duque de Bragança
*1370 + 1461
- 14 - Beatriz Pereira Alvim
- 15 - D. DUARTE - "O Eloquentes"
*1391 + 1438 - Reinou de 1433 a 1438
11.º rei de Portugal e 2.º da dinastia de Avis
- 16 - Leonor - Rainha de Portugal
Regente do trono na memoridade de AFONSO V
- 17 - D. Pedro - Infante das 7 Partidas - 1.º duque de Coimbra
*1392 + 1449
Regente do trono na memoridade de AFONSO V
- 18 - Isabel
- 19 - D. Henrique "O Navegador" - Mestre da Ordem do Cristo
*1394 + 1460

- 20 - Felipe - "O Bom"
- 21 - Isabel - Infanta de Portugal
*1397 + 1471
- 22 - Fernando - "O Infante Santo" - Mestre da Ordem de Avis
*1402 + 1433
- 23 - Henrique III
*1369 + 1406
- 24 - ?
- 25 - D. João - Mestre de São Tiago
*1400 + 1422
- 26 - Isabel
+ 1465
- 27 - D. AFONSO V "O Africano"
*1432 + 1481 - Reinou de 1446 a 1481
12.º rei de Portugal e 3.º da dinastia de Avis
- 28 - Isabel de Lancaster - Rainha de Portugal
*1432 + 1455
- 29 - Frederico III - "O Pacifico" - Imperador da Alemanha
*1415 + 1443
- 30 - Leonor
*1434 + 1467
- 31 - Catarina
*1436 + 1470
- 32 - D. Fernando - Duque de Viseu
*1433 + 1470
- 33 - Beatriz
- 34 - D. João II de Aragão
*1397
- 35 - Branca de Evreu
- 36 - D. João II de Castela e Leão
*1405 + 1454
- 37 - Isabel de Portugal

- 38 - Carlos - "O Temerário" - Último Duque de Borgonha
*1433 + 1477
- 39 - Isabel de Bourbon
- 40 - Fernando - 2.º Duque de Bragança
*1478 + 1504
- 41 - Joana de Castro
- 42 - Santa Joana - Herdeira do trono de Portugal
*1452 + 1490 - Canonizada em 1693
- 43 - D. JOÃO II - "O Príncipe Perfeito"
*1455 + 1495 - Reinou de 1481 a 1495
13.º rei de Portugal e 4.º da dinastia de Avis
- 44 - Leonor de Lancaster - Rainha de Portugal
*1458 + 1525
- 45 - D. João
- 46 - D. Diogo
- 47 - Fernando II - "O Católico" - Rei de Aragão e Sicília
*1452 + 1516
- 48 - Isabel I - "A Católica" - Rainha de Castela
*1451 + 1504
- 49 - Henrique IV de Castela - "O Impotente"
*1423 + 1474
- 50 - D. Joana
*1439 + 1475
- 51 - Maximiliano - Arquiduque da Áustria
*1459 + 1519
- 52 - Maria de Borgonha
*1457 + 1482
- 53 - Leonor de Menezes - Filha do Conde de Viana
- 54 - D. Fernando II - 3.º Duque de Bragança
*1430 + 1483
- 55 - Isabel - 2.ª mulher de D. Fernando II
- 56 - D. Afonso - Herdeiro do trono de Portugal
*1475 + 1491



- 57 - Isabel de Castela
*1470 + 1498
- 58 - D. MANOEL I - "O Venturoso"
*1469 + 1521 - Reinou de 1495 a 1521
14º rei de Portugal e 5º da dinastia de Avis
- 59 - Maria
*1482 + 1517
- 60 - Joana - "A Louca" - Rainha de Castela
*1479 + 1555
- 61 - Joana "A Beltraneja"
*1462 + 1530
- 62 - Felipe - "O Belo" - Rei de Castela
*1478 + 1506
- 63 - Margarida da Áustria
*1480 + 1530
- 64 - Felisberto II de Sabóia
- 65 - Cardeal D. HENRIQUE - "O Casto"
*1512 + 1580 - Reinou de 1579 a 1580
17º rei de Portugal e 8º da dinastia de Avis
Regente do trono na menoridade de D. Sebastião
- 66 - D. Miguel - Morreu menino
- 67 - D. Leonor de Asburgo
- 68 - D. JOÃO III - "O Rei Gerente"
*1502 + 1557 - Reinou de 1521 a 1557
15º Rei de Portugal e 6º da dinastia de Avis
- 69 - Catarina - Rainha de Portugal
*1507 + 1578
Regente do trono na menoridade de D. Sebastião
- 70 - Catarina de Aragão - Rainha da Inglaterra
*1475 + 1536
- 71 - Henrique VIII - Rei da Inglaterra
*1491 + 1547
- 72 - Joana Van der Gheinst
- 73 - Carlos V - Imperador do Santo Império Romano e Rei da Espanha
*1506 + 1558

- 74 - Isabel de Portugal
*1503 + 1539
- 75 - D. Jaime - 4º Duque de Bragança
*1479 + 1532
- 76 - Leonor - Filha do 3º Duque de Medina e Sidónia
- 77 - D. João - Herdeiro do trono de Portugal
*1537 + 1554
- 78 - Joana da Áustria
+ 1573
- 79 - Ana da Áustria - 4ª mulher de Filipe II
- 80 - FILIPE II DA ESPANHA e I de Portugal
*1527 + 1598 Reinou: na Espanha, de 1556 - 1580; em Portugal, de 1580 - 1598
18º rei de Portugal
- 81 - Maria de Portugal
*1527 + 1545
- 82 - Maria Tudor - "A Sanguinária" - Rainha da Inglaterra e da Escócia
*1516 + 1558
- 83 - Isabel de Valois
*1545 + 1568
- 84 - Carlos II - "O Bom" - Duque de Sabóia
*1496 + 1553
- 85 - Beatriz
*1504 + 1538
- 86 - D. Luís
- 87 - Violante Gomes - "A Pelicana"
- 88 - D. Duarte - Duque de Guimarães
*1515 + 1540
- 89 - Isabel
- 90 - Teodósio I - 5º Duque de Bragança
- 91 - D. SEBASTIÃO - "O Desajado"
*1554 + 1578
16º rei de Portugal e 7º da dinastia de Avis

- 92 - Margarida da Áustria
*1584 + 1611
- 93 - FILIPE III DA ESPANHA e II DE PORTUGAL
*1578 + 1625 - Reinou de 1598 - 1625
19º de Portugal
- 94 - D. Carlos
*1545 + 1568
- 95 - Isabel
*1566 + 1633
- 96 - Alberto - Arquiduque da Áustria
*1559 + 1621
- 97 - Catarina - Duquesa de Sabóia
- 98 - Manoel Felisberto
- 99 - D. António - Prior do Crato
*1531 + 1595
- 100 - Margarida da Áustria ou de Parma
*1522 + 1586
- 101 - Otávio Farnésio 2º Duque de Parma
- 102 - Catarina
- 103 - D. João - 6º Duque de Bragança
*1543 + 1614
- 104 - FILIPE IV da Espanha e II de Portugal
*1605 + 1665 - Reinou em Portugal de 1625 a 1640
20º rei de Portugal
- 105 - Alexandre Farnésio - 3º Duque de Parma
*1545 + 1592
- 106 - Maria - Duquesa de Parma
*1538 + 1577
- 107 - D. Maria - Indigitada para casar com o Cardeal Rei D. Henrique
- 108 - Teodósio II - 7º Duque de Bragança e Duque de Barcelos
*1568 + 1630
- 109 - Ana Volasco
- 110 - Alberto de Parma
- 111 - D. JOÃO IV - "O Restaurador"
*1604 + 1656 - Reinou de 1640 a 1656
21º rei de Portugal e 1º da dinastia de Bragança

Sane accepimus quod vos dudum animum proposueratis aliquas insulas & terras firmas remotas & incognitas, ac per alios hactenus non repertas, quaerere & invenire, ut illarum incolas & habitatores ad colendum Redemptorem nostrum, & Fidem Catholicam profitendum reduceretis, sed hactenus in expugnatione & recuperatione ipsius Regni Granatae plurimum occupati hujusmodi sanctum & laudabile propositum vestrum ad optatum finem perducere nequivistis; sed tandem sicut Domino placuit, Regno praedicto recuperato, volentes desiderium adimplere vestrum, dilectum filium Christophorum Columbum, virum utique dignum & plurimum commendandum, ac tanto negotio aptum, cum navigiis & hominibus ad similia instructis, non sine maximis laboribus & periculis ac expensis destinatis ut Terras firmas, & insulas remotas & incognitas hujusmodi, per Mare ubi hactenus navigatum non fuerat, diligenter inquireret.

Qui tandem (Divino auxilio, facta extrema diligentia, in mari Oceano navigantes) certas insulas remotissimas, & etiam terras firmas, quae per alios hactenus repertae non fuerant, invenèrunt, in quibus quamplurimae gentes pacifice viventes, & ut asseritur, nudi incedentes, nec carnibus vescentes inhabitant, & ut praefati Nuntii vestri possunt opinari, gentes ipsae in insulis & terris praedictis habitantes credunt unum Deum Creatorem in Coelis esse, ad Fidem Catholicam amplexandum, & bonis moribus imbuendum satis apti videntur, spesque habetur quod, si erudirentur, nomen Salvatoris Domini nostri Jesu Christi in terris & insulis praedictis faterentur, ac praefatus Christophorus in una ex principalibus insulis praedictis, jam unam turrinam satis munitam, in qua certos Christianos, qui secum iuerant, in custodiam, & ut alias insulas & terras firmas, remotas & incognitas inquirerent posuit, construi & aedificari fecit.

In quibus quidem insulis & terris jam repertis, aurum, aromata, & aliae quamplurimae res pretiosae diversi generis, & diversae qualitatis reperiuntur.

Unde omnibus diligenter, & praesertim Fidei Catholicae exaltatione & dilatatione (prout decet, Catholicos Reges & Principes) consideratis, more progenitorum vestrorum clarae memoriae Regum, terras firmas & insulas praedictas, illarumque incolas & habitatores vobis, divina favente clementia, subjicere, & ad Fidem Catholicam reducere proposuistis.

Nos igitur hujusmodi vestrum sanctum & laudabile propositum plurimum in Domino commendantes, ac cupientes, ut illud ad debitum finem perducatur, & ipsum nomen Salvatoris nostri in partibus illis inducatur, hortamur vos quamplurimus in Domino, & per sacri lavacri susceptionem, qua mandatis Apostolicis obligati estis, & viscera misericordiae Domini nostri Jesu Christi attente requirimus, ut cum expeditionem hujusmodi omnino prosequi & assumere proba mente orthodoxae Fidei zelo intendatis, populos in hujusmodi insulis & terris degentes ad Christianam Religionem suscipiendam inducere velitis & debeatis, nec pericula, nec labores ullo umquam tempore vos deterreant, firma spe fiduciaque conceptis, quod Deus omnipotens conatos vestros feliciter prosequetur.

Et ut tanti negotii provinciam Apostolicae gratiae largitate donati liberius & audacius assumatis, Motu proprio, non ad vestram vel alterius pro vobis super hoc nobis oblatae petitionis instantiam, sed de nostra mera liberalitate, & ex certa scientia, ac de Apostolicae potestatis plenitudine, omnes insulas & terras firmas inventas & inveniendas, detectas & detegendas versus Occidentem & Meridiem, fabricando & construendo unam lineam à Polo Arctico, scilicet Septentrione, ad Polum Antarcticum, scilicet Meridiem, sive terrae firmae & insulae inventae & inveniendae sint versus Indiam, aut versus aliam quamcumque partem, quae linea distet à qualibet Insularum, quae vulgariter nuncupantur de los Azores y Cabo Verde, centum leucis versus Occidentem & Meridiem, ita quod omnes insulae & terrae firmae repertae & reperiendae, detectae & detegendae, & praefata linea versus Occidentem & Meridiem, per alium Regem aut Principem Christianum non fuerint actualiter possessae usque ad diem Nativitatis Domini nostri Jesu Christi proximè praeteritum à quo incipit Annus praesens Millesimus quadringentesimus nonagesimus tertius, quando fuerunt per Nuntios & Capitaneos vestros inventae aliquae praedictarum, auctoritate omnipotentis. Dei Nobis in beato Petro concessa, ac Vicariatus Jesu Christi, qua fungimur in terris, cum omnibus illarum Dominiis, Civitatibus, Castris, Locis, Juribusque & Jurisdictionibus, ac pertinentiis universis, Vobis haeredibusque & sucessoribus vestris (Castellae & Legionis Regibus) in perpetuum tenore praesentium donamus, concedimus, & assignamus. Vosque & haeredes ac successores

praefatos illarum dominos cum plena, libera & omnimoda potestate, auctoritate & jurisdictione, facimus, constituimus, & deputamus.

Decernentes nihilominus per hujusmodi donationem, concessionem & assignationem nostram nulli Christiano Principi, qui actualiter praefatas insulas & terras firmas possederit usque ad dictum diem Nativitatis Domini nostri, Jesu Christi, jus quaesitum sublatum, intelligi posse, aut auferri debere. Et insuper mandamus vobis in virtute sanctae obedientiae (sicut pollicemini, & non dubitamus pro vestra maxima devotione & Regia magnanimitate vos esse facturos) ad terras firmas & insulas praedictas viros probos & Deum timentes, doctos, peritos, & expertos, ad instruendum incolas & habitatores praefatos in Fide Catholica & bonis moribus imbuendum destinare debeatis, omnem debitam diligentiam in praemissis adhibentes.

Ac quibuscumque personis cujuscumque dignitatis, etiam Imperialis & Regalis, status, gradus, ordinis vel conditions, sub excommunicationis latae sententiae poena, quam eo ipso si contrafecerint incurrant, districtus inhibemus, ne ad insulas & terras firmas inventas & inveniendas, detectas & detegendas versus Occidentem & Meridiem, fabricando & construendo lineam à Polo Arctico ad Polum Antarcticum, sive terrae firmae & insulae inventae & inveniendae sint versus aliam quamcumque partem, quae linea distet à qualibet insularum, quae vulgariter nuncupantur de los Azores y Cabo-Verde, centum leucis versus Occidentem, & Meridiem, ut praefertur, pro mercibus habendis, vel quavis alia de causa accedere praesumant absque vestra ac haeredum & successorum vestrorum praedictorum licentia speciali.

Non obstantibus constitutionibus & ordinationibus Apostolicis, caeterisque contrariis quibuscumque. In illo à quo imperia & dominationes ac bona cuncta procedunt confidentes, quod dirigente Domino actus vestros, si hujusmodi sanctum & laudabile propositum prosequamini, brevi tempore cum felicitate & gloria totius populi Christiani, vestri labores & conatus exitum felicissimum consequentur.

Verum quia difficile feret praesentes litteras ad singula quaeque loca, in quibus expediens fuerit deferri, volumus, ac motu & scientia similibus decernimus, quod illarum transumptis manu publici Notarii rogati subscriptis, & sigillo alicujus personae in Ecclesiastica dignitate constitutae, seu Curiae Ecclesiasticae munitis, ea prorsus fides in iudicio & extra, ac alias ubilibet adhibeatur, quae praesentibus adhiberetur, si essent exhibitae vel ostensae.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae commendationis, hortationis, requisitionis, donationis, concessionis, assignationis, constitutionis, deputationis, decreti, mandati, inhibitionis & voluntatis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri & Pauli Apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Dat. Romae apud S. Petrum, Anno Incarnationis Dominicae, Millesimo quadringentesimo nonagesimo tertio, quarto nonas Maii, Pont. nostri anno primo.

Alexandre Bispo, Servo dos Servos de Deus, aos Carissimos em Christo Filhos, Fernando e Isabel, illustres Reis de Castella, Leão, Aragão, Sicilia e Granada: Saude e benção Apostolica.

Entre as obras mais gratas á Divina Magestade e mais desejadas por nosso coração, a principal é que a Fé Catholica, e a Religião Christã se exalte, sobretudo em nossos tempos; e se amplie e dilate por toda a parte; se promova a salvação das almas, se deprimam as nações barbaras, e se reduzam á mesma Fé. Por isso tendo nós sido elevados a esta sagrada Sé de S. Pedro por favor da clemencia Divina, não por nossos merecimentos; conhecendo que Vós, como verdadeiros Reis e Principes Catholicos, quaes sempre fostes e vossos claros feitos, notorios a quasi todo o mundo, o demonstram, não só desejaes isso mesmo, mas o effeitoaes com todo o empenho, estudo e diligencia, não poupando trabalhos, despezas, nem perigos derramando ainda o proprio sangue; e que tendes dedicado todo o vosso animo e esforços a isto, já de há muito, como o attesta a recuperação do Reino de Granada, por Vós feita nos tempos de hoje da tyrannia dos Sarracenos, com tanta gloria do nome Divino; julgamos com razão, que devemos conceder-vos espontânea e graciosamente tudo aquillo, por que possaes proseguir com animo cada vez mais fervoroso n'este santo proposito, acceito ao Deus Immortal para honra do mesmo Deus, e propagação do Imperio Christão.

Soubemos que vós ha muito vos havieis proposto a procurar e descobrir algumas ilhas e

terras firmes, remotas e incognitas, e até hoje por outros não achadas, para reduzir seus moradores e habitantes ao culto do nosso Redemptor, e á profissão da Fé Catholica; mas muito occupados até agora na expugnação e restauração do mesmo Reino de Granada, não podestes levar ao fim desejado este santo e louvavel proposito; porém, recuperado finalmente o dito Reino, como aprouve a Deus, querendo Vós cumprir o vosso desejo, destinastes, para procurar diligentemente por mar até agora não navegado estas terras firmes e ilhas remotas e incognitas, o amado filho Christovão Colombo, varão verdadeiramente digno, e muito recommendavel e apto para tão grande empreza, com homens e navios para isso preparados, não sem grandissimos trabalhos, perigos e despezas.

Os quaes finalmente (navegando pelo mar Oceano com grande diligencia) acharam certas ilhas remotissimas, e terras firmes, que até hoje não tinham sido achadas por outros, nas quaes habitam muitas gentes, que vivem pacificamente, e, segundo se assevera, andam nus, e não comem carne; e conforme os vossos ditos enviados podem julgar, estas gentes que habitam nas ditas terras e ilhas, e crêem que existe nos Ceos um Deus creador, parecem muito aptos para abraçarem a Fé Catholica, e embeberem-se nos bons costumes; e ha esperança que, se forem instruidos, confessarão nas ditas terras e ilhas o nome do Salvador Nosso Senhor Jesus Christo; e o sobredito Christovão fez já construir e edificar em uma das ditas ilhas principaes uma fortaleza bem municuada, em que deixou certos christãos, que comsigo tinha para guarnição, e para procurarem outras ilhas e terras firmes, remotas e incognitas.

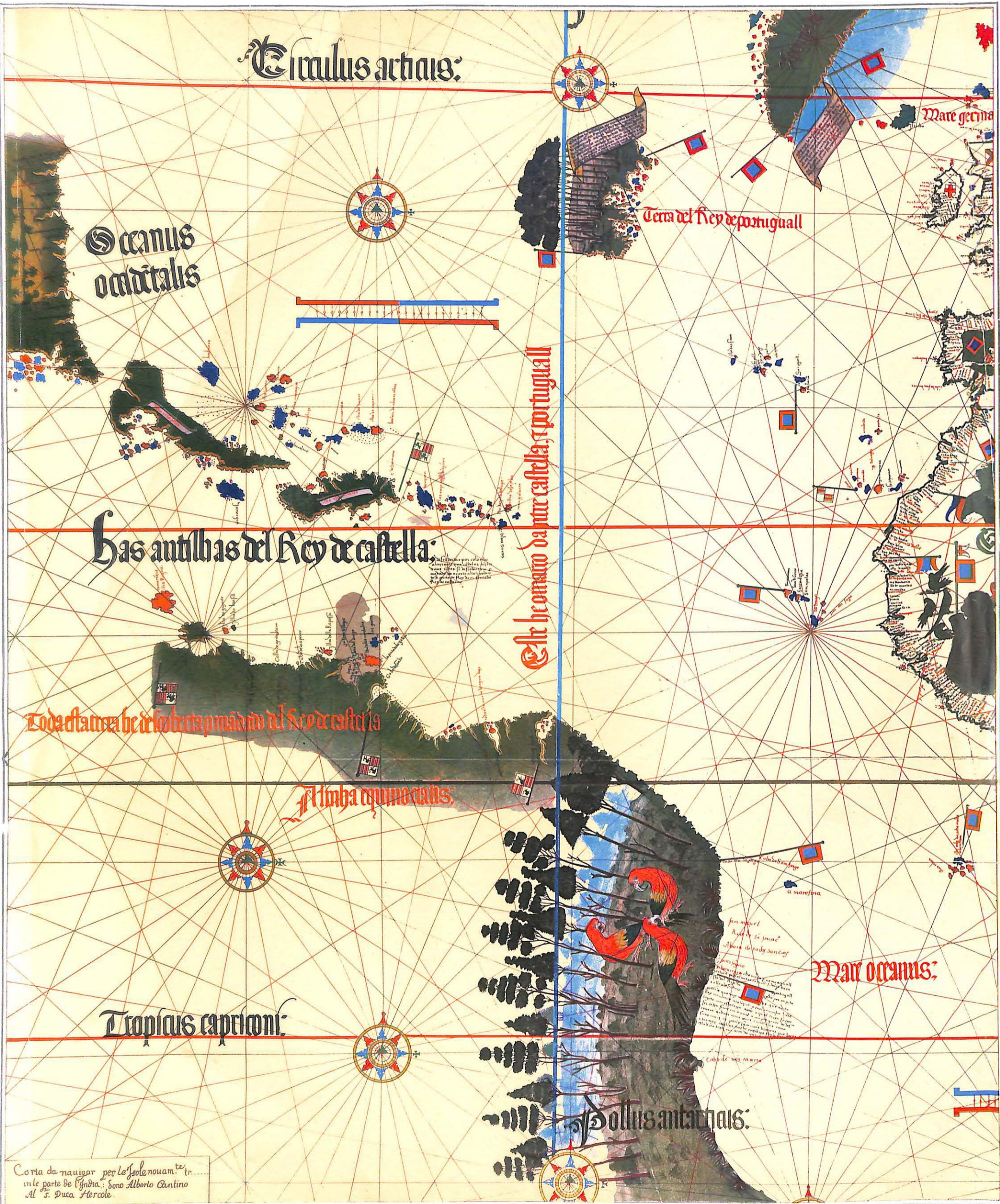
Nas quase ilhas e terras, já descobertas, se encontra ouro, especiarias e outras muitas cousas preciosas de diversos generos e qualidades.

Pelo que, consideradas cuidadosamente todas as cousas, e principalmente a exaltação e dilatação da Fé Catholica (como cumpre a Reis e Principes Catholicos) vos propuzestes, á maneira dos Reis vossos progenitores de illustre memoria, a sujeitar as ditas terras firmes e ilhas, e reduzir os seus naturaes e habitantes á Fé Catholica.

Nós portanto, recommendando-vos muito no Senhor este santo e louvavel proposito, e desejando que elle chegue ao devido cumprimento, e que o nome do nosso Salvador seja levado áquellas terras, muito vos exhortamos no Senhor, e pela obrigação do sagrado baptismo, pelo qual estaes sujeitos aos mandados Apostolicos, e pelas entranhas de misericordia de Nosso Senhor Jesus Christo vos requeremos, que quando intentardes proseguir esta expedição, e emprehende-la com boa intenção por zelo da Fé Orthodoxa, e quizerdes e deverdes reduzir a abraçarem a Religião Christã os povos, que vivem n'essas ilhas e terras, não vos intimidem perigos, nem trabalhos em tempo algum, na firme esperança e confiança, que Deus Omnipotente coroará de feliz resultado os vossos esforços.

E para que torneis mais livre e francamente uma provincia de tanta importancia, sendo-vos isto concedido por graça Apostolica, nós de motu proprio, sem ser por instancia vossa, ou de outrem por vós em petição sobre isto offercida; porém de nossa mera liberalidade, de certa sciencia, e poder Apostolico, pelo theor das presentes, por auctoridade do Omnipotente Deus, concedida a nós em S. Pedro, e como Vigario de Christo que somos na terra, vos damos, concedemos e assignâmos para sempre a Vós, e a vossos herdeiros e successores (Reis de Castella e Leão), com todos os dominios, cidades, castellos, logares, direitos, jurisdicções e mais pertencas todas as ilhas e terras firmes achadas, ou que se acharem, descobertas, ou que se descobrirem para o Occidente e Meio-dia, tirando e traçando uma linha do Polo Arctico ou Norte, ao Polo Antartico ou Sul; quer estas terras firmes e ilhas achadas, ou que se acharem demorem para o lado da India, quer para outra parte; a qual linha distará de qualquer das ilhas, que vulgarmente se chamam dos Açores e Cabo Verde, cem leguas para o Occidente e Meio-dia; comtanto que todas as ilhas e terras firmes achadas, e que se acharem, descobertas, ou que se descobrirem, e a dita linha para o Occidente e Meio-dia não tenham sido possuidas presentemente por outro Rei ou Principe Christão até ao dia do Natal de Nosso Senhor Jesus Christo, proximo passado, em que começa o anno presente de mil quatrocentos noventa e tres, quando pelos vossos enviados e capitaes foram achadas algumas das sobreditas ilhas. E d'ellas fazemos, constituimos e deputâmos senhores, com pleno, livre e total poder, auctoridade e jurisdicção, a vós, e aos ditos vossos herdeiros e successores.

Determinando comtudo que por esta nossa doação, concessão e assignação não se possa entender perdido o direito adquirido por qualquer Principe Christão, que actualmente possuir



Corta da nauigar per le sole nouam te
 in le parte de l'ndia: Sono Alberto Cantino
 Al s. Duca Hercole

Fragmento, abrangendo a América, do planisfério português manuscrito chamado de Cantino (1502),
 (existente na Biblioteca Estense de Modena), Reproduzido da "História da Colonização Portuguesa do Brasil"

as ditas ilhas e terras firmes até ao dito dia do Natal de Nosso Senhor Jesus Christo, nem se lhe possa tirar. E alem d'isto vos mândamos em virtude da santa obediencia (assim como promettestes, e não duvidâmos que cumprireis pela vossa grande devoção e Regia magnanimidade) que envieis ás ditas terras firmes e ilhas varões honestos, tementes a Deus, doutos, peritos e experimentados, para instruirem os ditos moradores e habitantes na Fé Catholica e imbui-los nos bons costumes, pondo vós nisto toda a devida diligencia.

E mandâmos rigorosamente a quaesquer pessoas de qualquer dignidade, ainda Imperial e Real, estado, grau, ordem ou condição, sob pena de excommunhão latae sententiae, em que incorrerão se contravierem, que não tentem por motivo de commercio, ou por outra qualquer causa, aportar, sem vossa licença especial, ou de vossos ditos herdeiros e successores, ás ilhas e terras firmes, achadas, ou que se acharem, descobertas, ou que se descobrirem para o Occidente e Meio-dia, tirando e traçando uma linha do Polo Arctico ao Polo Antartico, embora as terras firmes e ilhas se tenham achado ou achem para outra qualquer parte; a qual linha distará de qualquer das ilhas, que vulgarmente se chamam dos Açores e Cabo-Verde, cem leguas para o Occidente e Meio-dia, como acima se diz.

Não obstante quaesquer constituições e ordenações Apostolicas e outras determinações em contrario. Confiando n'aquelle, de quem procedem os imperios, dominios e todos os bens, que dirigindo o Senhor os vossos actos, se prosseguirdes este santo e louvavel proposito, em breve com felicidade e gloria de todo o Povo Christão, os vossos trabalhos e esforços conseguirão um exito felicissimo.

Sendo porém difficil apresentar estas letras em cada logar onde for conveniente, queremos e determinamos de motu e sciencia semelhantes, que aos seus transumptos, subscriptos por mão de Notario publico e sellados com o sêllo de alguma pessoa Ecclesiastica, constituida em dignidade, ou de Tribunal Ecclesiastico, se dê a mesma fé em juizo e fóra d'elle, ou em outra qualquer parte, que se daria ás presentes, se fossem mostradas ou apresentadas.

Portanto a nenhum homem seja licito infringir, nem com temeraria audacia contrariar esta nossa recommendação, exhortação, requisição, doação, concessão, assignação, constituição, deputação, decreto, mandado, inibição e vontade. Se algum porém intentar semelhante cousa, saiba que incorre na indignação de Deus Omnipotente, e dos bemaventurados S. Pedro e S. Paulo, seus Apostolos.

Dada em Roma, junto a S. Pedro, Anno da Incarnação do Senhor mil quatrocentos noventa e tres, a quatro de Maio do primeiro anno do nosso Pontificado.

A partir deste documento é que se iniciam as gestões diplomáticas de que resulta o

TRATADO DE TORDESILLAS DE 7 DE JUNHO DE 1494

Don Fernando, y Doña Izabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, y de Sicilia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Cevilla, de Sardenña, de Cordova, de Corsega, de Murcia, de Jahen, del Algarbe, de Algezira, de Gibraltar, de las Yslas de Canaria, Conde y Condeça de Barcelona, y Señores de Viscaya y de Molina, Duques de Atenas y de Neopatria, Condes de Rossillon y de Cerdania, Marqueses de Oristan y de Goceano, en uno con el Principe Don Juan, nuestro muy caro y muy amado hijo, promogenito heredero de los dichos nuestros Reynos y Señorios. Por quanto, por Don Henrique Henriques, nuestro Mayordomo mayor, y Don Guterre de Cardenas, Comisario mayor de Leon, nuestro Contador mayor, y el Doctor Rodrigo Maldonado, todos del nuestro Consejo, fue tratado, assentado, y capitulado por nós, y en nuestro nombre y por virtud de nuestro poder, con el Serenissimo Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal y de los Algarbes, de aquiende, y de alliende el mar, en Africa Señor de Guinea, nuestro muy caro y muy amado hermano, y con Ruy de Sosa Señor de Usagres y Berengel, y Don Juan de Sosa su hijo, Almotacen mayor del dicho Serenissimo Rey nuestro hermano, y Arias de Almadina, Corregidor de los fechos civiles de su Corte y del su Desembargo, todos del Consejo del dicho Serenissimo Rey nuestro hermano, en su Nombre, y por virtud de su poder, sus Embaxadores que a nós vinieron; sobre la diferencia de lo que a nós y al dicho Serenissimo Rey nuestro

hermano pertenece, de lo que hasta siete dias deste mes de Junio, em que estamos, de la fecha desta Escripura está por descubrir en el mar Oceano, en la qual dicha capitulacion los dichos nuestros Procuradores entre otras cosas prometieron, que dentro de cierto termino en ella contenido, nós otorgariamos, confirmariamos, jurariamos, ratificariamos, y aprovariamos la dicha capitulacion por nuestras personas; e nós queriendo complir, e cumpliendo todo lo que asy en nuestro nombre fue asentado, e capitulado, e otorgado cerca de lo susodicho, mandamos traer ante nós la dicha Escripura de la dicha capitulacion y asiento para la ver y examinar, y el tenor della de verbo ad verbum es este que se sigue:

En el nombre de Dios Todo Poderoso, Padre y Hijo y Espirito Santo, tres personas realmente distintas y apartadas, y una sola Essencia Divina.

Manifesto, y notorio sea a todos quantos este publico instrumiento vieren, como en la Villa de Tordesillas a siete dias del mes de Junio, año del Nacimiento do nuestro Señor Jesu Christo de mil e quatrocientos e noventa e quatro años, en presencia de nós los Secretarios, y Escrivanos, y Notarios publicos que yuso escritos, estando presentes los honrados Don Henrique Henriques Mayordomo mayor de los muy Altos y muy Poderosos Princepes, Señores Don Fernando y Doña Isabel por la gracia de Dios Rey y Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada &c., e Don Guterre de Cardenas, Contador mayor de los dichos Señores Rey y Reyna, y el Doctor Rodrigo Maldonado, todos del Consejo de los dichos Señores Rey y Reyna de Castilla, e de Leon, de Aragon, de Sicilia, e de Granada &c. sus procuradores bastantes de la una parte, e los honrados Ruy de Sosa, Señor de Usages e Berengel, e Don Juan de Sosa su hijo, Almotacen mayor del muy Alto y muy Excelente Señor Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal e de los Algarbes, de aquende e de allende el mar, en Africa Señor de Guinca, e Arias de Almadana, Corregidor de los fechos civiles en su Corte, e del su Desembargo, todos del Consejo del dicho Señor Rey de Portugal, e sus Embaxadores e Procuradores bastantes, segund amas las dichas partes lo mostraron por las cartas e poderes, e procuraciones de los dichos Señores sus constituyentes, de las quales su tenor de verbo ad verbum es este que se sigue:

Don Fernando y Doña Isabel por la gracia de Dios Rey e Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jahen, del Algarbe, de Algezira, de Gibraltar, de las Yslas de Canaria, Conde y Condeça de Barcelona, e Señores de Viscaya e de Molina, Duques de Atenas e de Neopatria, Condes de Rosellon e de Cerdania, Marqueses de Oristan e de Goceano. Por quanto el Serenissimo Rey de Portugal nuestro muy caro e muy amado hermano, embio a nós por sus Embaxadores e Procuradores a Ruy de Sosa, cuyas son las Villas de Usagre e Berengel, e a Don Juan de Sosa su Almotacen mayor, e Arias de Almadana su Corregidor de los fechos Civiles en su Corte e del su Desembargo, todo del su Consejo, para platicar e tomar asiento e concordia con nós, ò con nuestros Embaxadores e Procuradores, en nuestro Nombre, sobre la diferencia que entre nós y el dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano, es sobre lo que a nós y a èl pertenece de lo que hasta agora està por descubrir en el mar Oceano, por ende confiando de vós Don Henrique Henriques nuestro Mayordomo mayor, e Don Guterre de Cardenas Comisario mayor de Leon, nuestro Contador mayor, e el Doctor Rodrigo Maldonado, todos del nuestro Consejo, que sois tales personas, que guardareis nuestro servicio, e bièn e fielmente harcis lo que por nós vos fuere mandado e encomendado; por esta presente Carta vos damos todo nuestro poder cumplido, en aquella mas apta forma que podemos e en tal caso se requiere, especialmente para que por nós y en nuestro nombre e de nuestros herederos, e subsesores, e de todos nuestros Reynos e Señorios, subditos e naturales dellos, podays tratar, concordar e asentar, e fazer trato e concordia con los dichos Embaxadores del dicho Serenissimo Rey de Portugal nuestro hermano, en su Nombre, qualquier concierto, asiento, limitacion, demarcacion e concordia sobre lo que dicho es, por los vientos en grados de Norte, e del Sol; e por aquellas partes, divisiones, e lugares del Cielo, e de la mar, e de la tierra, que a vós bien visto fueren, e asy vos damos el dicho poder, para que podays dexar al dicho Rey de Portugal, e a sus Reynos e Subsесores todos los mares e Yslas, e tierras, que fueren e estovieren dentro de qualquier

limitacion e demarcacion, que con el fincaren e quedaren; e otrosy vos damos el dicho poder, para que en nuestro Nombre, e de nuestros Herederos e Subsesores, e de nuestros Reynos e Señorios, e subditos e naturales dellos, podades concordar, e asentar, e recibir, e aceptar del dicho Rey de Portugal, e de los dichos sus Embaxadores, e Procuradores en su Nombre, que todos los mares, Yslas, e tierras, que fueren e estovieren dentro de la limitacion e demarcacion de Costas, mares e Yslas, e tierras, que quedaren e fincaren con nós e con nuestros Subsesores, para que sean nuestros e de nuestro Señorío e Conquista, e asy de nuestros Reynos e Subsesores dellos, con aquellas limitaciones e exepciones, e con todas las otras divisiones e declaraciones, que a vòs otros bien visto fuere; e para que sobre todo lo que dicho es, e para cada una cosa e parte dello, e sobre lo a ello tocante, ò de ello dependiente, ò a ello anexo e conexo en qualquier manera, podays faser e otorgar, concordar, tratar e recibir, e aceptar en nuestro Nombre, e de los dichos nuestros Herederos e Sobsesores, e de todos nuestros Reynos e Señorios, e subditos e naturales dellos, qualesquier capitulaciones e contractos, escripturas, con qualesquier vinculos, abtos, modos, condiciones, obligaciones e estipulaciones, penas e submisiones, e renunciaciones, que a vòs otros quisierdes e bien visto vos fuere e sobre ello podays faser o otorgar, e fagays e otorgueys todas las cosas, e cada una dellas, de qualquier naturaleza e calidad, gravedad e importancia, que sea, ò ser poedan, aunque sean tales, que por su condicion requieran otro nuestro señalado e especial mandado, e de que se deviese de fecho e de derecho faser singular e espresa mencion, e que nòs seyendo presentes podriamos faser e otorgar e recibir, e otrosy vos damos poder cumplido, para que podays jurar, e jureis en nuestra anima, que nòs e nuestros Herederos e Sobsesores, e Subditos e Naturales, e Vassallos adqueridos e por adquerir, ternemos, guardaremos e cumpliremos, e que ternan, guardaran e compliran realmente e con efeto todo lo que vòs otros asy asentardes, capitulardes, e jurardes, e otorgardes, e firmardes, sesante toda cautela, fraude e engaño, ficcion, simulacion, e asy podays en nuestro Nombre capitular e segurar, e prometer, que nòs en persona seguraremos, juraremos e prometeremos e otorgaremos e firmaremos todo lo que vòs otros en nuestro Nombre, cerca lo que dicho es, segurardes e prometierdes e capitulardes, dentro de aquel termino de tiempo, que vos bien pareciere, e que lo guardaremos e cumpliremos realmente e con efeto, sò las condiciones e penas e obligaciones contenidas en el contracto de las paces entre nòs y el dicho Serenissimo Rey nuestro hermano fechas e concordadas, e so todas las otras que vòs otros prometierdes e asentardes, las quales desde agora prometemos de pagar, se en ellas yncorriremos, para lo qual todo e cada una cosa e parte dello, vos damos el dicho poder con libre e general administracion, e prometemos e seguramos por nuestra fé y palabra Real, de tener e guardar e cumplir nòs e nuestros Herederos e Sobsesores, todo lo que por vòs otros, cerca de lo que dicho es, en qualquier fòrma e manera fuere fecho e capitulado e jurado e prometido; e prometemos de lo haver por firme rato e grato, estable e valedero agora e en todo tiempo jamas; e que nò yremos ni vernemos contra ello ni contra parte alguna dello, nós, ni nuestros Herederos e Sobsesores, por nós, ni por otras interpositas personas, directe, hi indirecte, sò alguna color, ni causa en juicio, ni fuera dèl, sò obligacion expresa, que para ello fasemos de todos nuestros biens patrimoniales e fiscales, e otros qualesquier de nuestros vassallos, subditos, e naturales, muchles y rayses, havidos e por haver. Por firmesa de lo qual mandamos dar esta nuestra carta de poder, la qual firmamos de nuestros Nombres, e mandamos sellarla con nuestro sello: dada en la Villa de Tordesillas a cinco dias del mes de Junio, año del Nascimiento de nuestro Señor Jesu Christo de mil quatrocientos e noventa e quatro años = Yo El-Rey. = Yo la Reyna. = Yo Fernan Dalvres de Toledo, Secretario del-Rey e de la Reyna nuestros Señores la fize escrevir por su mandado.

Don Juan por la gracia de Dios Rey de Portugal, e de los Algarbes, de aquiende, e de allende el mar en Africa, e Señor de Guinea. A quantos esta nuestra Carta de poder e procuracion vieren, fasemos saber, que por quanto por mandado de los muy Altos, y muy Excelentes, e poderosos Princeses, El-Rey Don Fernando, e Reyna Doña Isabel, Rey e Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Secilia, de Granada &c. nuestros muy amados e preciados hermanos, fueron descubiertas e halladas nuevamente algunas Yslas, e podrian adelante descubrir e hallar otras Yslas e tierras, sobre las quales unas, e las otras halladas, e por hallar, por el derecho, e rason, que en ello tenemos, podrian sobrevenir entre nòs todos, e nuestros Reynos e Señorios, Subditos e naturales dellos, debates e diferencias, que nuestro Señor no

consienta, a nós plase, por el grande amor e amistad, que entre nós todos ay, e por se buscar, procurar, e conservar mayor páz, e mas firme concordia; e asuciego, que el mar en que las dichas Yslas estan, fueren halladas, se parta e demarque entre nós todos en alguna buena, cierta, e limitada manera; y porque nós al presente nõ podemos en ello intender en persona, confiando de vós Ruy de Sosa, Señor de Usagres e Berengel, y Don Juan de Sosa nuestro Almotacen mayor, y Arias de Almadana, Corregidor de los fechos civiles en la nuestra Corte, e del nuestro Desembargo, todos del nuestro Conséjo, por esta presente Carta vos damos todo nuestro conplido poder, abtoridad, e especial mandado, e vos fasemos e constituimos a todos juntamente, e a dos de vós, e a uno in solidium sin los otros, en qualquier manera fueren impedidos, nuestros Embaxadores e Procuradores, en aquella mas abta forma que podemos, e en tal caso se requier, general e especialmente, en tal manera, que la generalidad no derroque a la especialidad, ni la especialidad a la generalidad, para que por nós, e en nuestro Nombre e de nuestros Herederos e Sobsesores, e de todos nuestros Reynos e Señorios, subditos e naturales dellos, podays tratar, concordar, asentar e faser, trateys, concordeys, e asenteys, e fagays con los dichos Rey e Reyna de Castilla nuestros hermanos, ò con quicn para ello su poder tenga, qualquier concierto, asiento, limitacion, demarcacion, e concordia sobre el mar Oceano, Yslas, e tierra firme, que en el estovieren por aquellos rumos de vientos, e grados de Norte e de Sol, e por aquellas partes, devisiones, e lugares del Cielo e del mar, e de la tierra, que vos bien parecier, e asy vos damos el dicho poder para que podays dexar, e dexeis a los dichos Rey e Reyna, e a sus Reynos e Sobsesorès, todos los mares, Yslas, e tierras, que fueren, e estovieren dentro de qualquier limitacion, e demarcacion, que con los dichos Rey e Reyna quedaren; e asy vos damos el dicho poder para en nuestro Nombre, e de nuestros Herederos e Sobsesores, e de todos nuestros Reynos e Señorios, subditos e naturales dellos, podays con los dichos Rey e Reyna, ò con sus Procuradores, concordar, asentar, recibir, e aceptar, que todos los mares, Yslas, e tierras, que fueren, e estovieren dentro de la limitacion, e demarcacion de Costas, mares, Yslas, e tierras, que con nós e nuestros Subsesores fincaren, sean nuestros e de nuestro Señorío e Conquista, e asy de nuestros Reynos e Sobsesores, dellos, con aquellas limitaciones, e exepciones de nuestras Yslas, e con todas las otras clausulas e declaraciones, que vos bien parecier. El qual dicho poder damos a vós los dichos Ruy de Sosa, e Don Juan de Sosa, e Arias de Almadana, para que sobre todo lo que dicho es, e sobre cada una cosa, e parte dello, e sobre lo a ello tocante, ò dello dependiente, ò a ello anexo e conexo en qualquier manera, podays faser e otorgar, concordar, tratar e distratar, recibir, e aceptar en nuestro Nombre, e de los dichos nuestros Herederos e Sobsesores, e de todos nuestros Reynos e Señorios, subditos e naturales dellos, qualesquier capitulos e contratos e escripturas, con qualesquier vinculos, patos, modos, condiciones, obligaciones, e estipulaciones, penas, e submissiones, e renunciaciones, que vós quesierdes, e a vós bien visto fueren, e sobre ello podays faser e otorgar, e fagays e otorgueys todas las cosas, e cada una dellas de qualquer naturalesa, calidad, gravedad, e importancia que sean, ò ser puedan, puesto que sean tales, que por su condicion requieran otro nuestro singular e especial mandado, e de que se deviesse de fecho, e de derecho faser singular e expressa mencion, e que nós syendo presentes podriamos faser e otorgar e recibir; e otrosy vos damos poder conplido, para que podays jurar, e jureys en nuestra anima, que nós e nuestros Herederos e Sobsesores, subditos e naturales e vassallos adquiridos, e por adquerir, ternemos, guardaremos, e compliremos, ternan, guardaran, e compliran realmente, e con efeto todo lo que vós asy asentardes, capitaluardes, jurardes, e otorgardes, e firmardes, cesante toda cautela, fraude, engaño, e fingimento, e asy podays en nuestro Nombre capitular, segurar, e prometer, que nós en persona seguraremos, juraremos, prometeremos, e firmaremos todo lo que vós en el sobredicho Nombre, acerca de lo que dicho es, segurardes, promitierdes, e capitulardeys, dentro de aquel termino de tiempo, que vos bien parecier, e que lo guardaremos e compliremos realmente, e con efeto, sò las condiciones, penas, e obligaciones contenidas en el contracto de las pases entre nós fechas, e concordadas e sò todas las otras que vós prometierdes, e asentardes en el dicho Nombre, las quales desde agora prometemos de pagar e pagaremos realmente, e con efeto, sy en ellas incurrieremos, para lo qual todo, e cada una cosa, e parte dello, vos damos el dicho poder con libre e general administracion, e prometemos, e seguramos por nuestra fé Real, de tener, guardar e conplir, e asi nuestros Herederos e Subcesores, todo lo

que por vós acerca de lo dicho es, en qualquier fôrma e manera que fuere fecho, capitulado, jurado e prometido, e prometemos de lo haver por firme, rato e grato, estable, e valioso de agora para todo siempre, e que nõ yremos, ni vernemos, ni yran, ni vernan contra ello, ni contra parte alguna dello en tiempo alguno: ni por alguna manera, por nos, ni por si, ni por ynterpositas personas directe, ni yndirecte, sò alguna color ò cabsa en juysio, ni fuera del, sò obligacion expresa, que para ello fasemos de los dichos nuestros Reynos e Señorios, e de todos los otros nuestros bienes patrimoniales, e fiscales, e otros qualesquier de nuestros Vasallos, subditos e naturales, muebles, e de rayz avidos e por aver, en testimonio e fé de lo qual, vos mandamos dar esta nuestra Carta firmada por nõs, e sellada de nuestro Sello, dada en la nuestra Cebdat de Lisbona a ocho dias de Março. Ruy de Pina la fiso año del Nacimiento de nuestro Señor JESU Christo, de mil e quatrocientos e noventa e quatro años. — EL-REY.

E luego los dichos Procuradores de los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Secilia, de Granada & c. e del dicho Señor Rey de Portugal, e de los Algarbes & c. dixeron, que por quanto entre los dichos Señores sus Constituyentes ay cierta diferencia, sobre lo que a cada una de las dicbas partes pertenece, de lo que fasta oy dia de la fecha desta capitulacion, està por descubrir en el mar Oceano; por ende que ellos por bien de paz e concordia, e por conservacion del debdo, e amor, qual dicho Señor Rey de Portugal tiene con los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Aragon & c. a sus Altezas plaze, e los dichos sus Procuradores en su Nonbre, e por virtud de los dichos sus poderes, otorgaron e consintieron, que se haga, e señale por el dicho mar Oceano una raya, ò linea derecha de polo a polo; convien a saber, del polo artico, al polo antartico, que es de Norte a Sul, la qual raya, ò linea se aya dè dar, e dè derecha, como dicho es, a trecientas e setenta leguas de las Yslas del Cabo-Verde, hasia la parte del Poniente, por grados ò por otra manera, como mejor y mas presto se pueda dar, de manera que nõ sean màs, e que todo lo que hasta aqui se ha fallado, e descubierto, e de aqui adelante se hallare, e descubriere por el dicho Señor Rey de Portugal, e por sus navios, asy Yslas, como tierra firme, desde la dicha raya, e linea dada en la fôrma susodicha, yendo por la dicha parte del Levante dentro de la dicha raya a la parte del Levante, ò del Norte, ò del Sul della, tanto que no sea atravesando la dicha raya, que esto sea, e finque, e pertenesca al dicho Señor Rey de Portugal, e a sus Subcesores, para siempre jamas, e que todo lo otro, asi Yslas, como tierra firme, halladas y por hallar, descubiertas y por descubrir, que son ó fueren halladas par los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Aragon & c., e por sus navios desde la dicha raya dada en la fôrma susodicha, yendo por la dicha parte del Poniente, despues de pasada la dicha raya hasia el Poniente, ò el Norte, ò el Sul della, que todo sea, e finque, e pertenesca a los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Leon & c., e a sus Sobsesores para siempre jamas. Yten los dichos Procuradores promityeron, e seguraron por virtud de los dichos poderes, que de oy en adelante no embiaran navios algunos; conviene a saber, los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Leon, e de Aragon & c. por esta parte de la raya a la parte del Levante aquiende de la dicha raya, que queda para el dicho Señor Rey de Portugal e de los Algarbes & c., ni el dicho Señor Rey de Portugal a la otra parte de la dicha raya, que queda para los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Aragon & c. a descubrir e buscar tierras, ni Yslas algunas, ni a contratar, ni rescatar, ni conquistar em manera alguna; pero que si acaesciere, que yendo asy aquiende de la dicha raya los dichos navios de los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, de Leon, e de Aragon & c. fallasen qualesquier Yslas, ò tierras en lo que asy queda para el dicho Señor Rey de Portugal, que aquello tal sea, e finque para el dicho Señor Rey de Portugal, e para sus Herederos para siempre jamas, e sus Altesas gelo ayen de mandar luego dar, e entregar. E se los navios del dicho Señor Rey de Portugal fallaren qualesqueier Yslas, e tierras en la parte de los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Leon, e Aragon & c., que todo lo tal sea, e finque para los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, de Leon, e de Aragon & c., e para sus Herederos para siempre jamas, e que el dicho Señor Rey de Portugal, gelo haya loego de mandar dar, e entregar. Yten, para que la dicha limia, ò raya de la dicha particion se aya de dar, e dè derecha, e la mas cierta, que ser podiere por las dichas trecientas e setenta leguas de las dichas Yslas del Cabo-Verde hasia la parte del Poniente, como dicho es, concordado, e asentado por los dichos Procuradores de ambas las dichas partes, que dentro de diez meses primeros siguientes, contados desde el dia de la fecha desta capitulacion, los dichos Señores sus Constituyentes hayan de embiar dõs, ò

quatro caravelas, convien a saber, una ò dòs de cada parte, ò mas ò menos, segund se acordaren por las dichas partes que son necesarias, las quales para el dicho tiempo sean juntas en la Ysla de la gran Canaria; y embien en ellas cada una de las dichas partes, personas, asy pilotos como astrologos, e marineros, e qualesquier otras personas, que convengan, pero que sean tantos de una parte, como de otra; y que algunas personas de los dichos pilotos, e astrologos, e marineros, e personas que sepan, que embiaren los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Leon, de Aragon & c. vayan en el navio ò navios que embiare el dicho Señor Rey de Portugal, e de los Algarbes & c., e asy mismo algunas de las dichas personas, que embiare el dicho Señor Rey de Portugal, vayan en el navio, ò navios que embiare los dicho Señores Rey e Reyna de Castilha, e Aragon, tanto de una parte, como de otra parte, para que juntamente poedan mejor ver, e reconocer la mar, e los rumos, e vientos, e grados de Sol, e Norte, e señalar las legoas sobredichas, tanto que para faser el señalamiento e lemite conviran todos juntos, los que fueren en los dichos navios, que embiaren amas las dichas partes, e llevaren sus poderes; los quales dichos navios, todos juntamente continuen su camino a las dichas Yslas del Cabo-Verde, e desde alli tomaran su rota derecha al Poniente hasta las dichas trecientas e setenta legoas, medidas como las dichas personas, que asy fueren, acordaren que se deven medir, sin perjuicio de las dichas partes, y alli donde se acabaren, se haga el punto, e señal que convenga, por grados de Sol ò de Norte, ò por singradura de leguas, ò como mejor se pudieren concordar. La qual dicha raya señalen, desde el dicho polo artico al dicho polo antartico, que es de Norte a Sul, como dicho es, y aquello que señalaren lo escrivan, e firmen de sus nonbres las dichas personas, que asi fueren enbiadas por amas las dichas partes, las quales han de llevar facultad e poderes de las dichas partes, cada uno de la suya, para haser la dicha señal e limitacion; y fecha por ellos, seyendo todos confórmes, que sea avida por señal e limitacion perpetuamente para siempre jamas. Para que las dichas partes, ni alguna dellas, ni sus Subcesores para sienpre jamas no la puedan contradesar, ni quitar, ni remover en tienpo alguno, ni por alguna manera que sea, ò ser pueda. E sy caso fuere, que la dicha raya e limite de polo a polo, como dicho es, topare en alguna Ysla ò tierra firme que al comienço de la tal Ysla ò tierra que asi fuere hallada donde tocara la dicha raya se haga alguna señal ò torre; e que en derecho de la tal señal ò torre se continue dende en adelante otras señales por la tal Ysla ò tierra en derecho de la dicha raya, las quales partan lo que a cada una de las partes perteneciere della, e que los subditos de las dichas partes no sean osados los unos de pasar a la de los otros, ni los otros de los otros, pasando la dicha señal ò limite en la tal Ysla ò tierra.

Yten por quanto para yr los dichos navios de los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon & c. de los sus Reynos e Señorios a la dicha su parte allende de la dicha raya, en la manera que dicho es, es forsado que ayan de pasar por los mares desta parte de la raya que queda para el dicho Señor Rey de Portugal, por ende es concordado e asentado que los dichos navios de los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon & c. poedan ir e venir, y vayan e vengán libre, segura, e pacíficamente sin contradiccion alguna por los dichos mares que quedan con el dicho Señor Rey de Portugal, dentro de la dicha raya en todo tienpo, e cada y quando sus Altesas, e sus Sobsesores quisieren, e por bien tuvieren; los quales vayan por sus caminos derechos, e rotas, desde sus Reynos para qualquier parte de lo que està dentro de su raya, e limite, donde quisieren embiar a descubrir, e conquistar a contratar, e que lleven sus caminos derechos por donde ellos acordaren de yr para qualquier cosa de la dicha su parte, e de aquellos no puedan apartarse, salvo lo que el tienpo contrarie los fisiere apartar; tanto que nõ tomen ni ocupen antes de pasar la dicha raya cosa alguna de lo que fuere fallado por el dicho Señor Rey de Portugal en la dicha su parte; e se alguna cosa fallaren los dichos sus navios antes de passar la dicha raya, como dicho es, que aquello sea para el dicho Señor Rey de Portugal, e sus Altesas gelo ayan de mandar loego dar, e entregar. E porque podria ser que los navios, e gentes de los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Aragon & c. ò por su parte avran fallado hasta veynte dias deste mes de Junio en que estamos de la fecha desta capitulacion, algunas Yslas, e tierra firme dentro de la dicha raya, que se ha de faser de polo a polo por linea derecha en fin de las dichas trecientas e setenta legoas contadas desde las dichas Yslas del Cabo-Verde al Poniente, como dicho es; Es concordado, e asentado, por quitar toda dubda que todas las Yslas, e tierra firme que sean falladas, e descubiertas en qualquier manera hasta los dichos veynte dias deste dicho mes de Junio,

aunque sean falladas por los navios, e gentes de los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Aragon & c. con tanto que sea dentro de las docientas e cincoenta legoas primeras de las dichas trecientas e setenta legoas, contadas desde las dichas Yslas del Cabo-Verde al Poniente hasia la dicha raya, en qualquier parte dellas para los dichos polos, que sean falladas dentro de las dichas docientas e cincoenta legoas hasiendose una raya, ò linea derecha de polo a polo donde se acabaren las dichas docientas e cincoenta legoas, queden e finquen para el dicho Señor Rey de Portugal e de los Algarbes & c., e para sus Subsesores e Reynos para siempre jamas. E que todas las Yslas, e tierra firme, que hasta los dichos veynte dias deste mes de Junio en que estamos, sean falladas e descubiertas por los navios de los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Aragon & c., e por sus gentes, ò en otra qualquier manera dentro de las otras ciento e veynte legoas, que quedan para cumplimiento de las dichas trecientas e setenta legoas, en que ha de acabar la dicha raya, que se ha de faser de polo a polo, como dicho es, en qualquier parte de las dichas ciento e veynte legoas para los dichos polos que sean falladas fasta el dicho dia, queden e finquen para los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Aragon & c., e para sus Subsesores, e sus Reynos para siempre jamas, como es, y ha de ser suyo lo que es ò fuere fallado allende de la dicha raya de las dichas trecientas e setenta legoas, que quedan para sus Altesas, como dicho es, aunque las dichas ciento e veynte legoas son dentro de la dicha raya de las dichas trecientas e setenta legoas, que quedan para el dicho Señor Rey de Portugal, e de los Algarbes & c. como dicho es. E se fasta los dichos veynte dias deste dicho mes de Junio, nó son fallados por los dichos navios de sus Altesas cosa alguna dentro de las dichas ciento e veynte legoas, e de alli adellante lo fallaren, que sea para elle dicho Señor Rey de Portugal, como en el capitulo susoescripto es contenido. Lo qual todo que dicho es, e cada una cosa, e parte dello los dichos Don Henrique Henriques Mayordomo mayor, e D. Guterre de Cardenas Contador mayor, e Doctor Rodrigo Maldonado, Procuradores de los dichos muy Altos e muy Poderosos Princepes los Señores El-Rey e la Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de Sicilia, e da Granada & c., e por virtud del dicho su poder que de suso vâ incorporado, e los dichos Ruy de Sosa, e Don Juan de Sosa su hijo, e Arias de Almadana, Procuradores e Embaxadores del dicho muy Alto e muy Excelente Principe el Señor Rey de Portugal e de los Algarbes, de aquiende e alliende, en Africa Señor de Guinea, e por virtud del dicho su poder, que de suso vâ incorporado, prometieron e seguraron en Nombre de los dichos sus Constituyentes, que ellos e sus Subsesores e Reynos e Señorios para siempre jamas ternan e guardaran e compliran realmente, e con efecto, cesante todo fraude y cautela, engaño, ficcion, e simulacion todo lo contenido en esta capitulacion, e cada una cosa, e parte dello, e quisieron e otorgaron que todo lo contenido en esta dicha capitulacion, e cada una cosa, e parte dello sea guardado e cumplido e executado como se ha de guardar e complir, executar todo lo contenido en la capitulacion de las pases fechas e asentadas entre los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Aragon & c., e el Señor Don Alfonso Rey de Portugal, que santa gloria aya, e el dicho Señor Rey, que agora es de Portugal, su fijo seyendo Principe, el año que passò de mil e quatrocientos e setenta e nove años, e sò aquellas mismas penas, vinculos, e firmesas, e obligaciones, segund e de la manera que en la dicha capitulacion de las dichas pases se contiene; e obligaronse, que las dichas partes, ni alguna dellas, ni sus Subsesores para siempre jamas no iran, ni vernan contra lo que de suso es dicho y especificado, ni contra cosa alguna ni parte dello directe, ni indirecte, ni por otra manera alguna en tiempo alguno, ni por alguna manera pensada, ò non pensada, que sea ò ser poeda; sò las penas contenidas en la dicha capitulacion de las dichas pases. E la pena pagada ò non pagada, ò graciosamente remetida, que esta obligacion, e capitulacion, e asiento, quede e finque firme, estable, e valedera para siempre jamas, para lo qual todo asy tener e guardar, e complir e pagar, los dichos Procuradores en Nombre de los dichos sus Constituyentes obligaron los bienes cada uno de la dicha su parte, moebles e raises, patrimoniales e fiscales, e de sus subditos e Vassalos, havidos e por haver, e renunciaron qualesquier leys, e derechos de que se poedan aprovechar las dichas partes, e cada una dellas, para ir ò venir contra lo susodicho, ò contra alguna parte dello; e por mayor seguridad e firmeza de lo susodicho juraron a Dios, e a Santa MARIA, e a la señal de la Crus, en que posieron sus manos derechas, e a las palabras de los Sanctos Evangelios dò quier que mas largamente son escriptos, en anima de los dichos sus Constituyentes, que ellos y cada uno de ellos ternan, e guardaran, e

compliran todo lo susodicho, y cada una cosa, e parte dello realmente, e con efecto, cesante todo fraude, cautela, e engaño, ficcion, e simulacion, e nõ lo contradiran en tiempo alguno, ni por alguna manera. Sò el qual dicho juramento juraron de nõ pedir absolucion, ni relaxacion del a nuestro muy Santo Padre, ni a otro ningun Legado, ni Prelado que gela pueda dar, e aunque proprio motu gela dè, nõ usaran della, antes por esta presente capitulacion suplican en el dicho nombre a nuestro muy Santo Padre, que a Su Santidad plega confirmar, e aprovar esta dicha capitulacion, segund en ella se contiene, e mandando expedir sobre ello sus Bulas a las partes, ò a qualquiera dellas, que las pedieren, e mandando incorporar en ellas el tenor desta capitulacion, poniendo sus censuras a los que contra ella fueren, ò pasaren, en qualquier tiempo que sea, ò ser poeda. E asy mismo los dichos Procuradores en el dicho Nombre se obligaron sò la dicha pena, e juramento, que dentro de ciento dias primeros siguyentes, contados desde el dia de la fecha desta capitulacion, daran la una parte a la otra, y la otra a la otra aprobacion, e ratificacion desta dicha capitulacion, escriptas en pergamino, e firmadas de los Nombres de los dichos Señores sus Constituyentes, e selladas con sus Sellos de plomo pendiente, e en la escriptura que ovieren de dar los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e Aragon & c. aya de firmar, e consentir, e otorgur el muy Esclarecido, e Ylustrissimo Señor el Señor Principe Don Juan su hijo, de lo qual todo que dicho es, otorgaron dòs escripturas de un tenor tal la una como la otra, las quales firmaron de sus Nombres, e las otorgaron ante los Secretarios, e Escrivanos de yuso escriptos para cada una de las partes la suya. E qualquiera que paresciere, vala como se ambas a dos paresciesen; que fueron fechas, e otorgadas en la dicha Villa de Tordesillas el dicho dia, e mes, e año susodicho. El Comisario mayor Don Henrique, Ruy de Sosa, Don Juan de Sosa, el Doctor Rodrigo Maldonado, Licenciatus Arias; Testigos que fueron presentes que vieron aqui firmar sus nombres a los dichos Procuradores, e Embaxadores, e otorgar lo susodicho, e faser el dicho juramento el Comisario Pedro de Leon, el Comisario Fernando de Torres, vesinos de la Villa de Vallid, el Comisario Fernando de Gamarra Comisario de Zagra e Senete, contino de la Casa de los dichos Rey e Reyna nuestros Señores, e Juan Soares de Sequera, e Ruy Leme, e Duarte Pacheco, continos de la Casa del Señor Rey de Portugal para ello procurados. E yo Fernan Dalvres de Toledo, Secretario del-Rey e de la Reyna nuestros Señores, e del su Consejo, e Escrivano de Camara, e Notario publico en la su Corte, e en todos los sus Reynos e Señorios, fuy presente a todo lo que dicho es en uno con los dichos testigos, e con Estevan Vaes, Secretario del dicho Señor Rey de Portugal, que por abtoridad que los dichos Rey e Reyna nuestros Señores le dieron para dar fé deste abcon en sus Reynos, que fue asy mismo presente a lo que dicho es, e a roego e otorgamiento de todos los dichos Procuradores, e Embaxadores, que en my presencia, e suya, aqui firmaron sus nombres, este publico instramento de capitulacion fise escrevir, el qual vá escripto en estas seis fojas de papel de pliego entero escriptas de ambas partes con esta en que van los nombres de los sobredichos, e my Signo; e en fin de cada plana và señalado de la señal de my nombre, e de la señal del dicho Estevan Vaes, e porende fise aqui my signo, que es tal – En testimonio de verdad Fernan Dalvres. E yo el dicho Estevan Vaes, que por abtoridad que los dichos Señores Rey e Reyna de Castilla, e de Leon, me dieron para faser publico en todos sus Reynos e Señorios, juntamente com el dicho Fernan Dalvres, a roego, e requerimento de los dichos Embaxadores e Procuradores a todo presente fuy, e por fé e certidumbre dello aqui de my publico señal la signé, que tal es.

La qual dicha Escripura de asiento, e capitulacion, e concordia suso incorporada, vista e entendida por nós, e por el dicho Principe Don Juan nuestro hijo, la aprovamos, loamos, e confirmamos, e otorgamos, e ratificamos, e prometemos de tener, e guardar, e complir todo lo susodicho en ella contenido, e cada una cosa, e parte dello realmente e con efeto, cesante todo fraude, e cautela, ficcion, e simulacion, e de no yr, ni venir contra ello, ni contra parte dello en tiempo alguno, ni por alguna manera que sea, ò ser pueda; e por mayor firmesa, nós, y el dicho Principe Don Juan nuestro hijo juramos a Dios, e a Santa MARIA, e a las palavras de los Santos Evangelios dò quier que mas largamente son escriptas, e a la señal de la Crus, en que corporalmente posimos nuestras manos derechas en presencia de los dichos Ruy de Sosa, e Don Juan de Sosa, e Licenciado Arias de Almadana, Embaxadores e Procuradores del dicho Serenissimo Rey de Portugal, nuestro Hermano de lo asy tener e guardar e cumplir e a cada una cosa, e parte de lo que a nós incumbe, realmente e con efecto, como dicho es, por nós, e

- (31) Arquipélago no oceano Atlântico pertencente a Portugal e que se compõe de dois grupos de ilhas: o de Barlavento e o de Sotavento. Fazem parte do primeiro grupo as ilhas de Santo Antão, S. Vicente, Santa Luzia, Sal, Boa Vista, S. Nicolau e os ilhéus Branco e Razo; e do segundo as ilhas de S. Tiago, Maio, Fogo, Brava, e os ilhéus do Rombo.

Constitui este arquipélago uma província ultramarina cujo chefe superior tem o título de governador geral de Cabo Verde, com residência na cidade da Praia, atualmente a capital da ilha de S. Tiago. A província divide-se em nove concelhos, sete de primeira classe e dois de segunda. E em cada um destes concelhos há um administrador e uma câmara municipal.

Divergem as opiniões sobre a época da descoberta destas ilhas. Há quem diga que eram conhecidas no tempo dos fenícios e que vieram até aos nossos dias com o nome de Gorgônidas. Damião de Goes, fundando-se talvez numa narração de Luiz Cadamosto, aventureiro veneziano, atribui a descoberta das ilhas de Cabo Verde a uma expedição composta de três navios saídos de Lagos em 1445, de que fazia parte Cadamosto. A opinião de Goes está hoje quase posta de parte, visto que se prova com documentos que a expedição não saiu de Lagos em 1445 e sim em 1455 e que Cadamosto não conhecia a posição geográfica do arquipélago.

O manuscrito de Diogo Gomes, piloto muito familiar do Infante D. Henrique, veio fazer completa luz nesta questão. Este documento foi escrito pelo próprio Diogo Gomes e existe em Munich. Diz-nos que saiu de Lisboa em 1460, capitão de uma caravela, com poderes, dados por D. Afonso V, para tomar o comando de quaisquer navios que encontrasse nos mares da Guiné. Com efeito encontrou duas caravelas no porto de Zaza: uma de que era capitão Gonçalo Ferreira e outra Antonio de Nolla. A primeira foi distraída para um determinado serviço e mais tarde Diogo Gomes saiu de Zaza com a caravela de Antonio de Nolla (genovês ao serviço do Infante D. Henrique) em direção a Portugal, encontrando dias depois a ilha de S. Tiago a que deram este nome em atenção a ser o dia do santo. Diogo Gomes quis ser o primeiro a desembarcar; notou que a baía abundava em peixes e na praia havia uma grande quantidade de pássaros, mas não havia os menores vestígios de habitantes. Largou depois para o norte e nas alturas da Madeira foi assaltado por uma tempestade que o levou para os Açores, enquanto que Antonio Nolla esperou alguns dias na ilha da Madeira e aproveitando vento de feição chegou a Lisboa com muita antecedência, e foi, portanto, o primeiro a dar a notícia da descoberta da ilha a El-rei, que lhe fez a graça de lhe conceder até ao fim da sua vida.

Existe também um documento dessa época perfeitamente autêntico, em que D. Afonso V fez doação das ilhas a D. Fernando, herdeiro do Infante D. Henrique. Nada de positivo nos dizem as crônicas desse tempo acerca da descoberta das ilhas restantes do arquipélago de Cabo Verde. O que parece provado é que na ordem das descobertas a última foi a ilha de Santo Antão.

As ilhas estavam desertas na ocasião de serem descobertas e quem primeiro as habitou foram os vassallos do Infante D. Fernando, que mandou povoá-las pouco depois que em Portugal houve notícia da sua descoberta, permitindo que os novos colonos pudessem resgatar pretos na Guiné para poderem trabalhar a terra. Foi lento o trabalho de colonização; em 1500 apenas estavam habitadas as duas ilhas de S. Tiago e Fogo. No decorrer do século dezesseis foi-se estendendo a colonização às ilhas de S. Nicolau, Brava, Maio, Boa-Vista e Santo Antão, tomando notável incremento depois de 1530, ano em que foi criado o bispado no arquipélago.

- (32) Ilha que faz parte do grupo de Sotavento do arquipélago português de Cabo Verde. Está situada entre os paralelos 14º, 28' e 15º 01' de latitude S e entre os meridianos 24º, 17' e 24º 32' de longitude E. É ordinariamente avistada pelos paquetes que fazem carreira entre o Brasil e a Europa. A ilha tem uma superfície de 486 km, cujos habitantes são pacíficos, como em geral toda a população do arquipélago. Há uma grande falta de matos, o que dá origem a estiagens consideráveis, sendo nesta ilha que a falta de chuvas mais se faz sentir. As crises alimentares que se seguiram ao ano de 1730 mataram de fome mais de dois terços da sua população.

A ilha, de origem plutônica, é formada inferiormente por uma vasta superfície, e superiormente, do lado de E. por uma coroa de rochas elevadas. Esta coroa fecha uma vastíssima superfície, que tem mais de 14 milhas de circunferência e onde se eleva o cone a que se dá o nome de pico ou vulcão da ilha. Existem igualmente dentro desta superfície fechada pela coroa algumas crateras adventícias; as três principais formaram-se nas erupções de 1817, 1846 e 1852.

A altura do pico acima do nível do mar é, segundo F. Capello, de 3:200 metros. Muito poucas têm sido as ascensões. Desde a primeira, que foi feita pelo naturalista Feijó, em 1795, apenas 12 se têm seguido. Há notícia de ter havido onze erupções importantes desde 1675 até 1857.

A ilha constitui um grande cone de sob-elevação, um vulcão de erupção submarina, sendo as suas manifestações atuais apenas traduzidas por fumaças mais ou menos espessas que saem pelo cone que se formou modernamente. O solo arável é constituído pela decomposição do basalto, de que é formado o esqueleto da ilha, e pelos produtos sólidos e pastosos das erupções que têm invadido as fendas e grandes linhas de água. Quando as chuvas caem com regularidade, este solo é extraordinariamente fértil e os produtos que dele saem são os melhores da ilha. O milho, café e purgueira da ilha do Fogo são justamente os mais cotados em todos os mercados para onde se exportam. São em pequena quantidade, porque as plantações são em geral muito restritas. O solo produz igualmente todas as árvores de fruto da Europa.

O primitivo nome da ilha foi S. Felipe. Segundo Lopes de Lima, este nome foi substituído pelo de Fogo, pouco depois dos seus habitantes terem visto a primeira manifestação vulcânica.

A capital, S. Felipe, está situada numa baía que fica a O. da ilha, sossegada nos meses em que sopra a brisa do NE., mas sujeita a grandes ondulações na época das chuvas, que é geralmente, de maio a novembro. As povoações principais são, além da capital, Santa Catarina, Mosteiros e S. Jorge. O clima é um dos mais salubres do arquipélago.

- (33) Arquipélago da Malásia neerlandesa, entre as Filipinas ao N., Célèbes a O., a Nova Guiné a E. e a Austrália ao S.; 53:000 km. q. Dividem-se em dois grupos: as Molucas do Norte, ligadas à Célèbes pelo Arquipélago das Soela, do qual as separa um estreito de 200 metros apenas de profundidade, e Molucas do Sul, isoladas, pelo contrário, dos grupos vizinhos por fundos de 3:000 a 4.000 metros. As primeiras (25:000 km. q.) compreendem a ilha de Gilolo, caprichosamente recortada como as Célèbes e chamada também *Halmahera*, as pequenas ilhas quase desertas de Tidore, Obi e Ternate.

As Molucas meridionais mais importantes são Boeror, Ceram e Amboina e mais uma "poeira" de ilhotas, disseminadas para o S., em torno da ilha de Banda. Muito montanhosas, as Molucas do Sul pertencem à formação granítica e possuem, em Ceram, cimos de 3:000 m. As Molucas do Norte (vulcão de Ternate) e o grupo extremo de Banda (cratera de Gunong-Api, são muito vulcânicas. O arquipélago sofre o regime das monções, mas em menor grau que na Malásia ocidental. Por isso também a flora e a fauna apresentam menos exuberância. O antigo nome de *ilha das Especiarias*, dado pelos portugueses que a descobriram (1511), indica a especialidade das culturas. Capital, Amboina, na ilha do mesmo nome.

Estas ilhas foram descobertas no tempo de Afonso de Albuquerque por uma flotilha portuguesa composta de três navios comandados por Antonio de Abreu. A flotilha esteve nas ilhas de Buso e de Amboina e a sua tripulação desembarcou em Banda, onde fez grandes provisões de cravo, noz moscada e outras especiarias, navegando no ano seguinte para Malaca. Alguns anos depois, Jorge de Brito partiu para o arquipélago das Molucas, que estava atraindo a atenção dos portugueses, e que a viagem de Fernão de Magalhães tornara mais conhecido na Europa. Garcia de Sá foi negociar em 1521 as ilhas de Banda, e o sultão de Ternate (uma das ilhas do arquipélago) que andava em guerra com o seu vizinho o sultão de Tydore, querendo ter os portugueses a seu favor, pediu-lhes que construíssem uma fortaleza nos seus domínios. Antonio de Brito saiu de Malaca no ano imediato e foi levantar o novo forte, e entrando em luta com o sultão de Tydore derrotou-o e firmou o predomínio português nas Molucas, em parte baseado na força e em alianças contratadas. Esse predomínio, porém, sofreu grandes abalos, não só por causa da animadversão dos indígenas e das pretensões de Carlos V à posse do arquipélago, como ainda, e principalmente, pelas violências e latrocínios dos governadores da fortaleza de Ternate, que quase todos iam sob prisão e carregados de ferros para a Índia por ordem dos seus sucessores, tais eram os abusos que tinham cometido, mas que não tardavam a readquirir a liberdade pagando-a com o mesmo ouro que haviam roubado. Com o descalabro do poderio português no Oriente, o arquipélago das Molucas passou para o domínio da Holanda.

- (34) A Baía de São Matias está na freguesia do mesmo nome, no Conselho de Beja, próxima ao rio Odoarce, em Portugal.

por nuestros Herederos e Subsesores, e por los dichos nuestros Reynos e Señorios, e subditos e naturales dellos, sò las penas e obligaciones, vinculos e renunciaciones en el dicho contrato de capitulacion, e concordia de susoescripto, contenidas: por certificacion, e corroboracion de lo qual, firmamos en esta nuestra Carta nuestros Nombres, e la mandamos sellar con nuestro Sello de plomo pendiente en filos de seda a colores. Dada en la Villa de Arevalo a dos dias del mes de Julio año del Nacimiento de Nuestro Señor JESU Christo de mil quatrocientos noventa e quatro años.

YO EL-REY – YO LA REYNA – YO EL PRINCYPE.

*y yo Fernan Dalvres de Toledo,
Secretario del-Rey e de la Reyna nuestros Señores, la fice escrebir
por su mandado.*

Asensos Doctor.

Determinava o tratado de Tordesilhas 370 léguas a oeste das ilhas do Cabo Verde (31). Não fixava porém, qual das ilhas do arquipélago, e qual a dimensão da légua a ser adotada, que variava em Portugal e na Espanha.

O prazo previsto no Tratado para a demarcação da linha foi de 10 meses, prazo este que não foi cumprido, sendo sempre adiado por interesse de uma ou de outra parte ou de ambas.

- Em 1495, opinava Jaime Ferrer que a contagem deveria partir da Ilha do Fogo (32).
- Em 1502, o mapa de Cantino adotou a mais oriental das ilhas, visando incluir todo o arquipélago ao domínio de Portugal. Dessa forma, a linha passaria a 42°30' a oeste de Greenwich.
- Em 1519, estava praticamente assente, de acordo com as propostas de então, que a linha passaria a 45°38' a oeste de Greenwich.
- Em 1524, já se discutia que a linha passaria a 46°36' a oeste de Greenwich.
- Em 1529, com a Capitulação de Saragoça pela qual Portugal cedeu à Espanha os seus direitos sobre as Ilhas Molucas (33), a linha se deslocou para 49°45' a oeste de Greenwich.
- Em 1537, o Cosmógrafo Mor de Portugal traçou esta linha “além da ponta do Rio Amazonas da parte Oeste, no porto de Vicente Pinzon e corre pelo sertão até além da baía de São Matias” (34).

A morte de D. Sebastião, em 1578 (35), e a união das coroas, não justificaram mais qualquer discussão.

Após a restauração, e com a paz entre Portugal e Espanha, é que se cuidou, a partir de 1680, dos limites dos territórios de ambas as nações.

A fundação da colônia de Sacramento agitou a questão, e o tratado de Madrid, de 1750, viria a anular o de Tordesilhas.

Foi, contudo, revigorado, em 1761, pelo Acordo do Pardo.

O tratado de Santo Ildefonso, em 1777, tornaria, finalmente, sem efeito, o tratado de Tordesilhas ou a “Capitulação da partição do Mar oceano”, como também se chamou.

O tratado de Santo Ildefonso, que é o tratado sobre os limites territoriais das colônias pertencentes a Portugal e Espanha na América do Sul, assinado em 01 de outubro de 1777, na cidade espanhola de San Ildefonso fundamentar-se-ia na doutrina “ut possidetis”. Já o bandeirantismo brasileiro influía no assunto.

Em 1801, nova conjuntura internacional daria lugar a um outro tratado, o de Badajoz. Neste, Portugal mantinha as regiões conquistadas pelos seus súditos, na América do Sul, após o tratado de Santo Ildefonso, perdendo para a Espanha a praça de Oliveira.

Com o advento da independência, em 1822, as questões de limites passaram para o novo reino formado.

De tudo se depreende que a maior parte da Bahia, e conseqüentemente Salvador, que ficam na porção setentrional do Brasil, sempre estiveram dentro da área da jurisdição

(35) Décimo sexto rei de Portugal, nasceu em Lisboa em 1554, filho póstumo do príncipe D. João, que era o único filho varão sobrevivente do rei D. João III, e de D. Joana, filha do imperador Carlos V. D. João teve dez filhos, nove legítimos e um bastardo, mas todos morreram em vida do pai. Quando o príncipe faleceu (1554), deixou a esposa grávida e próximo do termo da gravidez. A nação esperava com verdadeira ansiedade que a rainha se aliviasse, porque a coroa se achava ameaçada de ficar sem sucessão, e em risco, portanto, de passar para a Espanha, como depois, efetivamente, passou. O príncipe D. João morreu a 2 de Janeiro. A 20 deste mes nascia o príncipe que ia receber o nome de Sebastião. A notícia encheu de grande alegria a nação. O *desejado* chegara afinal, para tranquilizar a alma nacional, receosa de que a tão odiada união ibérica se viesse a realizar, obrigada pela força das circunstâncias. Estava, porém, escrito que essa alegria devia ser efêmera. O destino fatal havia determinado que Portugal fosse escravo do estrangeiro, preparando as cousas de modo a converter o jovem rei num instrumento daqueles que foram encarregados de o perder para perderem por igual a nacionalidade que ele representava. D. Sebastião, pelas tendências naturais do seu caráter e pela educação abominável que recebeu, não podia deixar de ser o que foi. Perdeu-se e perdeu a nação, cuja guarda e honra fora confiada á sua autoridade real.

Um dos traços salientes do seu caráter era o horror com que fugia da mulher, que ele considerava uma abominação. O seu espírito religioso levava-o a querer imitar os cavaleiros antigos que juravam guardar castidade; a sua educação guerreira dizia-lhe que o amor é um sentimento efeminado que embriaga e perturba os que a ele se abandonam. O padre preceptor, naturalmente, apontou-lhe o rei D. Fernando, aviltado e desonrado pela paixão absorvente consagrada a Leonor Telles. E D. Sebastião, que se considerava um homem superior, encarregado pela Providência de realizar uma grande missão divina, como as personagens das lendas que a sua imaginação afagava, fugiu sempre da mulher como se foge de um perigo enorme em que se pode perder a honra e a vida.

Quando as cortes insistiram para que o rei tomasse estado, D. Sebastião fingiu que estava disposto a atendê-las, e consentiu que se iniciassem as negociações para o seu casamento com Margarida de Valois, irmã de Carlos IX, a célebre rainha Margot. Como a Espanha se opusesse a esse enlace, oferecendo a D. Sebastião a arquiduquesa Isabel (que depois, por um destes inconcebíveis interesses políticos, D. Philippe II casou com o próprio rei de França, Carlos IX), o moço rei aproveitou este pretexto para se recusar a novos projetos. De resto, ele não queria casar. E se fosse obrigado a isso, por imposição das cortes ou do povo, em nome da salvação da pátria, Portugal ficaria na mesma, sem sucessão. D. Sebastião não era capaz de consumir o matrimônio com receio de perder a sua alma.

D. Sebastião morreu com 24 anos na batalha de Alcacer-Kibir, em África.

Quando o irrefletido moço, que tão cruelmente expiou os ardores do seu temperamento e a desgraçada educação que lhe ministraram, compreendeu que tudo estava perdido, soube morrer com uma intrepidez extraordinária. “Rendei-vos”, dizia-lhe D. Francisco de Mascarenhas. E ele meneava tristemente e negativamente a cabeça. “Só nos resta morrer”, bradava D. João de Portugal. “Morrer sim, mas devagar”, respondeu o rei. E vibrando cutiladas, coberto de sangue, grande na sua imensa agonia, D. Sebastião desapareceu entre as fileiras muçulmanas. Passados dias, um pagem reconheceu num cadáver o seu querido rei. Se o era, diz um cronista, tão desfigurado estava que ninguém afortunadamente podia dizer que ele era o corpo do infeliz monarca. Foi isto o que deu lugar ao aparecimento dos falsos D. Sebastião e à lenda que o povo urdiu e que tantas gerações ingenuamente acreditaram.

Reconhecida, oficialmente, a sua morte, a coroa foi cair no cardeal-infante, que a transferiu, por sua morte, para o rei de Castela. Em 1582, o corpo suposto ou verdadeiro do infeliz soberano foi para Portugal, sendo sepultado no mosteiro de Belém, onde se gravou um epitáfio que deixa transparecer a dúvida, pois que diz: — *Aqui jaz, si vera est fama...*

Com a morte de D. Sebastião, Portugal caiu no cativeiro que o esperava.

(36) Francisco Pereira Coutinho era filho de Afonso Pereira, alcaide-mor de Santarém e de D. Catarina Coutinho, filha do segundo conde de Marialva, D. Gonçalo Coutinho. Dele se tem notícia pelos documentos da Biblioteca Nacional de Lisboa (códice 1034, fls. 140), que “Foi capitão da Bahia que el rey D. João 3º lhe deo, servio valorosamente na India e foi chamado o Rusticão e dele se fala na cronica del Rey D. João 3º e nesta sua capitania que lhe deo antes de edificada casou com D. Maria filha de Reimão Pereira de Lacerda e de sua mulher D. Isabel Cardoso”. Coube-lhe a capitania da Bahia de Todos os Santos, da qual tomou conta pessoalmente, apesar de já adiantado em anos. Violento, agressivo, quis levar tudo a ferro e fogo. Foram bem iniciados os trabalhos de fixação dos colonizadores com a distribuição de várias sesmarias. Sobreveio, porém, uma revolta dos tupinambás e, apesar do prestígio de Caramuru, tiveram os portugueses de abandonar a Vila do Pereira e refugiar-se em Ilhéus. Contornada a crise com a intervenção de Caramuru, foi este a Ilhéus pedir que os povoadores regressassem ao Recôncavo. Embarcaram todos num caravelão que, devido ao mau tempo, naufragou na ilha de Itaparica. O donatário Coutinho e seus companheiros foram trucidados pelos tupinambás residentes na ilha. Diante desses fatos a coroa adquiriu a capitania de Manuel Coutinho, primeiro herdeiro do donatário, em 1576, nela se instalando a sede do governo-geral do Brasil em 1549, que havia sido criado em 1548.

portuguesa, até mesmo antes da descoberta do Brasil, em 1500, e naturalmente, da descoberta da Bahia de Todos os Santos, em 1501.

Neste contexto de legitimidade quanto às terras do Novo Mundo é que ocorre o descobrimento do Brasil. Dono o Rei, por força de conceitos jurídicos sobreviventes da Idade Média, utilizava estes mesmos bens dentro de formulações mercantilistas dos tempos modernos, arrendando-os a comerciantes típica e exclusivamente inseridos no contexto comercialista. Os Morelli e os Marchioni tentaram o exclusivismo monopolista do comércio com o Brasil, reduzida a coroa a uma posição meramente fiscal. Tratava-se, porém, de um posicionamento artificial que não se compatibilizava com a realidade ambivalente do tempo.

Esta realidade só vai ser atendida em 1532 com a criação do sistema de capitânicas hereditárias. Nele, tanto está presente o espírito medievalista nas relações de propriedade da terra, como aparece o mercantilismo no interesse e nas tentativas de exploração rentável.

Tem sido abundante a bibliografia interpretativa do processo do início da ocupação sistemática do solo no Brasil. Qualquer que seja o texto, porém, há que reconhecer o sentido fatal que resulta da simples análise dos forais com que o rei investia de poderes o Capitão Mor a quem doava a terra.

No caso específico da Bahia o foral de Francisco Pereira Coutinho datado de 26 de agosto de 1534 é que dá ao antigo capitão de Arzila legitimidade de posse e ação na capitania. É um texto descendente direto da Inter Coetera e do Tratado de Tordesilhas. Por ele D. João III, (que bem poderia ser chamado o “Rei Gerente”), não somente transfere o domínio da terra ao donatário, como lhe outorga a faculdade de substabelecer este direito àqueles que, no seu juízo, dessem à terra o emprego e o rendimento cabíveis aos interesses do Reino.

Nascia, ali, o sistema de enfiteuse no Brasil. O processo de ocupação da terra ganhava estruturação legal:

ÍNTEGRA DO FORAL DE FRANCISCO PEREIRA COUTINHO (36)

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalém Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegação Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta minha Carta virem faço saber que eu fiz ora doação, e mercê a Francisco Pereira Coutinho Fidalgo de minha Casa para elle, e todos seus filhos, netos, herdeiros, e Successores de jure, e herdade para sempre da Capitania, e Governança de cincoenta leguas de terra na minha Costa do Brasil, as quaes começam na ponta do Rio de São Francisco, e correm para o Sul até a ponta da Bahia de todos os Santos, segundo mais inteiramente é conteúdo, e declarado na Carta de doação, que da dita terra lhe tenho passada; e por ser muito necessario haver hi foral dos direitos, foros, tributos, e cousas, que se na dita terra hão de pagar, assim do que a mim, e a Corôa de meus Reinos pertence, como do que pertence ao dito Capitão por bem da dita doação eu havendo respeito a qualidade da dita terra, e a se ora novamente povoar, morar, e aproveitar, e porque se isto melhor, e mais cedo faça, sentindo-o assim por serviço de Deus, e meu, e bem do dito Capitão, e moradores da dita terra, e por folgar de lhe fazer mercê houve por bem de mandar fazer e ordenar o dito Foral na forma, e maneira seguinte.

Primeiramente o Capitão da dita Capitania e seus Successores darão, e repartirão todas as terras della de Sesmaria a quaesquer pessoas de qualquer qualidade, e condição, que sejam, contanto que sejam Christãos livremente sem foro, nem direito algum somente o dizimo, que serão obrigados de pagar á Ordem do Mestrado de Nosso Senhor JESUS Christo de todo o que nas ditas terras houver, as quaes Sesmarias darão na forma, e maneira, que se contém em minhas Ordenações, e não poderão tomar terra alguma de Sesmaria para si, nem para sua mulher, nem para o filho herdeiro da dita Capitania; e porém podel-á dar aos outros filhos se os tiver, que não forem herdeiros da dita Capitania, e assim aos seus parentes, como se contém em sua doação, e se algum dos filhos, que não forem herdeiros da dita Capitania, ou qualquer outra pessoa tiver alguma Sesmaria por qualquer maneira, que a tenha, e vier á herdar a dita Capitania será obrigado do dia, que nella succeder a um anno de a largar, e



Embocadura do Orinoco.

Cayenna.

Cabo d'Orange.

Moxos.

Santa Cruz de la Sierra.

MISSEIENS DOS CARMELOS PORTUG.

MISSEIENS DOS JESUITAS PORTUG.

Amazonas.

Ilha de Joan ou de Marajo.

6.

9.

12.

8.

6.

3.

B. de vic. Finc.

I. Mar

C. do

I. Caviana.

I. Macba

Macapa Es.

R. Guayana.

R. Arari.

R. Irijo.

R. Trijo.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

R. Yucay.

15
18
21
24
27
30
33
36



S. Raphael.
Chiquitos.

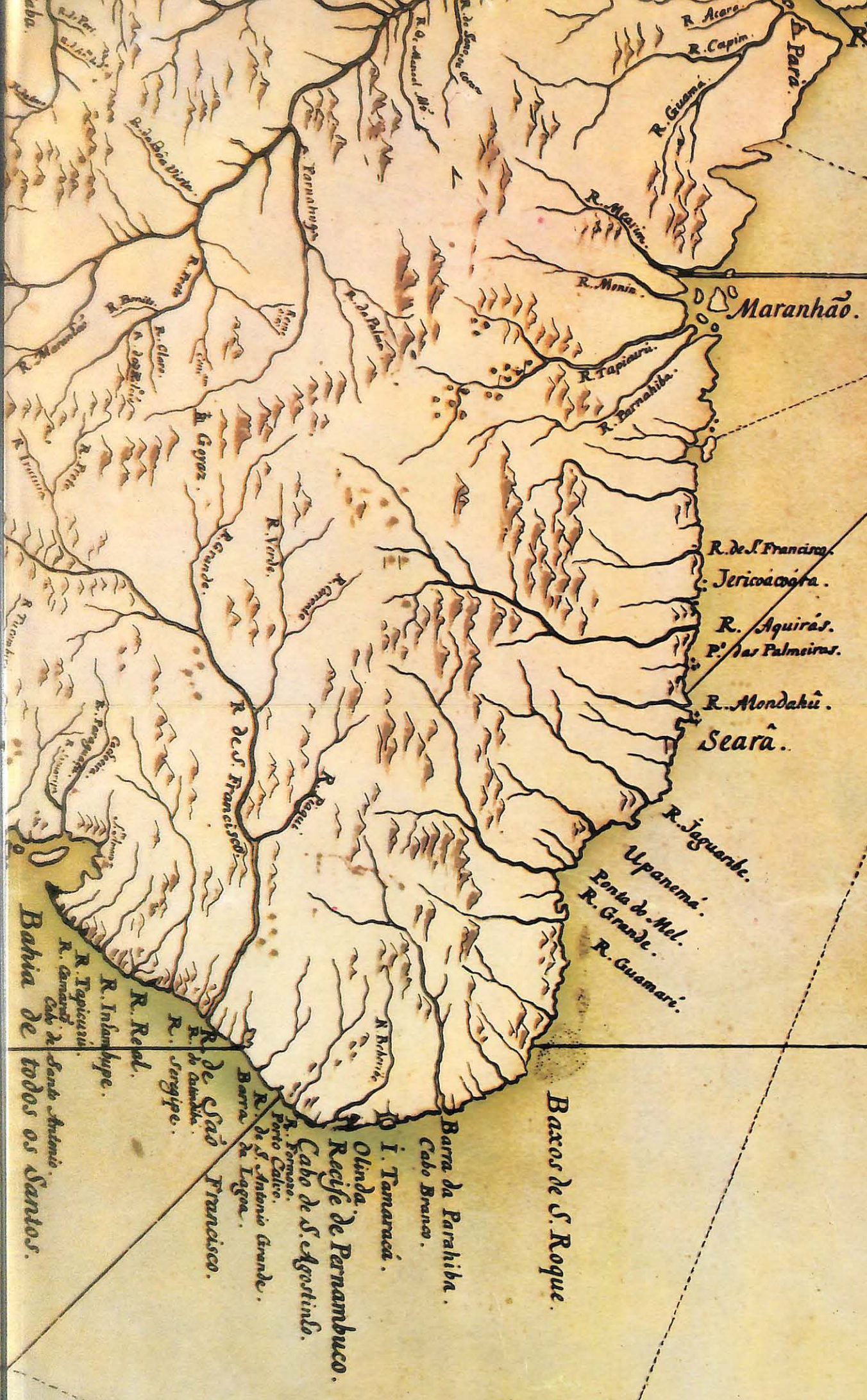
CHACO.

Yohibide Cerro.

Paraguay.

R. Uruguay.

R. de Xu
Castillos Pa
Castillos Gr
Cabo de S.
Rio



LINHA EQUINOCCIAL

P. de Tigioca.

Maranhão.

R. de S. Francisco.
Jericoáçoba.

R. Aquirás.
P. das Palmeiras.

R. Mondakú.
Searã.

R. Jaguaribé.
Upanemá.

Ponta de Mel.
R. Grande.
R. Guamarí.

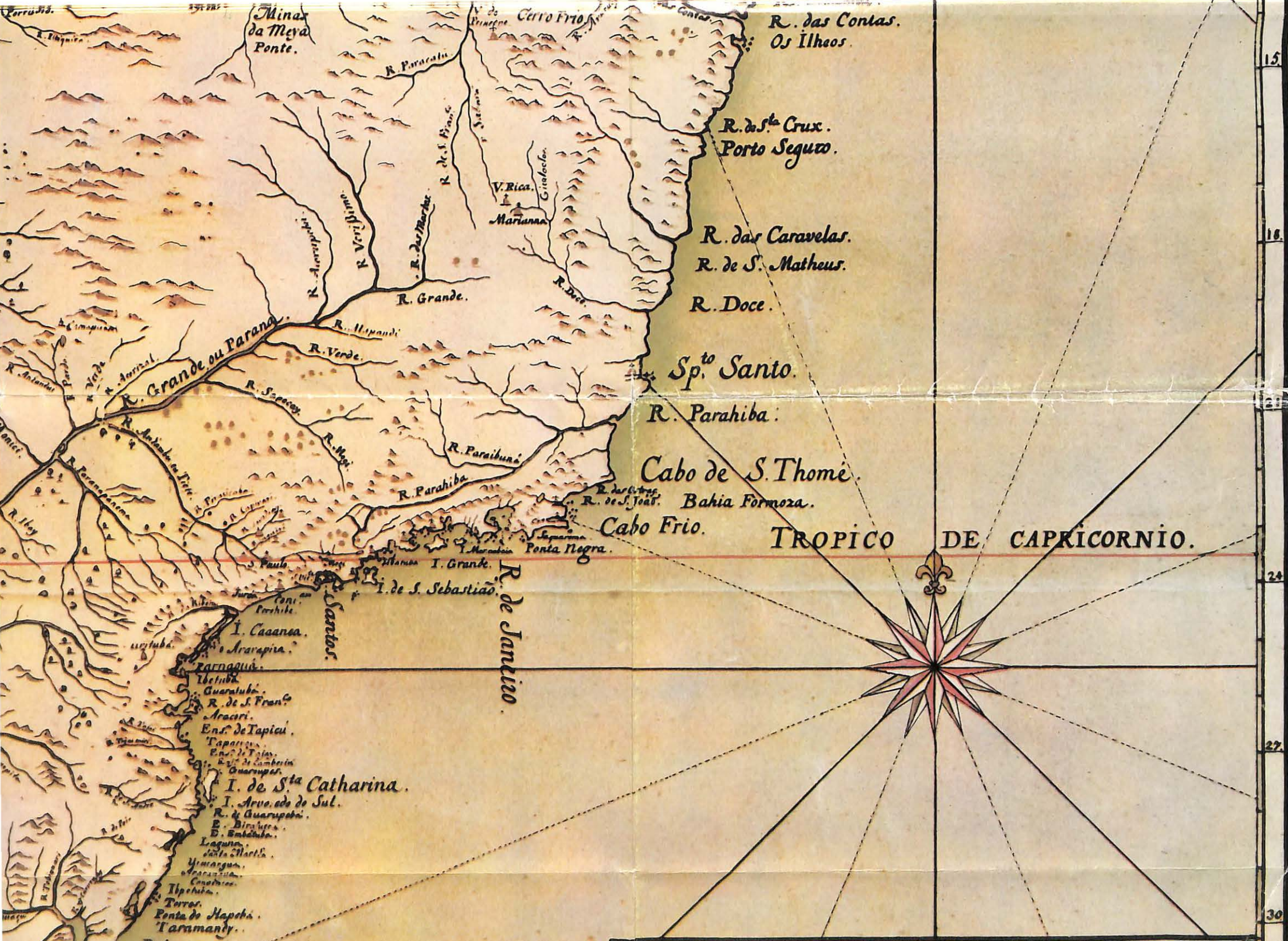
Barros de S. Roque.

Barra da Parahiba.
Cabo Branco.

I. Tanaracá.
Olinda.
Recife de Pernambuco.
Cabo de S. Agostinho.

Barra de São Francisco.

Bahia de todos os Santos.



M A P A
 dos Confins do Brazil com as terras da
 Coroa de Espanha na America Meridional.

O que esta de amarelo he o q' se acda occupado pelos Portuguezes.
 O que esta de cor de rosa he o q' tem occupado os Espanhoes.
 O que fica em branco Naõ está até o prezente occupado.

No anno de 1749.

Maria
 a Prata

traspassar a tal Sesmaria em outra pessoa, e não a traspassando no dito tempo, perderá para mim a dita Sesmaria com mais outro tanto preço, quanto ella valer; e por esta mando ao meu Feitor, ou Almojarife, que por mim na dita Capitania estiver, que em tal caso lance logo mão pela dita terra para mim, e a faça assentar no livro dos meus proprios, e faça execução pela valia della; e não o fazendo assim hei por bem, que perca seu Officio, e me pague de sua fazenda outro tanto quanto montar na valia da dita terra.

Havendo nas terras da dita Capitania, Costa, mares, rios, e bahias della qualquer sorte de pedraria, perolas, aljofar, ouro, prata, coral, cobre, estanho, e chumbo, ou qualquer outra sorte de metal pagar-se-á a Mim o quinto, do qual quinto haverá o Capitão sua dizima, como se contém em sua doação, e ser-lhe-á entregue a parte, que na dita dizima montar ao tempo, que se o dito quinto por meus Officiaes para mim arrecadar.

O pau de Brasil da dita Capitania, e assim qualquer especiaria, ou drogaria de qualquer qualidade que seja, que nella houver pertencerá a Mim, e será sempre tudo meu, e de meus Successores, sem o dito Capitão, nem outra alguma pessoa poder tratar nas ditas cousas, nem em alguma dellas lá na terra, nem as poderão vender, nem tirar para meus Reinos, e Senhorios, nem para fora delles sob pena de quem o contrario fizer perder por isso toda a sua fazenda para a Corôa do Reino, e ser degradado para a Ilha de São Thomé para sempre; e porém quanto ao Brasil hei por bem, que o dito Capitão, e assim os moradores da dita Capitania se possam aproveitar delle no que lhes hi na terra for necessário, não sendo em o queimar, porque queimando-o incorrerá nas ditas penas.

De todo o pescado, que se na dita Capitania pescar não sendo a canna se pagará a dizima, que é de dez peixes um a Ordem; e além da dita dizima hei por bem, que se pague mais meia dizima, que é de vinte peixes um; a qual meia dizima o Capitão da dita Capitania haverá, e arrecadará para si porquanto lhe tenho della feito mercê, como se contém em sua doação.

Querendo o dito Capitão, moradores, e povoadores da dita Capitania trazer, ou mandar trazer por si, ou por outrem á meus Reinos ou Senhorios quaesquer sortes de mercadorias, que na dita terra e parte della houver, tirando escravos, e as outras cousas, que acima são defesas, podel-o-ão fazer, e serão recolhidos, e agasalhados em quaesquer portos, e Cidades, Villas, ou logares dos ditos meus Reinos, e Senhorios, em que vier aportar, e não serão constrangidos a descarregar suas mercadorias, nem as vender em algum dos ditos portos, Cidades, ou Villas contra suas vontades se para outras partes quizerem antes ir fazer seu proveito, e querendo as vender nos ditos logares de meus Reinos, ou Senhorios, não pagará dellas direitos alguns somente a sisa do que venderem, posto que pelos foraes, Regimentos, ou costumes dos taes logares forem obrigados a pagar outros direitos, ou tributos, e poderão os sobreditos vender suas mercadorias a quem quizerem, e leval-as para fora do Reino se lhes bem vier sem embargo dos ditos Foraes, Regimentos, e Costumes, que contra isso haja.

DIZIMA

Todos os navios de meus Reinos, e Senhorios, que á dita terra forem com mercadorias, de que já cá tenham pagos os direitos em minhas Alfandegas, e mostrarem disso Certidão de meus Officiaes dellas não pagarão na dita terra do Brasil Direito algum, e se lá carregarem mercadorias da terra para fora do Reino pagará da saida dizima á Mim, da qual Dizima o Capitão haverá sua Redizima, como se contém em sua doação; e porém trazendo as taes mercadorias para meus Reinos, ou Senhorios serão obrigados de dentro em um anno levar, ou enviar a dita mercadoria digo, á dita Capitania Certidão dos Officiaes de minhas Alfandegas do logar onde descarregarem de como assim descarregara em meus Reinos, e qualidade das mercadorias, que descarregara, e quantas eram, e não mostrando a dita Certidão dentro no dito tempo pagará a Dizima das ditas mercadorias, ou daquella parte, que nos ditos meus Reinos, ou Senhorios não descarregarem, assim, e da maneira, que hão de pagar a dita Dizima na dita Capitania de carregarem para fora do Reino, e se for pessoa que não haja de tornar a dita Capitania dará lá fiança ao que montar na dita Dizima para dentro no dito tempo de um anno mandar Certidão de como veiu descarregar em meus Reinos, ou Senhorios,

e não mostrando a dita Certidão no dito tempo se arrecadará, e haverá a dita Dizima pela dita fiança.

Quaesquer pessoas estrangeiras, que não forem naturaes de meus Reinos, ou Senhorios, que á dita terra levarem, ou mandarem levar quaesquer mercadorias posto que as levem de meus Reinos ou Senhorios, e que cá tenha pago dizima pagarão lá da entrada dizima a mim das mercadorias, que assim levarem, e carregando na dita Capitania mercadorias da terra para fora pagar-me-ão assim mesmo dizima da saída das taes mercadorias, das quaes dizimas o Capitão haverá sua Redizima segundo se contém em sua doação, e ser-lhe-á a dita Redizima entregue pelos meus Officiaes ao tempo que se as ditas Dizimas para mim arrecadarem.

De mantimentos, armas, artilheria, polvora, salitre, enxofre, chumbo, e quaesquer outras cousas de munição de guerra, que a dita Capitania levarem, ou mandarem levar, o Capitão, e moradores della ou quaesquer outras pessoas assim naturaes, como estrangeiros, hei por bem, que se não paguem direitos alguns, e que os sobreditos possam livremente vender todas as ditas cousas, e cada uma dellas na dita Capitania ao Capitão, moradores, e povoadores della, que forem Christãos, e meus Subditos.

Todas as pessoas assim de meus Reinos, e Senhorios como de fora delles, que a dita Capitania forem não poderão tratar, nem comprar, nem vender cousa alguma aos gentios da terra; e tratarão somente com o Capitão, e povoadores della, tratando, vendendo, e resgatando com elles tudo o que puder haver; e quem o contrario fizer hei por bem, que perca em dobro toda a mercadoria, e cousas, que com os ditos gentios contratarem, de que será a terça parte para minha Camara, e a outra terça parte para quem os accusar, e a outra terça parte para o Hospital, que na dita terra houver, e não no havendo hi será para a fabrica da Igreja, della.

Quaesquer pessoas, que na dita Capitania carregar seus navios serão obrigados antes que comece a carregar, e antes, que saiam fora da dita Capitania de o fazer saber ao Capitão della para prover, e ver, que se não tirem mercadorias defesas, nem partirão por isso mesmo da dita Capitania sem licença do dito Capitão, e não o fazendo assim, ou partindo sem a dita licença perder-se-ão em dobro para mim todas as mercadorias, que carregarem posto que sejam defesas, e isto porém se entenderá enquanto na dita Capitania não houver Official meu Deputado para isso; porque havendo-o hi á elle se fará saber o que dito é, e á elle pertencerá fazer a dita diligencia, e dar as ditas licenças.

O Capitão da dita Capitania, e os moradores, e povoadores della poderão livre tratar, e comprar, e vender suas mercadorias com os Capitães das outras Capitancias, que tenho providos na dita Costa do Brasil, e com os moradores, e povoadores della a saber de umas Capitancias para as outras, das quaes mercadorias, e compras, e vendas della não pagarão uns, nem outros direitos alguns.

Todo vizinho, e morador, que viver na dita Capitania, e for feitor, ou tiver companhia com alguma pessoa, que viver fora de meus Reinos, ou Senhorios não poderá tratar com os Brasis da terra porto que sejam Christãos, e tratando com elles, hei por bem, que perca toda a fazenda, com que tratar, da qual será um terço para quem o accusar, e os dous terços para as obras dos muros da dita Capitania.

Os Alcaldes-mores da dita Capitania, e das Villas, e Povoações della haverão, e arrecadarão para si todos os foros, e tributos, que em meus Reinos, e Senhorios por bem de minhas Ordenações pertencem, e são concedidos aos Alcaldes-mores.

Nos rios da dita Capitania, em que houver necessidade de pôr barcas para passagem delles, o Capitão as porá, e levará dellas aquelle direito, ou tributo, que lá em Camara for taxado, que leve, sendo confirmado por mim.

Os moradores, povoadores, e povo da dita Capitania serão obrigados em tempo de guerra de servir nella com o Capitão se lhe necessario for.

Cada um dos Tabelliães do publico, e judicial que nas Villas, e Povoações da dita Capitania houver serão obrigados a pagar ao dito Capitão quinhentos reis de pensão em cada um anno.

Notifico assim ao Capitão da dita Capitania que ora é, e adiante for, e ao meu Feitor, e Almojarife, e Officiaes della, e aos Juizes, Justiças da dita Capitania, e a todas as outras Justiças e Officiaes de meus Reinos, e Senhorios assim da Justiça como da Fazenda, e mando a todos em geral, e cada um em especial, que cumpram, guardem, e façam inteiramente

cumprir, e guardar esta minha Carta de Foral, assim, e da maneira, que se nella contém sem lhe nisso ser posto, duvida, embargo, nem contradição alguma, porque assim é minha mercê; e por firmeza dello lhe mandei dar esta Carta por mim assignada, e assellada de meu Sello pendente, a qual mando, que se registre no Livro dos Registos de minha Alfandega de Lisboa, e assim nos Livros de minha feitoria da dita Capitania, e pela mesma maneira se registrará nos Livros das Camaras, das Villas, e povoações da dita Capitania para que a todos seja notorio e conteudo neste Foral, e se cumprir inteiramente. Manuel da Costa a fez em Evora a vinte, e seis dias do mez de Agosto. Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil quinhentos e trinta, e quatro.

A qual eu Manuel de Oliva registei aqui da propria, que estava escripta em pergaminho assignada por EL-Rei Dom João. que está em Gloria o terceiro deste nome, e assellada com o sello pendente, que diz ser registada na Chancellaria, com a entrelinha, que diz – esta Carta – que está nesta banda em cima de tudo. E a registei em os vinte e quatro dias de Outubro, mil quinhentos, e sessenta e sete. Manuel de Oliva de Mendonça.

E' a partir da outorga desse documento que muitas das áreas, hoje integrantes das zonas mais valorizadas do município, passam a ter vinculação direta e cadeia sucessória estabelecida. Coincidente e simbolicamente se preservou o texto por que foi legitimada a posse do tão referido Diogo Álvares, o Caramuru, já afazendado na orla da Bahia de Todos os Santos, certamente a partir de 1510.